



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIAS**  
**APLICADAS À EDUCAÇÃO - GESTEC**

**IGOR BACELAR DA CRUZ URPIA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: UM DIAGNÓSTICO DO**  
**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
**DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.**

**SALVADOR**

**2017**

IGOR BACELAR DA CRUZ URPIA

POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: UM DIAGNÓSTICO DO  
PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA DA  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Área de Concentração: Gestão da Educação e Redes Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia Lessa Santos Costa.

SALVADOR

2017

---

U79

Urpia, Igor Bacelar da Cruz

Políticas públicas sobre drogas no Brasil: um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar da Bahia / Igor Bacelar da Cruz Urpia.  
123f. il.

Orientadora: Profa. Dra. Patricia Lessa Santos Costa.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado da Bahia.  
Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Salvador, 2017.

1. Política Pública - Drogas. 2. Educação e Estado - Drogas. I. Costa, Patrícia Lessa Santos. II. Universidade do Estado da Bahia. III. Título.

CDD: 362.29386

---

## FOLHA DE APROVAÇÃO

### POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: UM DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

**IGOR BACELAR DA CRUZ URPIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação (*Scripto Sensu*) Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Área de Concentração I – Gestão da Educação e Redes Sociais, 14 de Dezembro de 2016, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, pela Universidade do Estado da Bahia, composta pela Banca Examinadora:



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Lessa Santos Costa  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
Doutorado em Ciências Sociais  
Universidade Federal da Bahia – UFBA



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Liane Nascimento dos Santos  
Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
Doutorado em Ciências Sociais  
Universidade Federal da Bahia – UFBA



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosilda Arruda Ferreira  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB  
Doutorado em Educação  
Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

Dedico este trabalho aos meus finados avôs, aos meus pais, meus irmãos, a minha esposa e aos meus amigos, pelo apoio e incentivo nos momentos mais difíceis de minha vida

## **AGRADECIMENTOS**

Nesse momento, mais um objetivo foi conquistado na jornada da minha vida, mais uma vitória foi alcançada. Sou um homem de sorte, pois contei com uma equipe de familiares e amigos que contribuíram para que meu percurso fosse mais suave, menos doloroso. Agradeço primeiramente a Deus e a minha finada avó, por iluminar meus caminhos e me livrar de todo mal; Ao meu finado avô, exemplo de homem, que tanto confiou no meu potencial, que vibrou com minhas conquistas e que me ajudou a transformar meus sonhos em realidade, me criando como filho. Agradeço aos meus pais, principalmente a minha mãe, grande guerreira, que lutou para me dar tudo de melhor nessa vida, se dedicando integralmente à minha educação, formação pessoal. Aos meus irmãos, parceiros, sempre do meu lado. Agradeço a minha esposa, que em muito contribuiu para que esse sonho se realizasse, entendendo a minha ausência e as horas intermináveis de estudo. Agradeço ao Major PM André Ricardo e a equipe de Oficiais da 12ª CIPM, especialmente ao Cap PM Júlio e ao Ten PM Ronald, que me proporcionaram as bases necessárias pra que eu seguisse adiante. Agradeço a equipe do PROERD da PMBA, na pessoa da Sd PM Ana Flávia, sempre disposta a sanar minhas dúvidas. Agradeço aos meus amigos, pela força, pelo incentivo, em especial a Silvane Pessoa e a Daiane Carvalho, que acompanharam meu trabalho ainda enquanto projeto. Agradeço a minha Orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Patrícia Lessa, que conduziu meus estudos com muita maestria e tranqüilidade. Agradeço aos meus colegas do Gestec, companheiros de estudo e de angustias e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o êxito desse trabalho.

*“Não há uma forma única, nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja melhor. O ensino escolar não é sua única prática e o professor profissional não é seu único praticante”.*

*(Carlos Brandão).*

## RESUMO

URPIA, Igor Bacelar da Cruz. **Políticas públicas sobre drogas no Brasil: um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar da Bahia.** [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Bahia, 2017.

A presente dissertação tem em vista analisar as políticas públicas sobre drogas no Brasil, realizando um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar da Bahia, destacando suas ações no enfrentamento das questões relacionadas ao uso indevido de substâncias entorpecentes nas escolas públicas e privadas do Estado. Inicialmente será contextualizada a temática, traçando um panorama histórico das legislações sobre drogas no Brasil, até a formação de uma Política Nacional sobre drogas, a qual passou de uma concepção repressiva para preventiva. Em seguida, serão analisadas as legislações de amparo às crianças e adolescentes, entendendo a visão norteadora de tais políticas, as quais tinham como foco excluir da sociedade os menores abandonados e delinquentes, pois eram vistos apenas como um problema social. Concepção essa que só foi alterada com a Constituição Federal de 1988 e com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a partir da doutrina de Proteção Integral. Logo após, serão estudadas as mudanças ocorridas na Polícia Militar da Bahia desde a sua criação, em 17 de fevereiro de 1825, até os tempos hodiernos, estabelecendo um quadro comparativo entre o policiamento tradicional e o policiamento comunitário. Por fim, será analisada a parceria existente entre a Polícia Militar da Bahia e as escolas públicas e privadas do Estado, se atendo a traçar um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), objeto da pesquisa exploratória e descritiva deste estudo, propondo ainda, como produto final do trabalho, a criação de um website do PROERD, o qual possibilite uma maior interação entre as escolas e a PMBA, bem como possibilite a participação dos alunos, os quais poderão tecer críticas e sugestões sobre o programa.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Polícia Militar; Escola; Resistência às Drogas e à Violência.

## ABSTRACT

URPIA, Igor Bacelar da Cruz. **Public policies on drugs in Brazil: a diagnosis of the Educational Program of Resistance to Drugs and Violence of the Military Police of Bahia.** [Master's dissertation]. University of the State of Bahia - UNEB, Bahia, 2017.

The present dissertation aims to analyze public policies about drugs in Brazil, a overview about the Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar da Bahia, highlighting its actions in prohibition of abuse of narcotic substances in public and private schools in the State. Initially the theme will be contextualized, tracing a historical overview of drug laws in Brazil, to the formation of a National Policy on drugs, which has gone from a repressive to a preventive conception. Afterwards, the laws protecting children and teenagers will be analyzed, understanding the vision of these policies which focused on excluding abandoned and delinquent minors from society, because they were seen only as a social problem. This concept was modified only with the Constituição Federal Brasileira in 1988 and with the elaboration of the Estatuto da criança e adolescente, in 1990, based on the doctrine of Integral Protection. Soon after, the changes that took place in Polícia Militar da Bahia from its creation, on February 17, 1825, until today, will be studied, establishing a comparative framework between traditional policing and community policing. Finally, the partnership between Polícia Militar da Bahia and the public and private schools of Bahia will be analyzed, producing a overview of Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), object of the exploratory and descriptive research of this study, also proposing, as final product, the creation of a PROERD website, which allows a greater interaction between the schools and the PMBA, as well as allowing the participation of the students, who may criticisms and suggestions about the program.

Keywords: Public Policies; Military police; School; Resistance to Drugs and Violence.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 01 RESUMO DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE DROGAS NO SÉC. XX .....	36
QUADRO 02 RESUMOS DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO SÉCULO XX .....	55
QUADRO 03 COMPARAÇÃO ENTRE A POLÍCIA TRADICIONAL E A POLÍCIA COMUNITÁRIA .....	60
QUADRO 04 ORGANOGRAMA DO PROERD .....	71
QUADRO 05 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD .....	73
QUADRO 06 COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O INSTRUTOR DO PROERD .....	73
QUADRO 07 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL ....	77
QUADRO 08 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	77
QUADRO 09 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	78
QUADRO 10 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	78
QUADRO 11 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	79
QUADRO 12 DISCIPLINAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DO PROERD. ....	81
FIGURA 01 CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 01 .....	84
FIGURA 02 CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 02.....	84
FIGURA 03 CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 03.....	85
FIGURA 04 CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 04.....	85

<b>FIGURA 05</b>	<b>CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 05.....</b>	<b>86</b>
<b>FIGURA 06</b>	<b>CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 06.....</b>	<b>86</b>
<b>FIGURA 07</b>	<b>CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 07.....</b>	<b>87</b>
<b>FIGURA 08</b>	<b>CARTAZ ILUSTRATIVO DA LIÇÃO 08.....</b>	<b>87</b>
<b>QUADRO 13</b>	<b>RESUMO DOS OBJETIVOS DE CADA LIÇÃO DO CURSO DO PROERD PARA O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>90</b>
<b>QUADRO 14</b>	<b>SÍNTESE DAS LIÇÕES DO CURSO DO PROERD PARA O 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>92</b>
<b>QUADRO 15</b>	<b>SÍNTESE DAS LIÇÕES E OBJETIVOS DO CURSO DO PROERD PARA PAIS .....</b>	<b>94</b>
<b>QUADRO 16</b>	<b>ESTATÍSTICA DAS AÇÕES DO PROERD DA PMBA DE 2003 A 2015. ....</b>	<b>96</b>
<b>GRÁFICO 01</b>	<b>ESTATÍSTICA DE ALUNOS FORMADOS PELO PROERD DA PMBA DE 2013 A 2015 .....</b>	<b>97</b>
<b>GRÁFICO 02</b>	<b>ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROERD DA PMBA DE 2013 A 2015 .....</b>	<b>97</b>
<b>FIGURA 09</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 01 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>100</b>
<b>FIGURA 10</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 02 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>101</b>
<b>FIGURA 11</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 03 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>102</b>
<b>FIGURA 12</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 04 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>103</b>
<b>FIGURA 13</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 05 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>104</b>
<b>FIGURA 14</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 06 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>105</b>
<b>FIGURA 15</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 07 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>106</b>
<b>FIGURA 16</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 08 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>107</b>
<b>FIGURA 17</b>	<b>VISÃO GERAL DA TELA 09 DO <i>WEBSITE</i>.....</b>	<b>108</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
COMPOD	Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas
CONAD	Conselho Nacional Antidrogas
D.A.R.E	Drug Abuse Resistance Education
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNCAB	Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FEBEM's	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
GESTEC	Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação
IEP	Instituto de Ensino e Pesquisa
LIBRAS	Linguagem Brasileira de Sinais
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCN	Parâmetro Curricular Nacional
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PNAD	Política Nacional Antidrogas
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SFEP	Secção de Fiscalização do Exercício Profissional
SINASE	Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas
SISNAD	Sistema Nacional Antidrogas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL. ....</b>	<b>18</b>
2.1	O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS.....	18
2.2	CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CONTEXTOS SOCIOCULTURAIS DO USO DE DROGAS.....	20
2.3	POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO CENÁRIO MUNDIAL.....	22
2.4	BRASIL: DAS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES À CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS.....	26
<b>3</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 41</b>	
3.1	A VULNERABILIDADE DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E O USO DE DROGAS.....	41
3.2	DAS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES À LEI Nº 8.069/1990.....	43
<b>4</b>	<b>A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A ESCOLA: DERRUBANDO MUROS.....</b>	<b>57</b>
4.1	MUDANÇAS DE PARADIGMA: UM NOVO MODELO DE POLICIAMENTO.....	57
4.2	A ESCOLA E A POLÍCIA MILITAR: UMA PARCERIA QUE DÁ CERTO. ....	62
<b>5</b>	<b>CAMINHOS DA PESQUISA.....</b>	<b>65</b>
5.1	SITUANDO O OBJETO DE PESQUISA: O QUE É O PROERD?.....	67
5.2	HISTÓRICO DO PROERD NA PM BA.....	69
<b>6</b>	<b>PESQUISA DESCRITIVA: ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROERD.....</b>	<b>70</b>
6.1	PORTARIA Nº 038 / 2007.....	70
6.1.1	<b>Estrutura organizacional do PROERD.....</b>	<b>70</b>
6.1.2	<b>Requisitos básicos do candidato ao curso de formação de instrutor do PROERD.....</b>	<b>72</b>
6.1.3	<b>Competências do instrutor do PROERD.....</b>	<b>73</b>
6.1.4	<b>Aplicação do PROERD nas escolas.....</b>	<b>74</b>
6.2	DIRETRIZ DE (DEPARTAMENTO DE ENSINO) – PROERD Nº 001/2014..	75
6.2.1	<b>Objetivos e desenvolvimento do programa.....</b>	<b>75</b>
6.2.2	<b>Cronograma de atividades do PROERD.....</b>	<b>76</b>
6.3	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD.....	80
6.4	COLETÂNEA DE MANUAIS DO PROERD.....	81
6.4.1	<b>Manual de facilitação.....</b>	<b>82</b>
6.4.2	<b>Manual do instrutor – currículo PROERD Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....</b>	<b>83</b>

6.4.3 Manual do instrutor - currículo PROERD caído na real para o 5º ano do Ensino Fundamental.....	89
6.4.4 Manual do instrutor - currículo PROERD caído na real para o 7º ano do Ensino Fundamental.....	91
6.5 MANUAL DO INSTRUTOR – CURSO DE PAIS.....	93
6.6 LIVRO DO ESTUDANTE DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	94
6.7 LIVRO DO ESTUDANTE DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. ....	95
6.8 LIVRETO DE DEVER DE CASA DO ESTUDANTE DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. ....	95
6.9 ANÁLISE DO RELATÓRIO DO PROERD DA PMBA DO ANO DE 2015.....	96
<b>7 PRODUTO FINAL DA PESQUISA: UMA FERRAMENTA EM AUXÍLIO DO PROERD DA PMBA. ....</b>	<b>99</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS. ....</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICE A - PROJETO DE <i>WEBSITE</i> DO PROERD.....</b>	<b>123</b>

## 1 INTRODUÇÃO.

A pesquisa que ora se apresenta é intitulada “Políticas públicas sobre drogas no Brasil: um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar da Bahia” e visa compreender, de maneira geral, como foram desenvolvidas as políticas públicas sobre drogas no Brasil, se atendo a realizar um levantamento das ações do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) desenvolvido pela Polícia Militar da Bahia, no que diz respeito à prevenção ao uso indevido das drogas nas escolas públicas e privadas do Estado.

Vale ressaltar que o objeto de estudo em questão é pouco explorado, havendo pouco volume de literatura sobre a temática, consistindo assim no caráter descritivo da pesquisa.

O PROERD é a versão brasileira do programa *D.A.R.E (Drug Abuse Resistance Education)*, implantado inicialmente nos Estados Unidos, no ano de 1983, e atualmente desenvolvido em mais de cinquenta países. A iniciativa é considerada pela Organização das Nações Unidas como um dos maiores programas de prevenção às drogas e a violência do mundo.

No Brasil, o programa teve início no Rio de Janeiro, no ano de 1992 e já foi implantado em mais de 20 estados da Federação, chegando à Bahia em 2003. O programa é desenvolvido durante o semestre letivo, em encontros de uma aula de 45 a 60 minutos por semana. Cada aluno recebe um material didático que o orienta a resistir a pressões negativas de grupos e a valorizar sua autoestima, contribuindo para o estabelecimento de uma relação de confiança entre o policial militar e o cidadão. Ao final do semestre os alunos recebem, em solenidade formal, com a participação da família, o certificado de conclusão do curso, uma camisa e um boné do programa, firmando um compromisso público de resistir às drogas e à violência.

O PROERD é desenvolvido por policiais militares que, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Instrutores do programa citado, são habilitados a atuarem como orientadores na prevenção do uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com objetivos principais de prevenir o uso

de drogas, desenvolver noções básicas de cidadania e de técnicas de resistência à violência.

Atualmente, uma das causas da evasão escolar está diretamente ligada ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, o que torna necessária a existência de políticas públicas eficazes que busquem conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios causados pelo uso indiscriminado de tais substâncias.

O interesse em realizar esta pesquisa surgiu da experiência e atuação profissional do autor no ano de 2014, que além de exercer o cargo, na época, de Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado da Bahia, atuou como membro do COMPOD (Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas) do Município de Cruz das Almas, criado no dia 29 de outubro de 2013, através da Lei nº 2353/2013, nomeado através do Decreto Municipal nº 17/2014, datado do dia 29 de Janeiro de 2014, o qual conta com a participação de representantes de diversas instituições públicas e privadas que se uniram a fim de contribuir com a prevenção ao uso indevido das drogas no Município, por entenderem que a temática se tornou uma questão de saúde pública e necessita da colaboração de diversos setores da sociedade.

A formação profissional e acadêmica do pesquisador, Bacharel em Segurança Pública, pela Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia, o aproximou da temática em questão, permitindo que ele trabalhasse diretamente com a prevenção e a repressão do tráfico de drogas. Além disso, a partir da realização do “Curso de Aperfeiçoamento em Policiamento Comunitário Escolar”, desenvolvido pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), e da participação na 6ª Edição do “Curso de Extensão de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas: Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias”, desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Catarina, uma visão holística da temática desta pesquisa foi-lhe possibilitada, pois visualizou o ambiente escolar como crucial para a abordagem de assuntos ligados à prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

O artigo 144 da Constituição Federal (1988) estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabendo à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Nessa perspectiva, a Polícia Militar da Bahia, através das ações do PROERD, em consonância com a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça, vem desencadeando diversas ações com o objetivo de

combater o desenfreado aumento do consumo de drogas, principalmente entre os jovens, fator que tem diminuído a frequência e o rendimento dos alunos nas escolas.

Espera-se que este trabalho contribua para fomentar a discussão do papel da Polícia Militar na prevenção ao uso de drogas nas escolas de todo o país, estimulando o debate e a produção de ideais sobre o desenvolvimento de políticas públicas, além da participação efetiva do ambiente escolar como local de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

O presente trabalho está inserido na temática de Políticas Públicas e Direitos Humanos aplicados à Educação, do programa de pós-graduação em Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação (GESTEC) da Universidade do Estado da Bahia, por compreender que a prevenção às drogas lícitas e ilícitas não é apenas uma questão de saúde pública, mas sim uma questão transversal, envolvendo as áreas da saúde, segurança pública e, sobretudo da educação, necessitando assim da intervenção de diversos segmentos do Estado e da sociedade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende como droga “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.” (SENAD, 2008, p.22).

A Lei 11.343, datada de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil, prescrevendo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, além de estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Prevendo ainda, em seu artigo 19, inciso XI, que as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas devem observar a implantação de projetos pedagógicos nas instituições de ensino da rede pública e privada, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

O Ministério da Educação, percebendo a importância desse tema, definiu os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as Diretrizes Curriculares Nacionais, abordando a prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas como tema transversal, inserida no currículo escolar, pois entende a escola como uma instituição fundamental na formação do indivíduo, que deve atuar como instrumento que possibilite não apenas o acúmulo de informações socialmente construídas, mas a construção de um indivíduo crítico, criativo e autônomo, capaz de discernir sobre as diversas escolhas que serão tomadas ao longo da vida.

A educação não pode ser mais restrita ao ensino formal, fechada nos muros da escola tradicional, tendo o professor como exclusivo agente de transmissão de conhecimento. A concepção contemporânea da educação ultrapassa esse entendimento e, nessa perspectiva, a Polícia Militar da Bahia, através das ações do PROERD, atua nas salas de aula, contribuindo com a prevenção ao uso indevido das drogas.

A Polícia Militar da Bahia encontra-se em um novo paradigma de policiamento: passou do modelo tradicional, reativo, repressivo, para o modelo de policiamento comunitário, preventivo, de construção coletiva e social. Nesse contexto inserem-se as ações do PROERD, desenvolvidas com o objetivo de colaborar com a conscientização dos jovens frente ao uso indiscriminado de substâncias psicoativas e reduzir a evasão escolar, com vista a formar cidadãos plenos.

A atividade de ensino não é a atividade fim da Polícia Militar, contudo, esta vem prestando relevantes serviços à comunidade baiana. Desde o ano de 2003 é desenvolvido nas escolas públicas e privadas o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e por se tratar de um programa recente, torna-se necessário um diagnóstico de como o programa é desenvolvido no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

Espera-se com essa pesquisa estimular os debates sobre as políticas públicas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, contribuindo para o fortalecimento da parceria entre a PMBA e as instituições de ensino e para uma melhor compreensão da importância da atuação do policial militar como agente educador.

Para tanto, esta dissertação estará dividida em oito capítulos.

O primeiro apresentará em linhas gerais o tema a ser estudado, traçando um panorama da pesquisa.

O segundo capítulo tratará do histórico das políticas públicas sobre drogas no Brasil, abordando os principais conceitos que norteiam a pesquisa, como: políticas públicas e drogas, analisando o contexto sociocultural de seu uso, classificando as substâncias psicoativas e as ações desencadeadas no organismo, além de tratar das primeiras legislações sobre a temática até a formação de uma Política Nacional sobre Drogas, atualmente em vigor.

O terceiro capítulo irá centrar-se nas políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes, tratando da vulnerabilidade característica dessas fases como “porta de acesso” para o uso de substâncias entorpecentes, e analisando o histórico das primeiras legislações de amparo às crianças e adolescentes no Brasil até a formulação do Estatuto das Crianças e dos Adolescentes. As crianças e os adolescentes aqui não são vistos como incapazes, mas como indivíduos em processo de formação, devendo ser orientados.

O quarto capítulo abordará a historicidade da Polícia Militar da Bahia, onde serão destacados aspectos de sua criação e sua destinação social, voltada inicialmente apenas para a repressão. Em seguida analisará as mudanças de paradigmas de policiamento, o qual deixa seu caráter essencialmente repressivo e passa a adotar uma filosofia de policiamento comunitário. Encerrando o capítulo com uma análise da atuação da PMBA na modalidade de ensino não formal, com destaque para a parceria entre a polícia militar e as instituições de ensino.

O quinto capítulo se aterá a metodologia empregada para alcançar os resultados da pesquisa, momento em que serão descritos os caminhos percorridos e os métodos utilizados, apresentando o objeto de estudo e suas interfaces.

O sexto capítulo se destinará a pesquisa descritiva do objeto de estudo, através da análise dos documentos disponibilizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA referentes ao PROERD.

O sétimo capítulo será destinado à apresentação do Produto proposto para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, atendendo aos requisitos do Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação da UNEB.

E o oitavo e último capítulo tratará das considerações finais sobre a dissertação apresentada, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de propor novos horizontes de pesquisa e fomentar a discussão do papel da Polícia Militar como instituição de ensino não formal.

## 2 HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL.

Neste capítulo serão abordados temas referentes às políticas públicas e às drogas, classificando as substâncias psicoativas e suas principais reações no organismo. Trataremos, ainda, do cenário mundial sobre políticas sobre drogas, além de traçar o percurso histórico das primeiras legislações sobre drogas no Brasil até a formação de uma Política Pública Nacional sobre a temática.

### 2.1 O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS.

Existem inúmeras definições e conceitos do que vem a ser políticas públicas, contudo, todas corroboram ao argumento de que são ações do Estado frente a uma determinada sociedade.

Bonetti conceitua políticas públicas como:

[...] ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera regulamentação administrativa [...]. (BONETTI, 2011, p. 17).

Partindo desse conceito, as políticas públicas podem ser entendidas como as ações do governo para atender a uma determinada demanda social, tentando suprir os anseios públicos, seguindo sempre o que os agentes públicos, capazes de tomar as decisões, entendam como prioritário.

Política pública para Saravia (2006, p. 28) abrange, “[...] um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade”. Ou seja, são ações capazes de transformar o cenário social onde atuam. Alinhado a essa perspectiva, Bucci (2002, p.241) define políticas públicas como [...] “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Indo além dessa definição ao abordar que:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2006, p. 39).

As políticas públicas são a forma pela qual o governo expressa suas ações, com o objetivo de garantir o bom funcionamento social e as prescrições legais, a exemplo do cumprimento do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que arrola uma série de Direitos e Garantias Fundamentais, bem como seu artigo 6º que garante a todo cidadão brasileiro o acesso a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A sociedade tende a alcançar tais direitos através de políticas públicas governamentais, que viabilizam seu acesso. Na visão de Garcia (1996 apud FRISCHEISEN, 2000, p. 78), políticas públicas são [...] “diretrizes, princípios, metas coletivas conscientes que direcionam a atividade do Estado, objetivando o interesse público”.

Para Cunha e Cunha,

É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual. (CUNHA; CUNHA, 2002, p. 12).

Assim, nota-se que apesar de existirem inúmeros conceitos sobre a temática de políticas públicas, podemos aferir que são através das políticas públicas que o Estado exerce seu poder de transformação social, realizando as melhorias necessárias para o desenvolvimento harmônico da sociedade. Entretanto, cabe ressaltar que no cenário político partidário, as políticas públicas, por vezes, refletem interesses de uma minoria hegemônica, em detrimento a uma grande massa de desamparados pelo Estado. Nesse capítulo serão analisadas as políticas públicas que se referem à prevenção ao uso indevido de drogas no Brasil, contextualizando-a historicamente e evidenciando as diretrizes adotadas nesse âmbito.

## 2.2 CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CONTEXTOS SOCIOCULTURAIS DO USO DE DROGAS.

A Organização Mundial de Saúde - OMS (1981) define droga como qualquer substância que, não produzida pelo organismo, possua a capacidade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento. E conceitua as drogas psicotrópicas como aquelas que agem no sistema nervoso central, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, passíveis de autoadministração.

A Lei 11.343/06, atualmente em vigor no Brasil, apresenta o conceito de drogas, em seu parágrafo único do artigo 1º, como "substâncias ou os produtos capazes de causar dependências, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União." (BRASIL, 2006).

As drogas são denominadas psicoativas por atuarem no cérebro, afetando a atividade mental do indivíduo, desencadeando diversas alterações no organismo. Silveira e Silveira (2014, p. 70) conceituam droga como sendo [...] "substâncias psicoativas utilizadas para produzir alterações nas sensações, no grau de consciência ou no estado emocional." Classificando-as da seguinte forma:

Drogas que diminuem a atividade mental, também chamadas de **depressoras**. Afetam o cérebro, fazendo com que ele funcione de forma mais lenta. Essas drogas diminuem a atenção, a concentração, a tensão emocional e a capacidade intelectual. Exemplos: ansiolíticos (tranqüilizantes), álcool, inalantes (cola), narcóticos (morfina, heroína). Drogas que aumentam a atividade mental são chamadas de **estimulantes**. Afetam o cérebro, fazendo com que ele funcione de forma mais acelerada. Exemplos: cafeína, tabaco, anfetaminas, cocaína e crack. As anfetaminas, assim como os outros estimulantes, costumam ser utilizadas para se obter um estado de euforia, para se manter acordado por longos períodos de tempo ou para diminuir o apetite. Podem ser utilizadas, ainda, como medicação para algumas doenças (déficit de atenção e outras doenças neurológicas). Drogas que alteram a percepção são chamadas de substâncias **alucinógenas (ou psicodélicas)**, provocando alterações no funcionamento do cérebro. Exemplos: LSD, *ecstasy*, maconha e outras substâncias derivadas de plantas ou cogumelos (ayahuasca, ibogaína, sálvia, mescalina, psilocibina, por exemplo). (SILVEIRA; SILVEIRA, 2014, p. 70-71, grifo nosso).

A partir da classificação acima, nota-se que existem substâncias lícitas também classificadas como drogas, a exemplo do álcool, cafeína, tabaco, e outras

substâncias. Nesta pesquisa, ao se referir ao termo droga estaremos abrangendo tanto as lícitas como as ilícitas.

Cabe ressaltar que as características do usuário, a exemplo do peso, a quantidade da substância ingerida, e o ambiente em que o indivíduo utiliza a droga, têm estreita relação com as alterações causadas pela droga no organismo.

Apesar da atual preocupação do uso indiscriminado de substâncias entorpecentes, deve-se levar em consideração que o consumo de substâncias psicoativas está vinculado à história da humanidade. Todas as culturas, civilizações, fizeram uso de certos produtos que proporcionassem a mudança do estado normal de consciência. Uso esse ligado ao contexto sociocultural, pois os meios de controles sociais, sejam em formatos de leis ou apenas os costumes de cada localidade, ditam, de certo modo, a maneira em que as drogas serão encaradas pela sociedade.

De acordo com Carneiro:

Os vinhos, as cervejas e todos os fermentados alcoólicos, assim como muitas plantas, entre as quais a papoula, o cânhamo, o chá, o café, a coca, o guaraná e centenas de outras drogas vegetais psicoativas representaram na história da humanidade diversos papéis, todos com profunda relevância, pois alguns foram os grandes analgésicos, os inimigos da dor, física e espiritual, os grandes aliados do sono tranquilo, mas outros também, com usos opostos, os estimulantes e provedores de energias para a caça, o combate e a resistência cotidiana aos males e incômodos da vida. (CARNEIRO, 2009, p.14).

Edward MacRae (2014) afirma que desde a Pré-História se é utilizado plantas e outras substâncias de origem animal com fins artesanais, terapêuticos, espirituais e para proporcionar a diversão. Destacando que:

O uso de drogas era feito geralmente de acordo com uma série de princípios, leis, regras de conduta e de rituais religiosos e profanos que determinava quem, como e com que finalidade a droga era usada. Era comum haver restrição de idade, gênero e classe social para diferentes substâncias e distintos modos de uso. Cada cultura desenvolvia suas regras e seus costumes, de acordo com sua forma de entender o mundo e se organizar. O cumprimento dessas normas era imposto e fiscalizado de maneira formal, segundo leis preestabelecidas; ou, informalmente, pela pressão e vigilância de familiares, vizinhos, sacerdotes, empregados e outros agentes sociais, percebidos pelos sujeitos como importantes em suas vidas. Constituíam-se, assim, os chamados controles sociais formais e informais. (MACRAE, 2014, p. 31).

Na Antiguidade, período da história que compreende da invenção da escrita (4.000 a.C) à queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C), as drogas eram consumidas em cultos mágicos, cerimoniais religiosos, para fins terapêuticos e ainda para se obter a mudança de estado de consciência ou transe.

Na Idade Média (sec. V – XV), com a difusão dos ideais cristãos, a visão sobre o uso de drogas foi mudada, tornando-se marginalizado seu uso para fins religiosos e terapêuticos, considerado herege quem se utilizava de tais substâncias para alterar o estado da mente, ou para fins terapêuticos. Mesma visão compartilhada pelos protestantes.

Com o início das grandes navegações, no século XIV, e a colonização do novo mundo, foram descobertas novas substâncias, a exemplo do tabaco, cacau e o mate, logo inseridas no cenário Europeu. No Brasil, nesse contexto histórico, e até os dias atuais, os indígenas faziam uso do álcool, do tabaco e da folha de coca, para rituais religiosos e para festividades sociais.

O uso de substâncias psicoativas sempre esteve atrelado à história humana, todavia, seu padrão de consumo muda de acordo com cada localidade e nos tempos hodiernos tem sido encarado como uma problemática governamental, pois seu uso deixa de ser vinculado, de maneira mais geral, às questões religiosas, culturais e terapêuticas, e passa a ser utilizado como alternativa de fuga da realidade, dentro de uma sociedade capitalista, de consumo desenfreado, o que o torna um problema de saúde pública.

### 2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO CENÁRIO MUNDIAL.

Embora o uso de substâncias psicoativas sempre estivesse presente na história da humanidade, somente a partir do século XX a sociedade começa a enfrentar com angústia o problema da drogadição, pois o uso deixou de ser atrelado às questões religiosas e culturais, gerando uma série de conseqüências, por conta do seu consumo desenfreado, nas áreas da saúde pública, segurança, assistência social e educação.

As primeiras ações de enfrentamento a problemática do uso de drogas foram de caráter repressivo, tendo em vista o combate ao tráfico de drogas, posteriormente que se iniciaram políticas públicas de caráter preventivo.

No cenário mundial:

O controle internacional sobre narcóticos e substâncias psicotrópicas remonta ao início do século XX. Preocupados com o alto índice de consumo de ópio na época e as consequências desse consumo para a saúde, diversos países se reuniram pela primeira vez para discutir o problema das drogas na Comissão do Ópio de Xangai, em 1909. (UNODC, 2014a).

O ópio<sup>1</sup> servia como moeda de troca dos ingleses no pagamento por produtos comercializados ilegalmente com os chineses. O consumo do ópio pelos chineses era tão grande que virou epidemia, afetando a saúde pública do país, passando a ser considerado o maior caso de problema relacionando ao abuso do uso de drogas por um país na história mundial.

A ONU (Organização das Nações Unidas) foi pioneira na implantação de políticas públicas sobre o uso de drogas no contexto internacional, elaborando três convenções para tratar da temática.

A primeira convenção da ONU, nominada de “Convenção Única sobre Entorpecentes”, ocorreu em Nova York – EUA, em 30 de março de 1961. Foi um tratado internacional com o objetivo de combater o uso de substâncias psicoativas, através de ações internacionais coordenadas. O Brasil participou dessa convenção<sup>2</sup>, e em 05 de Dezembro de 1972, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 88<sup>3</sup>, que cominou na promulgação do Decreto nº 76.248 de 12 de setembro de 1975, o qual consistia em um protocolo de emendas à Convenção Única sobre Entorpecentes, publicado no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1975.

Em 1971, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas convocou uma conferência de Plenipotenciários, reunindo diplomatas de diversos países para tratar da adoção de um protocolo sobre substâncias psicotrópicas. A convenção ocorreu em Viena, no período de 11 de janeiro a 21 de fevereiro de 1971, momento em que foi estabelecido um sistema de controle internacional de substâncias psicotrópicas, buscando prevenir e combater o uso indevido de tais substâncias entorpecentes e controlar o tráfico de drogas, estabelecendo ainda regras para o uso médico e

---

<sup>1</sup> Substância entorpecente extraída da papoula, altamente viciante, originária da Índia.

<sup>2</sup> Convenção Aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 5, de 1964, datado de 07 de abril de 1964, assinado por Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

<sup>3</sup> Aprova o texto do protocolo de Emendas à Convenção Única e Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

científico, inibindo o desvio para o comércio ilícito. O Brasil participou desta convenção<sup>4</sup>, ratificando sua adesão junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas em 14 de fevereiro de 1973, com reservas aos parágrafos 1 e 2 do artigo 19 e ao artigo 31, e promulgando a Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas através do Decreto nº 79.388, em 14 de março de 1977, que passou a vigorar com ressalvas aos artigos mencionados. Nessa convenção, o uso abusivo de substâncias psicoativas é visto como um problema social e de saúde pública, tendo que ser adotadas políticas públicas no âmbito de cada país e internacionalmente, a fim de prevenir e combater o uso e o tráfico ilícito de drogas. Contudo, cabe destacar que, nesta convenção, é reconhecida a importância do uso de substâncias psicotrópicas para fins médicos e científicos, não devendo ser restringida a disponibilidade de certas substâncias para esses fins, porém estabelecendo critérios rígidos de fiscalização e de utilização por profissionais credenciados.

Em 20 de dezembro de 1988, em Viena, a ONU realizou a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que visou fortalecer a cooperação entre os países participantes no combate ao tráfico de drogas. O Brasil participou desta convenção<sup>5</sup>, promulgando a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, através do Decreto nº 154, datado de 26 de junho de 1991, estabelecendo em seu artigo 2º, como propósito a ser alcançado:

[...] promover a cooperação entre as Partes a fim de que se possa fazer frente, com maior eficiência, aos diversos aspectos do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas que tenham dimensão internacional. No cumprimento das obrigações que tenham sido contraídas em virtude desta Convenção, as Partes adotarão as medidas necessárias, compreendidas as de ordem legislativa e administrativa, de acordo com as disposições fundamentais de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos. (BRASIL, 1991).

Assim, esta convenção conclama aos países a revisarem suas políticas públicas nacionais sobre drogas, sendo um grande avanço para o enfrentamento da problemática em questão. O artigo 3º, (Delitos e Sanções), do mesmo diploma legal, estabelece que:

---

<sup>4</sup> Aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 90, de 5 de dezembro de 1972.

<sup>5</sup> Aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 162, de 14 de junho de 1991.

Cada uma das Partes adotará as medidas necessárias para caracterizar como delitos penais em seu direito interno, quando cometidos internacionalmente: a) i) a produção, a fabricação, a extração, a preparação, a oferta para venda, a distribuição, a venda, a entrega em quaisquer condições, a corretagem, o envio, o envio em trânsito, o transporte, a importação ou a exportação de qualquer entorpecente ou substância psicotrópica, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971; ii) o cultivo de sementes de ópio, do arbusto da coca ou da planta de cannabis, com o objetivo de produzir entorpecentes, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada; iii) a posse ou aquisição de qualquer entorpecente ou substância psicotrópica com o objetivo de realizar qualquer uma das atividades enumeradas no item i) acima; iv) a fabricação, o transporte ou a distribuição de equipamento, material ou das substâncias enumeradas no Quadro I<sup>6</sup> e no Quadro II<sup>7</sup>, sabendo que serão utilizados para o cultivo, a produção ou a fabricação ilícita de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas; v) a organização, a gestão ou o financiamento de um dos delitos enumerados nos itens i), ii), iii) ou iv). (BRASIL, 1991).

Além das previsões contidas acima, o artigo 4º trata da competência jurisdicional, dispondo que:

Cada parte: a) adotará as medidas que forem necessárias para declarar-se competente no que se refere aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3: i) quando o delito é cometido em seu território; ii) quando o delito é cometido a bordo de navio que traz seu pavilhão ou de aeronave matriculada de acordo com sua legislação quando o delito foi cometido; b) poderá adotar as medidas que sejam necessárias para se declarar foro competente quanto aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3: i) quando o delito for cometido por nacional do país ou por pessoa que tenha residência habitual em seu território; ii) quando o delito for cometido a bordo de nave sobre a qual a Parte tenha sido autorizada a tomar as medidas necessárias de acordo com o Artigo 17, uma vez que tal jurisdição fundamenta-se nos acordos ou ajustes referidos nos parágrafos 4 e 9 daquele Artigo; iii) quando o delito for um dos referidos no subtítulo iv, do inciso c) do parágrafo 1 do Artigo 3 e seja cometido fora de seu território com o intuito de perpetuar nele um dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3. (BRASIL, 1991).

Assim, nota-se que a ONU, impulsionou as discussões das questões relacionadas ao uso indevido de substâncias psicoativas no cenário internacional, por compreender que o uso de tais substâncias acarreta riscos à saúde, a sociedade e ao próprio Estado.

Maximiano e Paiva abordam que:

Cada uma dessas convenções estabelece princípios básicos e determina os caminhos pelos quais as leis dos países participantes devem seguir como resposta ao uso problemático e ao tráfico ilícito de drogas. Em todas elas se reconhece a dependência de drogas como um problema social e de saúde

<sup>6</sup> Efedrina; Ergometrina; Ergotamina; Ácido Lisérgico; 1 - fenil - 2 - propanona; Pseudoefedrina.

<sup>7</sup> Anidrido acético; Acetona; Ácido Antranílico; Éter etílico; Ácido Fenilacético; Piperidina.

pública, e que a melhor forma de combater tal problema é definir programas e ações integradas e coordenadas entre os países, sendo a principal estratégia dessas três convenções a inibição da produção, circulação, comércio e uso de substâncias consideradas problemáticas por meio de controles rígidos de matérias primas e do estabelecimento de penas altas para quem comercializa ou faz uso de tais substâncias. (MAXIMIANO; PAIVA, 2014, p.214).

A Assembléia Geral das Nações Unidas decidiu proclamar a data 26 de junho como o “Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico de Drogas”, através da resolução 42/112, de 07 de dezembro de 1987.

## 2.4 BRASIL: DAS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES À CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS.

A primeira legislação sobre drogas, aplicada no Brasil, remonta ao período de dominação portuguesa, conhecido como período colonial. Nesse contexto, as legislações lusitanas eram aplicadas nos territórios conquistados, e as Ordenações Filipinas<sup>8</sup> eram as normais vigentes à época, estabelecendo em seu artigo 89 que:

Nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosalgar branco, nem vermelho, nem amarello, nem solimão, nem água delle, nem escamonéa, nem ópio, salvo se for Boticario examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio<sup>9</sup>.

No trecho acima, nota-se uma restrição ao uso de substâncias psicoativas, sendo permitida sua manipulação apenas aos farmacêuticos, conhecidos como boticários, à época. As Ordenações Filipinas previam ainda penas de confisco de bens e degredo para a África para quem portasse, usasse ou vendesse substâncias tóxicas.

Greco Filho (2011) menciona que o Código Criminal de 1830, do Brasil Império, não aborda a temática das drogas, todavia, o Regulamento de 29 de setembro de 1851, disciplinou a matéria ao tratar da polícia sanitária e da venda de

<sup>8</sup> Compilação jurídica do Código Manuelino, feita por Felipe II, em 1603, durante a União Ibérica (1580-1640). Mesmo após o fim da dominação espanhola sobre Portugal as Ordenações Filipinas ainda permaneceram em vigência, sendo confirmadas por D. João VI.

<sup>9</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título LXXXIX. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1240.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

substâncias medicinais e de medicamentos. O Código Penal de 1890 já considerava crime em seu artigo 159: “Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios”<sup>10</sup>, prevendo pena de multa de 200\$ a 500\$000.

Entretanto, somente em 06 de julho de 1921, no Governo do Presidente Epitácio Pessoa (1919 - 1922), que se é sancionado o Decreto nº 4294, tratando de forma específica a questão das drogas no Brasil, estabelecendo:

[...] penalidades para os contraventores na venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmãs de processo e julgamento e manda abrir os credits necessários<sup>11</sup>. (BRASIL, 1921).

O artigo 5º, deste mesmo decreto, foi o primeiro dispositivo legal que tratou do comércio de bebidas alcoólicas no Brasil, prevendo que fosse punido com multa:

[...] o dono da casa que, fazendo o commercio de bebida ou substancia inebriante, a fornecer ao publico, fóra das horas fixadas nas posturas municipaes, ou consentir que a qualquer hora, seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a pessoa menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem. (BRASIL, 1921).

No Governo de Getúlio Vargas (1930 - 1945) foi endurecida a repressão e a fiscalização ao uso de drogas. Em 14 de dezembro de 1932 foi sancionado o Decreto 22.213, conhecido como “Consolidação das Leis Penais”<sup>12</sup>, que alterava a redação do código de 1890, ao considerar crime expor à venda ou ministrar “substâncias entorpecentes” sem legitima autorização, não mais se referindo ao termo “substâncias venenosas”, como anteriormente mencionado.

No ano de 1936 foi criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, através do Decreto nº 780 de 28 de Abril, com intenção de atender

<sup>10</sup> Código Penal de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 mar 2015.

<sup>11</sup> Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/07/1921, Página 13407 (Publicação), Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>. Acesso em 26 abr 2016.

<sup>12</sup> Trabalho do Sr. Desembargador Vicente Piragibe, publicado sob o título "Codigo Penal Brasileiro", publicado no DOU em 17/12/1932, p.23034, revogado pelo Decreto nº 11 de 18 de Janeiro de 1991. Essa Consolidação das Leis Penais foi realizada com a finalidade de facilitar o acesso ao Direito, em razão das inúmeras leis espaciais que foram surgindo desde o código de 1890. Acesso em 26 abr 2016.

as orientações internacionais firmadas na “Convenção para Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição de Estupefacientes”<sup>13</sup>, ocorrida em 13 de Julho de 1931, em Genebra.

Nessa mesma perspectiva, Getúlio Vargas sanciona o Decreto nº 2.994<sup>14</sup>, de 17 de agosto de 1938, o qual promulga a Convenção para repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, firmado entre o Brasil e diversos países, em Genebra, em 26 de junho de 1936.

No mesmo ano aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes, através do Decreto-Lei nº 891<sup>15</sup> de 25 de Novembro de 1938, o qual estabelece no artigo primeiro uma lista de substâncias consideradas entorpecentes para o efeito de aplicabilidade da lei, bem como trata da produção, do tráfico e do consumo, como visto nos artigos:

Artigo 2º: São proibidos no território nacional o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, da Dormideira "Papaver somniferum" e a sua variedade "Album" (Papaveraceae), da coca "Erythroxylum coca" e suas variedades (Erythroxilaceae) do cânhamo "Cannabis sativa" e sua variedade "indica" (Moraceae) (Cânhamo da Índia, Maconha, Meconha, Diamba, Liamba e outras denominações vulgares) e demais plantas de que se possam extrair as substâncias entorpecentes mencionadas no art. 1º desta lei e Seus parágrafos. § 1º - As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, sob a direção técnica de representantes do Ministério da Agricultura, cumprindo a essas autoridades dar conhecimento imediato do fato à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. § 2º - Em se tomando necessário, para fins terapêuticos, fará a finito a cultura das plantas dessa natureza, explorando-as e extraíndo-lhes os princípios ativos, desde que haja parecer favorável da Comissão Nacional de Fiscalização do Entorpecentes.

Artigo 3º: Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, expedir, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou ter para um desses fins, sob qualquer feras, alguma das substâncias discriminadas no, artigo primeiro, é indispensável licença da autoridade sanitária, com o visto da autoridade policial competente, em conformidade com os dispositivos desta lei. (BRASIL, 1938).

A SFEP (Secção de Fiscalização do Exercício Profissional), do Departamento Nacional de Saúde, era a única repartição autorizada a conceder certificados e

<sup>13</sup> Convenção ratificada no Brasil através do Decreto nº 268, de 06 de agosto de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-268-6-agosto-1935-557163-publicacaooriginal-77480-pe.html>. Acesso em 27 abr 2016.

<sup>14</sup> Publicado no Diário Oficial da União –Seção 1 – 2/9/1938, Página 17669. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm). Acesso em 28 abr 2016.

<sup>15</sup> Publicado no Diário Oficial da União –Seção 1 – 2/9/1938, Página 17669. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm). Acesso em 28 abr 2016.

autorizações de importação, exportação e reexportação de substâncias entorpecentes a drogarias, laboratórios, farmácias e estabelecimentos, desde que quites com os impostos previstos, de acordo com o artigo 4º da supracitada lei.

O Decreto-Lei nº 891, já passa a incluir no capítulo III, artigo 27, do seu texto legislativo a internação e a interdição civil dos toxicômanos, pois entende que “a toxicomania ou a intoxicação habitual, por substâncias entorpecentes, é considerada doença de notificação compulsória, em caráter reservado, à autoridade sanitária local”. (BRASIL, 1938), não sendo possível o tratamento em domicílio, e ainda passível de internação obrigatória.

Quanto às infrações e suas penas, eram estabelecidas no Capítulo IV, artigo 33, que:

Facilitar, instigar por atos ou por palavras, a aquisição, uso, emprego ou aplicação de qualquer substância entorpecente, ou, sem as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substâncias compreendidas no art. 1º ou plantar, cultivar, colher as plantas mencionadas no art. 2º, ou de qualquer modo proporcionar a aquisição, uso ou aplicação dessas substâncias - penas: um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$000 a 5:000\$000. § 1º Se o infrator exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infração ou que tenha facilitado - pena: além das supra indicadas, suspensão do exercício da arte ou profissão, de seis meses a dois anos. § 2º Sendo farmacêutico o infrator - penas : dois a cinco anos de prisão celular, multa de 2:000\$000 a 6 :000\$000 - além da suspensão do exercício da profissão por período de tres a sete anos. § 3º Sendo médico, cirurgião dentista ou veterinário o infrator - pena: de tres a dez anos de prisão celular, multa de 3:000\$000 a 10:000\$000 além da suspensão do exercício profissional de quatro a dez anos. (BRASIL, 1938).

Ainda era considerado agravante se o uso de substâncias entorpecentes, nos crimes previstos à cima, ensejasse sugerir ou procurar satisfação de prazeres sexuais.

O Decreto n 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, instituiu o Código Penal, estabelecendo em seu Capítulo III, os Crimes contra a Saúde Pública, prevendo em seu artigo 281, pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis para quem:

Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 1940).

Ainda durante o Estado Novo, foi sancionado o Decreto – Lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, dispondo também sobre a fiscalização de entorpecentes e regulando o trânsito nacional de tais substâncias, prevendo em seu artigo segundo, que:

O trânsito pelo território nacional das substâncias entorpecentes especificadas no artigo 1º do decreto-lei n. 891 de 25 de novembro de 1938, fica sujeito à licença especial da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, mediante solicitação dos representantes diplomáticos ou, à sua falta, dos agentes consulares do país a que se destinam, por intermédio da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores. A licença será encaminhada pela Comissão às autoridades aduaneiras. (BRASIL, 1941).

Seguindo o curso histórico das legislações sobre drogas no Brasil, além da participação nas Convenções da ONU sobre drogas de 1961, 1971, 1988, já mencionadas anteriormente, que culminou com os decretos: nº 76.248 de 12 de setembro de 1975, Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977 e Decreto nº 154, datado de 26 de junho de 1991, todos referentes às questões sobre drogas discutidas nas convenções, podemos destacar a Lei nº 4.451, de 04 de novembro de 1964, período da Ditadura Militar no Brasil, que altera o artigo 281 do Código Penal de 1940, tipificando como crime também a conduta de plantar matérias primas das substâncias entorpecentes legalmente proibidas, passando a vigorar o artigo com a seguinte redação:

Plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros. (BRASIL, 1964).

Nota-se que as penalidades foram mantidas, apenas convertendo a multa de contos de réis para cruzeiros, devido à mudança da moeda corrente no ano de 1942.

O Decreto Lei nº 385, de 26 de Dezembro de 1968, altera novamente o artigo 281 do Código Penal de 1940, já modificado pela Lei nº 4.451 de 04 de novembro de 1964, explicitando a criminalização da posse para uso pessoal, prevendo penas de 1 a 5 anos de reclusão e multa de 10 a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país, mesma pena que incorreria o traficante.

Durante a Ditadura Militar, os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica, instituíram um novo Código Penal, através do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969<sup>16</sup>. Nesse Código continua incidindo a mesma pena para o usuário e o traficante de substâncias entorpecentes, estabelecendo como crime em seu artigo 314, § 1º, inciso III, o porte de entorpecente para uso próprio, modificando o Decreto Lei nº 385 / 1968 apenas no que diz respeito à pena prevista, que passaria a ser de até cinco anos de reclusão e o pagamento de cem a trezentos dias-multa.

A penalidade é novamente alterada pela Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, passando a pena de reclusão a ser de 1 a 6 anos e multa de 50 a 100 vezes o salário mínimo vigente no país. Essa Lei ainda introduz no seu artigo 23, § 5º, a previsão de crime em bando ou quadrilha, quando em associação de duas ou mais pessoas, estabelecendo pena de reclusão de 2 a 6 anos, e multa de 20 a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Outra medida adotada nessa legislação diz respeito ao papel da escola, prevendo em seu artigo 5º, que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizarão, no início de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino que nêles tenham sede, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. (BRASIL, 1971).

Ainda prevê a perda do cargo dos diretores que deixassem de informar às autoridades sanitárias sobre o uso ou tráfico de substâncias entorpecentes dentro do ambiente escolar, além da sanção imposta ao aluno, prevista no artigo 8º:

Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo. (BRASIL, 1971).

Durante o regime militar, ainda foi decretada a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispunha sobre as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, entendendo que seria dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar

---

<sup>16</sup> Devido a inúmeras críticas, a vigência do código de 1969 foi bastante breve. Sendo modificado substancialmente pela Lei Nº 6.016, de 31 de Dezembro de 1973 e revogado pela Lei Nº 6.5778, de 11 de outubro de 1978, voltando a vigorar o Código Penal de 1940, até então vigente.

na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica. O Capítulo II aborda questões sobre o tratamento e a prevenção, estabelecendo em seu artigo 9º, que:

As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente Lei. (BRASIL, 1976).

Ao se referir aos crimes, a Lei acima, ainda inclui em seu artigo 12, § 1º, inciso II a ação de quem “semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica”. (BRASIL, 1976).

No período de 25 a 27 de abril de 1973, o Brasil participou da Conferência Sul Americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, ocorrida em Buenos Aires, Argentina, ratificando sua adesão ao acordo após aprovação do Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 78, de 05 de dezembro de 1973, contudo, só entrando em vigor no Brasil através do Decreto nº 79455, datado de 30 de março de 1977<sup>17</sup>. Esse acordo visava estabelecer uma política de cooperação internacional no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes. No artigo 1º do Acordo Sul Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, os países participantes se comprometeram em:

Instrumentar as medidas necessárias à consecução de estreita colaboração e intercâmbio eficaz de informação em tudo que diz respeito à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos, especialmente no que se refere a: a) controle do tráfico ilícito; b) repressão do tráfico ilícito; c) cooperação entre órgãos nacionais de segurança; d) harmonização das normas penais e cíveis; e) uniformização das disposições administrativas que regulam a venda; f) prevenção da toxicomania; g) tratamento, reabilitação e reajustamento dos toxicômanos. (ARGENTINA, 1973).

Nessa Conferência ainda é discutida a importância do processo educativo frente ao uso impróprio de substâncias entorpecentes, devendo os países signatários desse acordo, segundo o artigo 4º:

---

<sup>17</sup> Decreto Publicado no Diário Oficial da União em 31/03/1977. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/53808-promulga-o-acordo-sul-americano-de-entorpecentes-e-psicotropicos.html>. Acessado em 04/05/2016. Este acordo foi revogado em 15 de Setembro de 1994, através do Decreto nº 1.243. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d1243.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1243.htm). Acesso em 04 mai 2016.

Promover planos de educação intensiva da comunidade mediante métodos adequados à problemática de cada país e conforme suas características sócio-culturais, votando preferente atenção à infância e à adolescência, com ênfase nas faixas familiar, docente, estudantil e de assistência social sob a supervisão de técnicos especializados. (ARGENTINA, 1973).

No Governo de Figueiredo (1979-1985) foi instituído o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, através do Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, estabelecendo em seu artigo 2º, inciso I, o objetivo de formular a política nacional de entorpecentes, compatibilizar planos nacionais com planos regionais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar seus implementos e execuções. Criando ainda, nessa ocasião, o Conselho Federal de Entorpecentes, com a incumbência de propor a política nacional de entorpecentes, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico de drogas e uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Após a Ditadura Militar, no Governo de José Sarney (1985-1990), é sancionada a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, criando o FUNCAB (Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso), gerido pelo conselho Federal de Entorpecentes. O seu artigo 4º previa que:

Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União constituirá recurso do FUNCAB, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo. (BRASIL, 1986).

Tendo seus recursos destinados, de acordo com o artigo 5º:

- I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;
- II - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;
- III - aos programas de esclarecimento ao público;
- IV - às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;
- VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;

- VII - à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;
- VIII - aos custos de sua própria gestão (BRASIL, 1986).

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, coloca o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins no mesmo patamar da prática de tortura e terrorismo, estabelecendo que são insuscetíveis de: anistia, graça e indulto, fiança e liberdade provisória.

No Governo de Itamar Franco (1992-1994), foi criada a Secretaria Nacional de Entorpecentes, através da Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, com a competência de supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes, além de:

[...] promover a integração ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes dos órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que exerçam atividades concernentes à prevenção, fiscalização e repressão do uso e tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica. (BRASIL, 1993).

Cabe ressaltar que a partir de então, a Secretaria Nacional de Entorpecentes passou a gerir os recursos do FUNCAB.

Dando continuidade à política de adesão aos tratados internacionais sobre o uso e o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, o Brasil promulga o “Acordo de Cooperação para Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas”, através do Decreto nº 1.856, de 10 de abril de 1996. Tratado esse firmado entre o Brasil e a Rússia, em 11 de outubro de 1994, em Moscou, propondo harmonizar suas políticas nacionais, realizar programas coordenados para: a prevenção ao uso de substâncias entorpecentes, a reabilitação do toxicômano, além do combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

No Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), surgem os pilares de construção de uma política nacional antidrogas, com a criação da SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas), vinculada a Casa Militar da Presidência da República, através da Medida Provisória nº 1.669/1998, com a mudança do nome do Conselho Federal de Entorpecentes para CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) e

com a criação do SISNAD (Sistema Nacional Antidrogas), através do Decreto nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

O SISNAD, em seu artigo 1º, estabelecia como atividades:

I - repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito, e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; e II - prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes. (BRASIL, 2000).

Entre os objetivos do SISNAD, o artigo 5º elenca:

I - formular a Política Nacional Antidrogas;  
 II - compatibilizar planos nacionais com planos regionais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar a respectiva execução;  
 III - estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;  
 IV - promover a modernização das estruturas das áreas afins;  
 V - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social;  
 VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre seus órgãos centrais e organismos internacionais;  
 VII - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades de sua competência;  
 VIII - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; e  
 IX - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica. (BRASIL, 2000).

O artigo 6º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, altera o nome do FUNCAB para Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), transferindo a sua gestão do âmbito do Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Apesar das diversas legislações abordadas acima, sobre a temática de drogas no Brasil, apenas no início do século XXI que se instituiu uma política nacional. Até então o que se via era uma série de leis esparsas tratando do assunto, contudo, sem conseguir efetivar uma política pública que abrangesse de fato a União, os Estados e os Municípios, alinhados na prevenção ao uso indevido das drogas.

Segue abaixo um quadro resumo com as principais legislações brasileiras sobre drogas no século XX.

**Quadro 01** – Resumo das legislações brasileiras sobre drogas no século XX.

<b>PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE DROGAS NO SÉCULO XX</b>	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>PRINCIPAIS MEDIDAS</b>
Decreto nº 4294, de 06/07/1921	Estabelece penalidades para contraventores na venda de drogas; Cria estabelecimento para internações dos intoxicados pelo álcool e outras substâncias venenosas; 1ª legislação que disciplina o comércio do álcool para menores de 21 anos.
Decreto nº 780 de 28/04/1936	Cria a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.
Decreto Lei nº 891, de 25/11/1938	Proibi no território nacional o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de plantas que possam ser extraídas substâncias entorpecentes; Impõe licença de autoridade sanitária para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, expedir, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou ter para um desses fins, substâncias entorpecentes; Prevê a internação e a interdição civil dos toxicômanos; Estabelece penas tanto para a venda como para o consumo de drogas.
Decreto nº 2.848 de 07/12/1940 (CÓDIGO PENAL)	Art. 281: Prevê pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis para quem: Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
Decreto – Lei nº 3.114, de 13/03/1941	Regula o trânsito nacional de substâncias entorpecentes.
Lei nº 4.451 de 04/11/1964	Altera o art. 281 do CP 1940, voltando a tipificar como crime também a conduta de plantar matérias primas das substâncias entorpecentes legalmente proibidas.
O Decreto Lei nº 385, 26/12/1968	Também altera o art. 281 do CP 1940, já modificado pela Lei nº 4.451 de 04/11/1964, criminalizando a posse para uso pessoal, prevendo penas de 1 a 5 anos de reclusão e multa de 10 a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país. (Mesma pena que incorreria o traficante).
Decreto-Lei nº 1.004, de 21/10/1969 (Código Penal). Obs: Revogado pela Lei nº 6.5778, de 11/10/1978	Continua incidindo a mesma pena para o usuário e para o traficante de substâncias entorpecentes. Modifica o Decreto Lei nº 385 / 1968 apenas no que diz respeito à pena prevista, que passaria a ser de até cinco anos de reclusão e o pagamento de cem a trezentos dias-multa.
Lei nº 5.726 de 29/10/1971	Previsão de crime em bando ou quadrilha, quando em associação de duas ou mais pessoas; Prevê cursos para educadores de estabelecimentos de ensino, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes; Prevê a perda do cargo dos diretores que deixassem de informar às autoridades sanitárias sobre o uso ou trafico de substâncias entorpecentes dentro do ambiente escolar; e trancamento da matrícula para o aluno encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substância entorpecente.

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE DROGAS NO SÉCULO XX	
Lei nº 6.368 de 21/10/1976	Dispunha sobre as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Inclui como crime a ação de quem semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente.
Decreto nº 85.110 de 02/09/1980	Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, com objetivo de formular a política nacional de entorpecentes, compatibilizar planos nacionais com planos regionais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar a respectiva execução; Nessa ocasião foi criado o Conselho Federal de Entorpecentes.
Lei nº 7.560, de 19/12/1986	Cria o FUNCAB (Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso), gerido pelo conselho Federal de Entorpecentes; Seus recursos seriam destinados aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso.
Lei nº 8.072, de 25/07/1990	O tráfico de drogas passa a ser considerado crime hediondo, insuscetível de: I - anistia, graça e indulto, II - fiança e liberdade provisória.
Lei nº 8.764, de 20/12/1993	Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, com a competência de supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes.
Decreto nº 3.696, de 21/12/2000	Criação do SISNAD (Sistema Nacional Antidrogas), com finalidade repressiva e preventiva.

**Fonte:** Compilação de leis feita pelo autor, 2016.

Embora tenham existido inúmeras legislações esparsas, apenas no século XXI, o Brasil estruturou uma política nacional sobre drogas, através do Decreto Presidencial nº 4345, de 26 de agosto 2002, que instituiu a PNAD (Política Nacional Antidrogas) no país, fruto das discussões da XX Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, ocorrida entre os dias 8 e 10 de junho de 1998, em Nova York, que debateu a problemática das drogas no cenário internacional. A PNAD possuía como pressupostos básicos:

Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas. Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada. (BRASIL, 2002).

A PNAD tinha foco na responsabilidade compartilhada, buscando a cooperação de diversos segmentos da sociedade, pois compreendia que o uso e o tráfico de drogas ilícitas e o uso indevido de drogas lícitas não era apenas um problema governamental e sim social, devendo seu combate ser resultante da união de esforços.

No Governo de FHC também foi sancionada a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispunha sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Contudo, somente no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) que se solidificou uma política nacional, através da Resolução do Conselho Nacional Antidrogas de número 03/GSIPR/CH/CONAD/2005, aprovando a Política Nacional sobre Drogas no Brasil. Essa política não buscava utopicamente construir uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas, mas sim construir uma sociedade protegida, onde os cidadãos entendessem os malefícios causados em decorrência de seu uso. A política nacional deixa de ser “antidrogas”, e passa a ser “sobre drogas”.

Na Política Nacional sobre Drogas foram estabelecidos:

[...] Os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias para que as ações de redução da oferta e da demanda sejam realizadas de forma articulada e planejada. O documento foi escrito em cinco capítulos: (i) prevenção, (ii) tratamento, recuperação e reinserção social, (iii) redução de danos sociais e à saúde, (iv) redução da oferta, e (v) estudos, pesquisas e avaliações; e parte da premissa que a política nacional deve buscar integração das políticas públicas, descentralizando as ações, para que sejam realizadas em conjunto com estados e municípios, e sempre em estreita colaboração com a sociedade e a comunidade científica. (MAXIMIANO; PAIVA, 2014, p.217).

Nessa perspectiva, surge o atual diploma legal sobre a temática vigente no país, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), revogando a Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

O artigo 3º estabelece que o SISNAD possui a finalidade de “[...] articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas”. (BRASIL, 2006).

A atual legislação estabeleceu uma série de inovações. Segundo Maximiano e Paiva:

A principal delas foi a despenalização do porte para uso de drogas, que significa, em outras palavras, que a conduta permaneceu criminalizada, mas

sem previsão de pena de prisão. Tal inovação seguiu a tendência internacional de reconhecer a diferença entre usuários / dependentes e aqueles envolvidos no tráfico de drogas, e oferecer sanções jurídicas que levem em conta tal diferença. (MAXIMIANO; PAIVA, 2014, p.218).

O artigo 28 estabelece que:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (BRASIL, 2006).

Vale destacar que quem for encontrado em uma dessas situações acima não poderá ser preso em flagrante, e sim encaminhado à autoridade policial, que deverá emitir um termo circunstanciado e encaminhar para o Juizado Especial Criminal.

Já o tratamento para o traficante foi endurecido, prevendo, em seu artigo 33, pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e o pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, para quem:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 2006).

Outro ponto inovador é a tipificação do crime de financiador do tráfico, previsto no artigo 36, o qual quem incorrer estará sujeito a uma pena de 8 a 20 anos de reclusão.

Entretanto, essa lei tem recebido duras críticas de juristas no que diz respeito a sua subjetividade de aplicabilidade, pois não existem critérios objetivos referentes à quantidade de droga apreendida com o indivíduo, deixando margem para manipulação da lei, pois dispõe o § II, do artigo 28, que:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006).

Após análise do processo histórico das diversas legislações esparsas sobre drogas no Brasil até a formação de uma política nacional sobre a temática, nota-se que inicialmente o foco era o combate as drogas e não a conscientização do cidadão para que, conhecendo os malefícios de seu uso abusivo, possa ter autonomia, escolhendo a fazer uso, ou não, das substâncias entorpecentes.

Inicialmente, o Brasil seguiu os moldes das políticas internacionais, sobretudo a estadunidense, de “guerra às drogas”, amparada na concepção de que a sociedade deveria ficar livre de tais substâncias. Esse entendimento esteve presente no Brasil até a elaboração da Resolução do Conselho Nacional Antidrogas, no ano de 2005, momento em que o país deixou de ter como ideal construir uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas, passando a adotar uma política diferenciada, na busca de uma sociedade não livre, e sim protegida.

Com a formação da Política Nacional sobre Drogas, ocorreu uma descentralização das ações, passando a responsabilidade a ser compartilhada entre o governo federal, os estados e os municípios, fiscalizadas pelos Conselhos existentes nos três âmbitos, os quais contarão com a participação de representantes públicos e da sociedade civil organizada, pois os diversos segmentos da sociedade deverão participar no desenvolvimento de ações de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes.

### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Este capítulo trata da vulnerabilidade característica da infância e da adolescência, como “porta de acesso” para o uso de substâncias entorpecentes, e analisa o histórico das primeiras legislações brasileiras de amparo às crianças e adolescentes até a implantação da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 3.1 A VULNERABILIDADE DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E O USO DE DROGAS.

Para se compreender as influências das substâncias psicoativas nas crianças e adolescentes, faz-se necessário entender um pouco sobre as fases de desenvolvimento humano. Nesse período, o corpo humano passa pelas maiores transformações do organismo, como também da formação da personalidade. Assim, nesse momento de mudanças bruscas, de se auto conhecer, a criança e o adolescente estão em situação de vulnerabilidade.

Moraes aborda que:

Durante a infância e a adolescência, somos vulneráveis a: (a) doenças, já que nosso organismo ainda não adquiriu os anticorpos mais comuns; (b) aos objetos no caminho por onde passamos, nos quais esbarramos o tempo todo, já que nosso corpo cresce e nem sempre temos a dimensão exata de seu tamanho e movimentos; (c) aos valores sociais mais diversos, já que estamos aprendendo gradualmente a identificar as consequências das ações e entender o significado das coisas; e (d) à manipulação das informações, já que nossas experiências nem sempre permitem um julgamento adequado e a identificação da malícia dos outros. (MORAES, 2014, p. 272).

Historicamente, a criança era vista como um adulto em miniatura, não existindo um acompanhamento dessa fase inicial de vida, contudo, devido às razões expostas acima por Moraes, torna-se fundamental um acompanhamento diário nessa fase de vida, o qual deve contar: com o suporte do ambiente familiar, primeira organização social que a criança entra em contato, na maioria das vezes; com a comunidade na qual se encontra inserida; e com o ambiente escolar. Além de outras

instituições sociais que exercem influência sobre as pessoas, a exemplo das instituições religiosas, de forma geral.

A vulnerabilidade presente nas crianças e adolescentes, aliadas a um não acompanhamento familiar e social, pode ocasionar uma série de riscos a saúde. Nessa fase, o sentimento de descoberta está mais latente e o envolvimento com substâncias psicoativas, legais ou ilegais, muitas vezes é realizado como maneira de conhecer o novo, entretanto, o risco de criar dependência é bastante elevado, sobretudo nesse momento da vida.

Apesar dos meios sociais em que as crianças e adolescentes se encontram inseridos não ser um fator determinante para o consumo e o envolvimento com substâncias entorpecentes, ele influencia bastante, pois, em comunidades mais carentes, dominadas pelo tráfico de drogas, com famílias vivendo em situação de miséria, é comum o aliciamento de menores para “trabalhar” na estrutura organizada pelo tráfico.

Moraes aponta que,

[...] apesar da postura cuidadosa dos pais, a proximidade com o tráfico acaba por seduzi-los com o imediatismo do acesso ao dinheiro, ao reconhecimento e às experiências proibidas e, por isso mesmo, atrativas. Aos olhos do tráfico, as crianças e adolescentes são oportunidades, seja como consumidores, seja como trabalhadores na enorme rede de distribuição e segurança que precisam constituir. A política de proibição das drogas exige a montagem de um “exército” de soldados do tráfico que precisa também ser constantemente reposta, tanto em função da morte precoce quanto do encarceramento dos agentes da ponta do processo. Esse “exército é composto por crianças, adolescentes e jovens da periferia, geralmente negros e de baixíssima escolaridade”. (MORAES, 2014, p. 275).

Diante de tal circunstância, tornam-se imprescindíveis ações coordenadas entre os poderes públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, juntamente com a participação da sociedade organizada, para criar alternativas de enfrentamentos dos problemas relacionados ao uso indevido de drogas na infância. Nessa perspectiva, a escola exerce papel crucial na conscientização das crianças e adolescentes quanto aos malefícios causados pelo consumo indevido de substâncias entorpecentes, entretanto, diversas outras instituições públicas, a exemplo da Polícia Militar, têm contribuído nessa luta, não apenas na repressão ao tráfico de drogas, mas principalmente nas ações preventivas, através de cursos realizados nas escolas públicas e privadas.

### 3.2 DAS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES À LEI Nº 8.069/1990.

No Brasil, desde o Código do Império, de 1830, que existe a previsão de recolhimento às casas de internação para os menores de 14 anos que cometessem delitos. Contudo, as primeiras legislações para atender a infância e a adolescência de menores infratores e em situação de abandono, datam das primeiras décadas do século XX.

Com o crescimento da industrialização e da malha urbana nos grandes centros do país, aumentou também a quantidade de jovens vivendo nas ruas, à margem da sociedade, os quais passaram a ser vistos como problema ao bom desenvolvimento do país.

Em 1913, foi criado o Instituto Sete de Setembro, primeira casa para abrigar menores abandonados e desvalidos.

Nesse contexto social, no dia 27 de agosto de 1922, na cidade do Rio de Janeiro, foi realizado o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, com objetivo de tratar direta ou indiretamente de todos os assuntos relacionados à vida da criança, “[...] tanto do ponto de vista social, médico, pedagógico e hygienico, em geral, como particularmente em suas relações com a Família, a Sociedade e o Estado”.<sup>18</sup>

Entretanto, essas diretrizes serviram para criar uma distinção maior entre o que seria o termo “infância” e o termo “menor”. Enquanto a infância era atendida pela família, os menores, sinônimos de renegados, a quem eram destinadas às leis, eram cuidados pelo estado e educados para o trabalho.

Marcílio (1989) esclarece bastante esse entendimento, quando relata que:

A distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. (MARCÍLIO, 1989, p. 224).

---

<sup>18</sup> Artigo 1º do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância. Disponível em: <http://www.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/86-primeiro-congresso-brasileiro-de-protecao-a-infancia>. Acesso em 13 mai 2016.

No Governo de Arthur Bernardes (1922-1926) foi instituído o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o qual regulamentava a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, e durante o Governo do Presidente Washington Luis (1926-1930) foi instituído o “Código de Menores”, através do Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927, considerado o primeiro código sistemático de menores da América Latina.

Esse código seguiu os parâmetros europeus do higienismo, que segundo Moraes, se constitui de uma

[...] doutrina científico-jurídica baseada no afastamento dos sujeitos “anormais” que representariam perigo para a sociedade. Atinge especialmente os pacientes psiquiátricos, adolescentes autores de atos infracionais, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua. (MORAES, 2014, p. 278).

O código de menores não estava relacionado a uma faixa etária específica, mas sim a uma população infanto-juvenil que vivia em situação de abandono e delinquência, perambulando nas ruas, sem moradia e acompanhamento familiar. O que fez com que o Estado tomasse para si a responsabilidade de reprimir e educar os mesmos.

O artigo 1º do código estabelecia que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. (BRASIL, 1927). Ou seja, não era uma legislação aplicada a todos os menores, e sim aos que não se enquadrassem no perfil aceito socialmente.

Segundo Faleiros (2011), o Código de Menores “[...] incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 2011, p. 47), e possuía como objetivo precípuo, “limpar” da sociedade o que não fosse visto como benéfico. Para tanto, foram criados internatos e escolas para abrigar os menores, entretanto, na prática, tais ambientes não possuíam estruturas favoráveis ao ensino, tornando-se meras ferramentas de exclusão social.

Ao analisar o Código de Menores de 1927, Rizzini afirma que o Estado buscava manter a ordem pública, tendo em vista que através do discurso de “[...] zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz,

livrando a nação de elementos vadios, desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país” (RIZZINI, 2011, p. 139).

Como avanços gerados pelo Código de Menores, podemos destacar: a proibição do trabalho aos menores de 14 anos<sup>19</sup>; a jornada de trabalho máxima de 6 horas por dia para menores de 18 anos, com previsão de descanso dentro da jornada; além de estabelecer locais próprios para o atendimento às crianças e adolescentes privados de liberdade, não sendo colocadas no mesmo local que os adultos. Contudo, o artigo 87 previa, que

Em falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado por este Codigo, os menores de 14 a 18 annos sentenciados a internação em escola de reforma serão recolhidos a prisões comuns, porém, separados dos condemnados maiores, e sujeitos a regime adequado; – disciplinar, educativo, em vez de penitenciário (BRASIL, 1927).

No que se refere ao consumo de substâncias psicoativas, o código é bastante vago, não fazendo alusão a repressão ou a prevenção ao uso indevido de drogas ilícitas pelos menores. Se atendo apenas a falar do uso de bebidas alcoólicas, ao estabelecer, em seu artigo 60, que

O pae a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado ou delinquente, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se, acha o menor, ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico ou deixando de prevenir podendo faze-lo os motivos que determinaram tal estado, incorrerá as multa de 100\$ a 1:000\$, além das mais penas que forem applicaveis. (BRASIL, 1927).

Além desta responsabilidade atribuída aos pais, ainda previa em seu artigo 27 que:

Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescrição medida, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100\$; em caso de reincidencia a multa pode ser elevada até 500\$ ou substituida por prisão de oito a trinta dias. (BRASIL, 1927).

No Governo de Getúlio Vargas (1930-1945), é aprovado o novo regulamento para o Instituto Sete de Setembro, através do Decreto nº 21.518, de 13 de junho de

---

<sup>19</sup> Ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente poderá autorizar o trabalho, ao considerar indispensável para a subsistência dos mesmos ou de seus pais ou irmãos, contanto que recebam a instrução escolar, que lhes seja possível. (Art. 102 – Código de Menores de 1927).

1932. Em seu artigo 1º é estabelecida a destinação do Instituto, que era a de “[...] recolher, em depósito, por ordem do juiz de Menores, até que tenham conveniente destino, autorizado pelo mesmo juiz, os menores abandonados nos termos da lei.” (BRASIL, 1932). Os menores delinquentes não eram abrigados neste Instituto, prevendo ainda em seu artigo 4º que

[...] em casos especiais, quando enviados a esse Instituto, permanecerão apenas o tempo necessário à observação médico-psicológica e exame pedagógico, depois do que deverão ser fotografados, identificados e encaminhados ao juiz de Menores para o conveniente destino. (BRASIL, 1932).

O Instituto Sete de Setembro é reorganizado em 1939, através do Decreto – Lei nº 1.797, de 23 de novembro. Momento em que passa a contar também com serviços de investigação social e de exame médico-psico-pedagógico, e respectivo tratamento dos menores, até que tenham conveniente destino.

Na década de 40 foram visualizados avanços significativos no que se refere às legislações de amparo as crianças e adolescentes. O Decreto – Lei nº 2024, de 17 de Fevereiro de 1940, fixou as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo país, através da criação do Departamento Nacional da Criança, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, possuindo a competência de:

- a) Realizar inquéritos e estudos relativamente à situação, em que se encontra, em todo o país, o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;
- b) Divulgar todas as modalidades de conhecimentos destinados a orientar a opinião pública sobre o problema da proteção à maternidade, à infância e à adolescência, já para o objetivo da formação de uma viva consciência social da necessidade dessa proteção, já para o fim de dar aos que tenham, por qualquer forma, o mister de tratar da maternidade ou de cuidar da infância e da adolescência os convenientes ensinamentos desses assuntos;
- c) Estimular e orientar a organização de estabelecimentos estaduais, municipais e particulares destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- d) Promover a cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, mediante a concessão do auxílio federal para a realização de serviços destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- e) Promover a cooperação da União com as instituições de caráter privado, mediante a concessão da subvenção federal destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos seus serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

- f) Fiscalizar, em todo o país, a realização das atividades que tenham por objetivo a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. (BRASIL, 1940).

Ainda na vigência do Código de Menores de 1927, durante o Governo de Getúlio Vargas, foi criada o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), através do Decreto-Lei nº 3.799, datado de 05 de novembro de 1941, substituindo o Instituto Sete de Setembro. O artigo 2º definia a finalidade do SAM, da seguinte forma:

- a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) Proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) Abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) Recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrá-los educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) Estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (BRASIL, 1941).

Vinculado ao Ministério da Justiça, o Serviço de Assistência ao Menor, era responsável por organizar e fiscalizar o atendimento dos internos (os delinquentes, os abandonados e os carentes). Defendia que a internação era a maneira mais eficaz de recuperação de jovens delinquentes, entretanto, não possuía estrutura para tornar possível a ressocialização dos mesmos, que viviam em verdadeiras prisões. Rizzini e Rizzini (2004) afirmam que “[...] as dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado ‘incapaz’, ‘sub-normal de inteligência e de afetividade’, e sua ‘agressividade’, superestimada”. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 33, grifo das autoras).

Após mais de duas décadas de atuação, enfrentando uma série de denúncias de maus tratos aos internos e uma infra-estrutura muito aquém do suficiente para proporcionar uma vida digna, o SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), através da Lei 4.513, de 01 de dezembro de 1964, período no qual o Brasil vivia a Ditadura Militar.

A FUNABEM era o órgão responsável pela formulação e implantação da Política Nacional de Bem Estar do Menor – PNBEM. Baseadas nessa política, na

década de 70, foram criadas as FEBEM's (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor), executoras da política nacional no âmbito de cada Estado.

A propaganda governamental incutia na sociedade carente uma nova forma de tratar o menor, promovia a instituição FEBEM, não como uma instituição acolhedora para menores infratores, mas, como uma “casa acolhedora”, com profissionais capacitados, acompanhamento psicológico, pedagógico e médico. O Governo se gloriava do feito, defendia a idéia de que os menores precisavam de cinco pilares para viver bem: “Fé, educação, bons modos, esperança e moral”.

O filme “O Contador de Histórias”, 2009, dirigido por Luiz Villaça, baseado na história de vida de Roberto Carlos Ramos, conta com clareza como se dava o tratamento dentro da FEBEM. A verdadeira atuação da unidade não era comprometida com as necessidades dos jovens e suas famílias, mas sim, com o interesse do Estado, em manter longe da sociedade, uma população que supostamente causava perigo eminente. As crianças e adolescentes estavam submetidos a uma política educacional indubitavelmente inconstitucional. Estavam ali para serem cuidadas e educadas, entretanto, muitas unidades se tornavam verdadeiras “escolas do crime”.

Diante das inúmeras reclamações do sistema vigente de assistência ao menor abandonado e delinquente, Moraes afirma que

[...] Em 1976, foi criada inclusive uma CPI do Menor no Congresso Nacional, justamente para estudar uma saída para a situação insustentável desse problema. Apesar de tudo isso, não se tinha um quadro político-institucional que viabilizasse a superação da doutrina da situação irregular. Importante lembrar que o Brasil sofreu um golpe militar e que o autoritarismo estava presente em diversas esferas da vida social. (MORAES, 2014, p. 279)

Com vista a reduzir as críticas existentes, ainda durante a Ditadura Militar, no Governo do Presidente João Figueiredo, foi instituído o novo Código de Menores, através da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Entretanto, seguiu os mesmos parâmetros do código anterior, não representando avanço significativo na política de assistência ao menor. Ainda era destinado aos menores em situação irregular, todavia, diferia do Código de 1927, pois as medidas de caráter preventivo seriam aplicadas a todos os menores de 18 anos, independente da situação.

O artigo 2º, do Código de Menores, considerava em situação irregular o menor:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
  - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
  - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979).

Diante do artigo acima, nota-se que este Código era claramente destinado apenas aos menores considerados em situação de risco. Não era uma legislação “*Erga Omnes*”, aplicada a todos, mas sim a uma parcela excluída da sociedade capitalista, dentro de padrões estabelecidos por uma sociedade de consumo, a qual cria modelos de conduta social, em que todos que estiverem na contramão serão estigmatizados.

O artigo 13, do Código de 1979, estabelece que toda medida aplicável ao menor, buscaria, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar, devendo ser aplicada as seguintes medidas pela autoridade judiciária:

- I - advertência;
- II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - colocação em lar substituto;
- IV - imposição do regime de liberdade assistida;
- V - colocação em casa de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (BRASIL, 1979).

A previsão de integração sócio-familiar proposta pelo atual Código, e que deveria ser posta em prática pelas FEBENs, continuava a ser questionada, tendo em vista que nos internatos não existiam estruturas que garantissem a ressocialização, o acesso a educação de qualidade e a formação de um indivíduo crítico, criativo e autônomo. A ideologia que pregava o afastamento da sociedade dos menores abandonados e delinquentes permanecia sendo a máxima da política assistencialista.

No que tange a questão do uso indevido de substâncias entorpecentes pelos menores abandonados e delinqüentes, o novo Código também se faz omissivo ao não tratar da temática, apesar do alto índice de menores em situação de rua que utilizavam tais substâncias.

Segundo Moraes, (2014) apenas nos idos da década de 1980, com o desgaste da Ditadura Militar, que começou a se verificar certa mudança no cenário da política assistencialista ao menor, fruto de questionamentos do modelo vigente por especialistas em todo o Brasil, que não aceitavam mais o antigo padrão de atendimento, requerendo a elaboração de uma nova legislação.

O marco na mudança desse paradigma foi a Carta Magna de 1988, a qual trouxe, em seu texto constitucional, a doutrina da Proteção Integral, estabelecendo no artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (BRASIL, 1988)

Diferindo das legislações estudadas acima sobre assistência ao menor, que eram destinadas apenas aos abandonados e delinqüentes, esta Constituição abrange a todos. Moraes, ao se referir à doutrina de proteção integral, afirma que ela:

[...] Não se realiza com a implantação de leis e regulamentos. Trata-se de uma concepção de mundo que passa pela maneira com que lidamos com as crianças e adolescentes, sendo nosso desafio construir uma nova realidade, baseada no respeito e na convivência, sem autoritarismo. Esse contexto exige que nos empenhemos por garantir a todos as condições plenas de desenvolvimento, ao invés de pretender enquadrar as pessoas num modelo de sociedade considerado ideal. (MORAES, 2014, p.280)

Após essa mudança de concepção social, foi criado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069, datada de 13 de julho de 1990, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Moraes, ao falar do Estatuto, aponta que:

Essa lei, diferente de outras tantas, foi resultado de uma ampla discussão, em que participaram educadores, juristas, representantes dos movimentos sociais, representantes de igrejas e, inclusive, as próprias crianças e adolescentes, articulados por entidades comprometidas com o protagonismo infantojuvenil. (MORAES, 2014, p. 280)

Para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 2º considera criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O Estatuto prevê que é dever de todos os membros da sociedade a adoção de medidas que garantam a qualidade de vida da criança e do adolescente, estabelecendo em seu artigo 4º, que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

O Estatuto ainda ressalta a importância da criação da criança e do adolescente no seio familiar e prevê, em seu artigo 53, que

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

O acesso a educação é de responsabilidade do Estado, que deverá assegurar à criança e ao adolescente, o ensino fundamental e médio, de forma gratuita e obrigatória, inclusive para os que não tiveram acesso ao ensino fundamental na

idade devida. O Estatuto ainda prevê: a educação especializada aos portadores de deficiência, que deverá ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino; o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; e a escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Cabe aos pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes, a obrigação de matriculá-los na rede regular de ensino, ficando ainda sobe a incumbência dos dirigentes das escolas de ensino fundamental comunicar o Conselho Tutelar casos de maus tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, além dos elevados níveis de repetência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida de fiscalizar a proteção integral devida às crianças e adolescentes, criou os Conselhos Tutelares, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo no artigo 136 as seguintes atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98<sup>20</sup> e 105<sup>21</sup>, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII<sup>22</sup>;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII<sup>23</sup>;

<sup>20</sup> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

<sup>21</sup> Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

<sup>22</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

<sup>23</sup> Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

~~I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;~~

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (BRASIL, 1990).

Quanto ao uso de substâncias psicoativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente faz algumas considerações em seu artigo 19, estabelecendo que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente além de vetar a venda de bebidas alcoólicas e de produtos que causem dependência física ou psíquica, mesmo por utilização indevida, ainda faz a menção a inclusão de crianças e adolescentes e seus responsáveis, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, em casos de dependência.

Apesar de o Estatuto buscar a proteção da infância e da juventude, ele não é conivente com atos nocivos praticados por crianças e adolescentes. Moraes afirma que

Quando um adulto comete algo proibido, isso é chamado de crime ou contravenção penal; porém, quando trata-se de uma criança ou adolescente, chama-se de “ato infracional”, ou seja, tanto criança ou adolescentes, independente da idade que tenham, devem responder pelos seus atos de acordo com o Estatuto. Para que seja definida a medida mais adequada ao infrator, serão levados em conta sua idade e a gravidade do ato, no entanto não podemos deixar que cresçam com a impressão de que podem desprezar os outros e as regras de convivência social. (MORAES, 2014, p.286).

---

Segundo Moraes (2014), quando uma criança pratica um ato infracional, cabe ao Conselho Tutelar aplicar uma medida proporcional a infração, como maneira de orientar a criança quanto a sua falha e de desencorajá-la a repetir o ato. Entretanto, quando o ato é praticado por um adolescente, o fato deverá ser registrado na delegacia de polícia, a qual encaminhará as informações ao promotor de justiça, para que seja feita a representação do adolescente perante o juiz de direito, que após avaliar os fatos poderá determinar a medida socioeducativa que será aplicada.

O artigo 104 do ECA prevê que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas socioeducativas, elencadas no artigo 112 como sendo as seguintes:

- I - advertência;<sup>24</sup>
- II - obrigação de reparar o dano;<sup>25</sup>
- III - prestação de serviços à comunidade;<sup>26</sup>
- IV - liberdade assistida;<sup>27</sup>
- V - inserção em regime de semi-liberdade;<sup>28</sup>
- VI - internação em estabelecimento educacional;<sup>29</sup>
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas representam a maneira em que o Estado responde ao cometimento de algum ato infracional. Apesar de se constituírem em ações sancionatórias e coercitivas, buscam a reinserção do jovem à sociedade, esperando que os mesmos, ao perceberem a gravidade de suas ações, não voltem a delinquir.

<sup>24</sup> Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

<sup>25</sup> Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

<sup>26</sup> Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

<sup>27</sup> Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

<sup>28</sup> Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

<sup>29</sup> Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Como forma de regulamentar as mediadas socioeducativas foi instituído o SINASE (Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas), através da Lei nº 12.594, datada de 18 de janeiro de 2012.

Esta lei, em seu artigo 1º, § 1º, estabelece que se entende por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O § 2º, do mesmo artigo acima, elenca os objetivos das medidas socioeducativas, que são:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012).

Segue abaixo um quadro resumo com as principais legislações brasileiras de amparo às crianças e adolescentes no século XX.

**Quadro 02** – Resumos das legislações brasileiras de amparo às crianças e aos adolescentes no século XX.

<b>LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SÉCULO XX</b>	
<b>LEGISLAÇÃO / MARCO HISTÓRICO</b>	<b>PRINCIPAIS MEDIDAS</b>
Código do Império – 1830	Prevê o recolhimento às casas de internação para os menores de 14 anos que cometessem delitos;
Criação do Instituto 7 de Setembro / 1913	Finalidade de abrigar menores desabrigados e desvalidos;
Decreto nº 16.272, de 20/12/1923	Regulamenta a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes;
Decreto nº 17.943, de 12/10/1927	Institui o Código de Menores; Visão higienista, repressiva e moralista; buscava excluir da sociedade os menores em situação de rua;
Decreto nº 21.518, de 13/07/1932	Novo regulamento do Instituto 7 de Setembro; Prevê "recolher, em depósito, por ordem do juiz de Menores, até que tenham conveniente destino, autorizado pelo mesmo juiz, os menores abandonados nos termos da lei."
Decreto – Lei nº 1.797, de 23/11/1939	Reorganiza o Instituto 7 de Setembro; Passa a contar com exame médico-psico-pedagógico, e respectivo tratamento dos menores;
Decreto – Lei nº 2024, de 17/02/1940	Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo país, através da criação do Departamento Nacional da Criança;

LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SÉCULO XX	
Decreto-Lei nº 3.799, de 05 /11/1941	Cria o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) - Substitui o Instituto 7 de Setembro; Sistematiza e orienta os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes; Abriga os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
Lei 4.513, de 01 de dezembro de 1964	Cria a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, substituindo o SAM; Responsável pela formulação e implantação da Política Nacional de Bem Estar do Menor – PNBEM;
Década de 70	Criação das FEBEM's (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor);
Lei nº 6.697, de 10/10/1979	Novo Código de Menores; Continua os mesmos parâmetros do código de 1927; Difere apenas ao prevê medidas preventivas aplicadas a todos;
Constituição Federal de 1988	Doutrina de Proteção Integral; É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão
Lei nº 8.069, de 13/07/1990	Cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Considera criança, a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade; Doutrina de Proteção Integral; Veta a venda de bebidas alcoólicas e de produtos que causem dependência física ou psíquica, mesmo por utilização indevida. Ainda faz menção a inclusão de crianças e adolescentes e seus responsáveis, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, em casos de dependência.

**Fonte:** Compilação de leis feita pelo autor, 2016.

Nota-se que apesar de desde o século XIX, com Código do Império de 1830, passando por inúmeras legislações no século XX, existir a previsão de recolhimento a casas de internação para menores de 14 anos que cometessem infrações, apenas com a atual Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, é que muda a concepção de amparo às crianças e adolescentes no Brasil. Anteriormente buscava-se afastar da sociedade o menor abandonado, infrator, em situação de rua, por entender que ele seria um transtorno para a sociedade, sem se preocupar com sua reinserção social. Atualmente, com a doutrina da proteção integral, o cenário se modifica, e o objetivo maior do Estado é o amparo às crianças e adolescentes de maneira abrangente, buscando garantir o acesso à educação e a ressocialização do menor infrator.

## 4 A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A ESCOLA: DERRUBANDO MUROS.

Neste capítulo serão abordados temas relacionados à Polícia Militar da Bahia, traçando, de forma sucinta, seu percurso histórico e sua forma de se relacionar com a sociedade ao longo dos anos, desde sua criação até os dias atuais, bem como descrevendo a relação construída entre a Polícia Militar da Bahia e a escola.

### 4.1 MUDANÇAS DE PARADIGMA: UM NOVO MODELO DE POLICIAMENTO.

A origem das forças policiais no Brasil remonta ao início do século XIX. No Brasil colonial a autoridade policial era exercida pelos Governos Gerais com o apoio dos donatários das capitanias hereditárias. (TORRES, 1977 *apud* GOMES, 2002). Somente com a vinda da família real portuguesa, em 1808, é que o cenário começou a ser alterado.

Em 13 de maio de 1809, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real no Rio de Janeiro<sup>30</sup>, a fim de prover a segurança, a tranquilidade pública e combater o contrabando. E no ano de 1831 foi autorizada a criação de Corpos de Guardas Municipais em todas as províncias do Império, embrião das polícias militares no Brasil. Entretanto, a origem da criação da Polícia Militar da Bahia remonta ao ano de 1825, alguns anos antes dessa autorização.

De acordo com Gomes (2002), a criação do Corpo de Polícia da Bahia, está vinculada às rebeliões ocorridas no processo de consolidação da Independência do Brasil. Após a Independência do Brasil, no ano de 1822, e a instabilidade política, em razão da continuidade de diversos conflitos sociais, Dom Pedro I resolveu criar na Bahia, em 17 de fevereiro de 1825, um Corpo de Polícia, a fim de reprimir todo e qualquer movimento separatista.

O Corpo de Polícia da Bahia, à época de sua criação, contava com um efetivo aproximado de 240 homens, entre oficiais e praças, sob o comando do Major Manoel Joaquim Pinto Paca.<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html)

<sup>31</sup> [http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=376&Itemid=257](http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=376&Itemid=257).  
Histórico da PMBA.

De acordo com Martins (2006), a PMBA passou por diversas nomenclaturas desde o período de sua criação, como pode ser visto a baixo:

[...] Corpo de Polícia (1825), Corpo Municipal de Permanentes (1832), Corpo Provisório de Polícia (1865), Corpo Militar de Polícia (1889), Regimento Policial (1904), Brigada Policial (1916), Força Pública (1925), Polícia Militar (1935), Força Policial (1940) e, definitivamente, Polícia Militar do Estado da Bahia em 1946. Sua origem e função legal sempre estiveram voltadas para a manutenção da ordem pública, contudo, devido à sua vinculação ao Exército, sempre foi acionada para participar de conflitos militares característicos de tropa de combate. (MARTINS, 2006, p. 88).

Gomes (2002) ao analisar o processo histórico da PMBA, o divide em três fases distintas. A primeira fase abrange desde o período de sua criação, no ano de 1825, até o início dos anos 70, do século XX, momento em que a polícia militar era empregada para reprimir distúrbios sociais internos e garantir a ordem pública; A segunda fase, que vai do início da década de 70 aos primeiros anos dos anos 90, é constituída pelo processo de busca de identidade institucional, momento em que a PMBA não se vê mais como espelho do Exército Brasileiro, começando a entender que sua missão era bastante diferente; E a terceira fase, de meados da década de 90 aos dias atuais, onde houve a modernização administrativa da polícia e início da aproximação com a sociedade.

“A polícia, por razões históricas, sempre teve, por seu empirismo, a atenção voltada basicamente para a repressão, quando na verdade, a função policial deve ser predominantemente social, preventiva e corretiva.” (TORRES, 1977, p. 70).

A quebra do paradigma de policiamento repressivo só começou a acontecer no Brasil após a Ditadura Militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece em seu artigo 144 que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
 I - polícia federal;  
 II - polícia rodoviária federal;  
 III - polícia ferroviária federal;  
 IV - polícias civis;  
 V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Definindo ainda nesse artigo, que: às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo constituídas em forças auxiliares

e reserva do Exército, subordinadas aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Apesar de permanecerem vinculadas ao Exército Brasileiro, as Policiais Militares dos Estados construíram sua própria identidade ao longo dos anos.

Com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), subordinada ao Ministério da Justiça, através do Decreto nº 2.315, de 04 de setembro de 1997, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, uma série de avanços foram sendo notados, sobretudo a partir das ações de modernização do aparelho policial no país e da capacitação profissional dos agentes de segurança pública.

Dez anos após a criação da SENASP, foi lançado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com o objetivo de desenvolver ações integradas entre o Governo Federal, Estados e Municípios, visando à prevenção, controle e repressão da criminalidade, mediante projetos em parceria com a sociedade.

Nessa perspectiva, foram estimuladas, nacionalmente, estratégias de policiamento comunitário, buscando aproximar o cidadão dos órgãos de segurança pública e compartilhar a responsabilidade social pela segurança.

Bayley e Skolnick (2002) afirmam que o policiamento comunitário confere à polícia a responsabilidade de criação de mecanismos apropriados para associar o público ao policiamento, participando efetivamente da manutenção da lei e da ordem pública. Destacando ainda que:

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. (BAYLEY, SKOLNICK, 2002, p. 18).

Trojanowicz e Bucqueroux (1999) definem policiamento comunitário como sendo:

“[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do

bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.” (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 4-5).

Nesse modelo de policiamento as responsabilidades são compartilhadas. Todos os membros da sociedade devem contribuir com a polícia, visando o bem estar coletivo.

A Polícia Comunitária, segundo Ferreira (1995) resgata a essência da arte de polícia, pois desenvolve seu labor apoiando e sendo apoiada pela comunidade, atendendo as demandas de uma sociedade pluralista e democrática, onde as responsabilidades, pela observância das leis e da manutenção da ordem não competem apenas à polícia, mas sim a todos os cidadãos.

Segue abaixo um quadro comparativo entre a polícia tradicional e a polícia comunitária, possibilitando observar mais claramente suas principais diferenças.

**Quadro 03** – Comparação entre a polícia tradicional e a polícia comunitária.

<b>POLÍCIA TRADICIONAL</b>	<b>POLÍCIA COMUNITÁRIA</b>
A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei;	A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos;
Na relação entre polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes;	Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade;
O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime;	O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção
As prioridades são, por exemplo, roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violências;	A eficácia da política é medida pela ausência de crime e de desordem;
A polícia se ocupa mais com os incidentes;	As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade;
O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta;	A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos
O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios;	O que determina a eficácia da polícia é o apoio e a cooperação do público;
A função do comando é prover os regulamentos e as determinações que devam ser cumpridas pelos policiais;	O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade
As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em particular;	A função do comando é inculcar valores institucionais;
O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa, no máximo, 2% da população residente ali onde “todos são inimigos, marginais ou paisano folgado, até prova um contrário”;	As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos;
O policial é do serviço;	O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras;

POLÍCIA TRADICIONAL	POLÍCIA COMUNITÁRIA
Emprego da força como técnica de resolução de problemas;	O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade, que no Máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho;
Presta contas somente ao seu superior;	Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial;
As patrulhas são distribuídas conforme o pico de ocorrência.	O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade;

**Fonte:** BRASIL. Ministério da Justiça. Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária. 5º ed. Brasília, Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2012, p.94-95.

Analisando o quadro acima, nota-se uma grande mudança ocorrida na forma de se realizar o policiamento. A polícia militar passou a enxergar a sociedade como uma forte aliada na redução da criminalidade, integrando-se à comunidade, a fim de conhecer seus anseios e necessidades, buscando a resolução conjunta dos problemas sociais.

A PMBA passou por uma grande reestruturação administrativa no ano de 1996, quando o então Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, Coronel PM Jorge Luis de Souza Santos, buscando implantar um modelo de gestão mais moderno, que atendesse aos anseios da sociedade baiana, firmou uma parceria com a Universidade Federal da Bahia, a qual culminou no desenvolvimento do Projeto de Implantação de Qualidade na Prestação dos Serviços de Segurança Pública, denominado de Projeto Polícia Cidadã (PPcid).

Entre as bases do PPcid destaca-se o atendimento satisfatório às necessidades de segurança da comunidade, a qual deverá se integrar e participar ativamente das políticas públicas de segurança da sua região, destacando assim as figuras do cidadão-policial e do cidadão-cliente, atuantes através dos Conselhos Comunitários de Segurança, constituídos na forma de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de viabilizar a comunicação entre a Polícia Militar e o cidadão-cliente, visando fortalecer à parceria nas atividades de preservação da ordem pública.

A partir dessa nova perspectiva de trabalho e tendo em vista a questão das drogas como um problema social, a polícia militar passou a dialogar com as instituições de ensino, a fim de contribuir no enfrentamento do uso indevido de substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, buscando a construção de uma sociedade protegida das drogas.

#### 4.2 A ESCOLA E A POLÍCIA MILITAR: UMA PARCERIA QUE DÁ CERTO.

Por muitos anos a escola esteve totalmente fechada para a sociedade, sendo o professor o único responsável pela transmissão do conhecimento aos alunos, através da educação formal. Entretanto, segundo os ensinamentos de Brandão,

Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar em que ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é a única prática e o professor profissional não é seu único praticante (BRANDÃO, 1986, p. 9).

Para Libâneo (2010), a educação é

*[...] o conjunto das ações, processos, influências, estruturas, que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais. É uma prática social que atua na configuração da existência humana individual e grupal, para realizar nos sujeitos humanos as características de "ser humano". (LIBÂNEO, 2010, p. 30, grifo do autor).*

A partir do conceito acima, podemos entender a educação como um processo de construção social, o qual ocorre a partir da interação entre os indivíduos em contextos diversos, existindo assim várias formas de se educar.

A educação formal para Libâneo (2010) é aquela que exige um elevado grau de intencionalidade, sistematização e institucionalização, a exemplo da educação fornecida por escolas e outras instituições de ensino. Enquanto que a educação não formal se constitui na educação oferecida por instituições não convencionais de ensino, contudo com certo nível de sistematização e intencionalidade, a exemplo dos museus, centros culturais, bibliotecas, dentre outras.

Apesar da atividade de ensino não ser a atividade precípua da Polícia Militar da Bahia, ela atua tanto na educação formal, desenvolvida nos Colégios da Polícia Militar, como também na educação não formal, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, realizado em parceria com instituições de ensino, da esfera pública e privada.

Conforme as lições de Ricardo Balestreri, em seu livro “Direitos Humanos: Coisa de Polícia”,

Os paradigmas contemporâneos na área da educação nos obrigam a repensar o agente educacional de forma mais incluyente. No passado, esse papel estava reservado unicamente aos pais, professores e especialistas em educação. Hoje é preciso incluir com primazia no rol pedagógico também outras profissões irrecusavelmente formadoras de opinião: médicos, advogados, jornalistas e policiais, por exemplo. (BALESTRERI, 1998, p. 8).

Nessa perspectiva, as escolas passam a abrir as portas para o diálogo com a Polícia Militar, possibilitando uma interação entre o policial e o aluno. Balestreri, (1998), afirma que o policial é um pedagogo da cidadania, [...] “é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes”. (BALESTRERI, 1998, p. 8).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Polícia Militar da Bahia, a partir de seu novo modelo de policiamento, encontra-se em consonância com a Constituição Federal, colaborando com a educação, ao realizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas, que objetiva conscientizar as crianças e adolescentes sobre os malefícios causados pelo uso das drogas, lícitas ou ilícitas, temática prevista pelo Ministério da Educação como de fundamental importância para o trabalho em sala de aula.

O Ministério da Educação (MEC), compreendendo a complexidade da questão das drogas, lançou em 1998, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o terceiro e quarto ciclo do ensino fundamental (5ª à 8ª série), já prevendo a necessidade de se trabalhar a temática das drogas como tema transversal nas salas de aula.

Segundo o Ministério da Educação,

A transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de

sua transformação (aprender na realidade e da realidade). (MEC, 1998, p. 30)

Partindo dessa concepção, o policial militar deve ser encarado como um forte aliado da escola, pois seu convívio diário com situações do dia a dia da sociedade pode servir de exemplo positivo aos jovens. Essa interação entre a escola, a comunidade e outras instituições, também foi prevista e estimulada pelo Ministério da Educação, ao afirmar que:

O contato e a parceria para trabalhos conjuntos com as instituições e organizações compromissadas com as questões apresentadas pelos Temas Transversais e que desenvolvem atividades de interesse para o trabalho educativo (tais como postos de saúde, bibliotecas, organizações não-governamentais, grupos culturais etc.), é uma rica contribuição, principalmente pelo vínculo que estabelece com a realidade da qual se está tratando. Por outro lado, representa uma forma de interação com o repertório sociocultural, permitindo o resgate, no interior do trabalho escolar, da dimensão de produção coletiva do conhecimento e da realidade. Para isso é preciso buscar formas de a escola estar mais presente no dia-a-dia da comunidade e também o inverso, isto é, a presença da comunidade no cotidiano da escola (pais, pessoas ligadas a associações e instituições, profissionais que possam demonstrar o trabalho que realizam etc), de modo que a escola, os estudantes e os professores possam se envolver em atividades voltadas para o bem-estar da sua comunidade, desenvolvendo projetos que repercutam dentro e fora da escola. (MEC, 1998, p.32-33)

O Ministério da Educação, dando continuidade à transversalidade no ensino, ao elaborar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelece que na implantação do projeto político pedagógico, a unidade escolar deverá levar em consideração “atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;” (MEC, 2013, p.179)

Necessidade também prevista no artigo 19, inciso XI, da Lei 11.343, que estabelece que as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas devem observar a implantação de projetos pedagógicos nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas.

Assim, nota-se que o trabalho realizado pela Polícia Militar da Bahia, através do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência, integra uma demanda nacional de se trabalhar a questão das drogas em sala de aula.

Os próximos capítulos serão destinados a uma análise pormenorizada do que se trata o PROERD, possibilitando uma visão holística sobre o programa.

## 5 CAMINHOS DA PESQUISA.

Este capítulo se destinará a descrever a metodologia empregada no desenvolvimento da pesquisa, analisando as etapas percorridas por este pesquisador e caracterizando o objeto de estudo.

O termo metodologia deriva da palavra “methodus”, do latim, que significa método, que, segundo o dicionário Aurélio, dentre os seus conceitos, constitui-se no processo racional para chegar ao conhecimento ou demonstração da verdade.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003) o método científico é definido como

[...] o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permitem alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros - traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 83).

Para a execução dessa pesquisa ela foi dividida em duas fases distintas. A primeira fase foi pautada no levantamento bibliográfico das literaturas a respeito da temática de políticas públicas sobre drogas no Brasil, analisando as legislações brasileiras que discutem o tema das drogas, traçando um panorama das legislações de amparo as crianças e adolescentes e fazendo uma análise da historicidade da Polícia Militar da Bahia, ressaltando a mudança de paradigma de policiamento, que deixou de ser repressivo e passou a ser essencialmente preventivo.

Para Silva e Menezes (2005) a revisão de literatura

[...] resultará do processo de levantamento e análise do que já foi publicado sobre o tema e o problema de pesquisa escolhidos. Permitirá um mapeamento de quem já escreveu e o que já foi escrito sobre o tema e/ou problema da pesquisa. (SILVA, MENEZES, 2005, p. 37).

Ainda na primeira fase será realizado o levantamento do acervo documental do Instituto de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar da Bahia referente aos temas ligados ao PROERD, sendo coletados e analisados os seguintes documentos:

- Portaria nº 038/2007 do Comando Geral da PMBA, instituindo o PROERD.
- Diretriz nº 001/2014 do Departamento de Ensino da PMBA, para o Programa Educacional de Resistência às Drogas.

- Curso de formação de instrutores do PROERD.
- Manual de Facilitação.
- Manual do Instrutor – Currículo PROERD Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Manual do Instrutor – Currículo PROERD “Caindo na Real” para o 5º ano do Ensino Fundamental.
- Manual do Instrutor – Currículo PROERD “Caindo na Real” para o 7º ano do Ensino Fundamental.
- Manual do Instrutor - Curso de Pais.
- Livro do estudante do 5º do Ensino Fundamental.
- Livro do estudante do 7º do Ensino Fundamental.
- Livreto de dever de casa do aluno do 7º ano do Ensino Fundamental.
- Relatório da equipe gestora do PROERD da PMBA, do ano de 2015.

A pesquisa documental para Gil (2007) “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser re-elaborados de acordo com os objetos de pesquisa”. (GIL, 2007, p.45). Marconi e Lakatos (1996, p. 57), apontam que “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

De acordo com os critérios básicos estabelecidos por Vergara (2007) a pesquisa pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios. Assim, quanto aos fins, esta pesquisa será descritiva, analisando de forma pormenorizada o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado da Bahia, realizando um diagnóstico do programa. E quanto aos meios de investigação, a pesquisa consiste em uma pesquisa documental e bibliográfica.

A segunda fase da pesquisa será constituída da descrição do Produto apresentado ao Programa de Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, descrevendo passo a passo da construção do *website* do PROERD e o que consistirá cada tela apresentada.

O método de pesquisa utilizado será o qualitativo. De acordo com os ensinamentos de Maria Cecília de Souza Minayo,

A pesquisa qualitativa responde por questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p. 21).

A partir dos estudos de Denzin e Lincoln (2006), compreende-se que:

A palavra qualitativa implica uma ênfase sobre as qualidades das entidades e sobre os processos e os significados que não são examinados ou medidos experimentalmente (se é que são medidos de alguma forma), em termos de quantidade, volume, intensidade ou frequência. Os pesquisadores qualitativos ressaltam a natureza socialmente construída da realidade, a íntima relação entre o pesquisador e o que é estudado, e as limitações situacionais que influenciam a investigação. Esses pesquisadores enfatizam a natureza repleta de valores da investigação. Buscam soluções para as questões que realçam o modo como a experiência social é criada e adquire significado. (DENZIN; LINCOLN, 2006 p. 23).

## 5.1 SITUANDO O OBJETO DE PESQUISA: O QUE É O PROERD?

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) tem como modelo o programa norte-americano intitulado de *D.A.R.E. – Drug Abuse Resistance Education* (Educar para resistir ao abuso de drogas), criado pela professora Ruth Rich, e desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia – EUA, no ano de 1983, por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, psiquiatras, pedagogos e policiais, sendo aplicado pelo Departamento de Polícia de Los Angeles – LAPD, em parceria com o Distrito Unificado Escolar daquela cidade. Devido à aceitação obtida socialmente, todos os 50 Estados norte-americanos aderiram ao programa e atualmente 49 países já desenvolvem ações baseadas no *D.A.R.E.*

O *D.A.R.E.* é administrado por uma Organização Não Governamental (ONG) intitulada *D.A.R.E. América*, que é a proprietária dos direitos autorais e intelectuais

do programa. Com a adesão de diversos países, foi criado o *D.A.R.E.* International, responsável por gerenciar e controlar o desenvolvimento do *D.A.R.E.* fora dos Estados Unidos, buscando garantir a manutenção dos pilares do programa e realizar o controle de qualidade.

No Brasil, a proposta do *D.A.R.E.* foi implantada no ano de 1992, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, seguida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, em 1993, que após a participação de seus agentes em cursos ministrados pelo Centro de Treinamento do *D.A.R.E.* de Los Angeles/EUA, passou a adotar a proposta, a qual passou a ser chamada em português de PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

O Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – CNCG, se credenciou junto a ONG *D.A.R.E.* América, e através das diretrizes da Câmara Técnica dos Programas de Prevenção às Drogas e à Violência, estendeu o programa a todas as polícias militares do país. As bases do programa foram mantidas, apenas adaptando algumas informações a realidade brasileira.

O Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, através da Resolução Ministerial nº 25/2002, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considera as ações do PROERD uma parceria estratégica para o desenvolvimento de ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

O PROERD conta com diversas parcerias, integrando ações entre a Secretaria de Segurança Pública, as Secretarias Estaduais de Educação, as Secretarias de Justiça e Cidadania, as Secretarias Municipais de Educação, e de outras Instituições, públicas e privadas, que possuam como objetivo comum reduzir a oferta de substâncias psicoativas, atuando na prevenção ao uso indevido de psicotrópicos e da criminalidade.

As atividades do PROERD são realizadas no ambiente escolar, por policiais militares capacitados para atuarem em salas de aula, desenvolvendo ações baseadas nas relações entre a Escola, a Polícia Militar e a Família, que visem fomentar o diálogo entre as partes e proporcionar uma visão crítica dos malefícios causados pelas drogas, criando uma rede protetiva.

Apesar do PROERD ser desenvolvido pelas polícias militares, seu caráter não é repressivo, e sim preventivo. O programa desenvolve ações voltadas para a

conscientização das crianças e adolescentes em fase escolar, ajudando-os a resistir às pressões externas impostas por determinados segmentos da sociedade, que por vezes induzem os jovens a experimentar as drogas, os fazendo reféns.

## 5.2 HISTÓRICO DO PROERD NA PM BA.

No Estado da Bahia, o contato com o PROERD teve início no ano de 1998, quando oito oficiais realizaram o Curso de Instrutor do PROERD no Estado de São Paulo. Entretanto, sua aplicação só se tornou possível em 11 de março de 2003, após a capacitação da primeira turma de Instrutores do PROERD, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, em Salvador, com 30 policiais militares formados, pela Equipe de Facilitação dos Estados de Pernambuco e São Paulo.

Em Salvador, as primeiras Companhias Independentes de Polícia Militar a colocarem em prática o programa foram: a 17ª CIPM, situada no Bairro do Uruguai; a 26ª CIPM, localizada em Brotas; e a 3ª CIPM, no Bairro de Cajazeiras. No interior do Estado, o 6º BPM (Batalhão de Polícia Militar), localizado em Senhor do Bonfim, e o 3º BPM, na Cidade de Juazeiro, foram os primeiros a implantar o PROERD, tendo sido formados na Bahia, à época de sua criação, 9.490 (nove mil quatrocentos e noventa) crianças e adolescentes, nos currículos do 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, em 60 (sessenta) escolas da rede pública e privada.

O PROERD no Brasil já tem o currículo traduzido para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Contudo, a Bahia foi pioneira em realizar o PROERD em turmas com necessidades especiais, através da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, aplicando o currículo do 5º ano. Outra iniciativa da PMBA foi a aplicação do PROERD em comunidades indígenas.

## **6 PESQUISA DESCRITIVA: ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROERD.**

A seguir será realizada uma análise dos documentos referentes ao PROERD disponibilizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar da Bahia.

### **6.1 PORTARIA Nº 038 / 2007.**

Desde o ano de 2003 que a PMBA já desenvolve ações do PROERD, entretanto, apenas em 2007, que o então Comandante Geral, Cel PM Antonio Jorge Ribeiro de Santana, através da Portaria nº 038, vem a instituir o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, no âmbito da PMBA, como medida proativa para o controle da violência e criminalidade, em complementação às ações preventivas referentes ao consumo indevido de substâncias entorpecentes.

O artigo 2º da Portaria, em comento, estabelece que “o PROERD, de acordo com as suas finalidades e características, compõe o rol de políticas educacionais desenvolvidas sob a competência institucional do Departamento de Ensino - DE da PMBA”, atualmente denominado de Instituto de Ensino e Pesquisa, responsável por firmar parcerias com as escolas públicas, da rede Estadual e Municipal, bem com da rede privada de ensino.

A análise da Portaria possibilitou classificar o PROERD em quatro categorias:

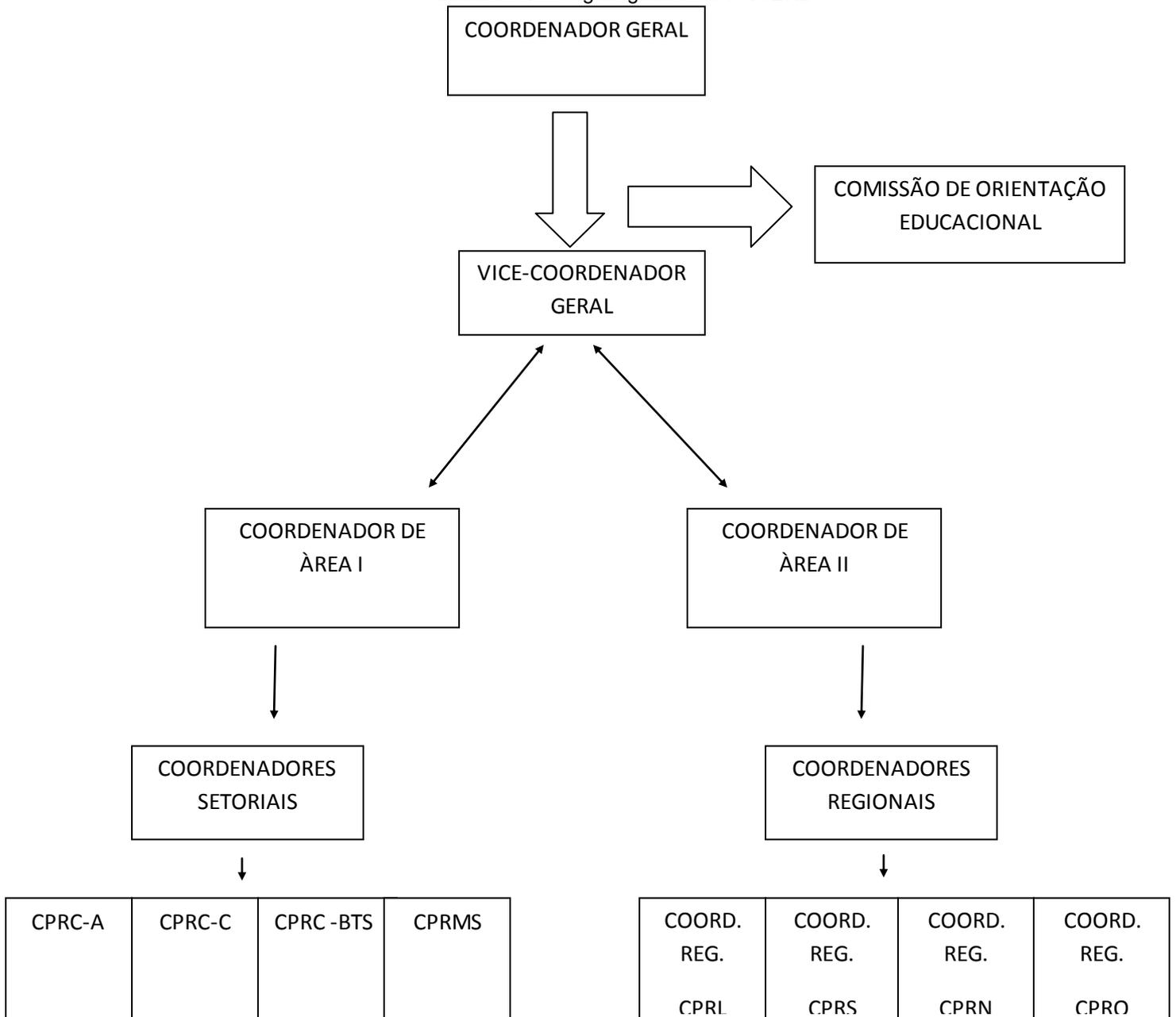
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROERD.
- REQUISITOS BÁSICOS DO CANDIDATO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DO PROERD.
- COMPETÊNCIAS DO INSTRUTOR.
- A APLICAÇÃO DO PROERD NAS ESCOLAS.

#### **6.1.1 Estrutura organizacional do PROERD.**

O artigo 6º da Portaria estruturou a forma de organização do PROERD na Bahia, ficando assim definida: Coordenação Geral; Coordenações de Áreas; e Coordenações Setoriais e Regionais.

Segue abaixo o organograma do PROERD, a partir das informações presentes na Portaria nº 038 / 2007, mas com as devidas alterações ocorridas no Comando de Policiamento Regional da PMBA.

**Quadro 04 – Organograma do PROERD**



Fonte: Elaboração própria.

À Coordenação Geral do PROERD compete a responsabilidade pela gestão do Programa no Estado da Bahia, encarregada pela elaboração e deliberação de programas pedagógicos a serem processados pelas Coordenações subordinadas,

assim como todo o planejamento e controle de metas para o desenvolvimento de atividades e a administração de recursos de forma geral. A Coordenação Geral será compartimentada em: **Coordenador Geral**: a cargo do Diretor do Departamento de Ensino, atualmente denominado de IEP (Instituto de Ensino e Pesquisa); **Vice-Coordenador Geral**: a cargo do Chefe da Coordenação de Planejamento e Controle Pedagógico; e **Comissão de Orientadores Educacionais**: composta por Oficiais técnicos em educação.

As Coordenações de Áreas serão subdivididas em: **Coordenação de Área I**, responsável por gerir todas as Unidades localizadas na Capital e Região Metropolitana de Salvador; e **Coordenação de Área II**, responsável por gerir as Unidades do interior do Estado. Sua compartimentação funcional compreende respectivamente dois coordenadores de áreas, sob a competência de dois Tenentes Coronéis, nomeados pelo Comandante-Geral da PMBA.

As Coordenações Setoriais e Regionais são imbuídas da execução dos projetos educacionais. A designação de Setorial se refere às Unidades funcionalmente subordinadas à Coordenação de Área I, organizada a partir dos Comandos de Policiamento Regional da Capital e RMS<sup>32</sup>; e a designação Regional, refere-se às Unidades funcionalmente subordinadas à administração da Coordenação de Área II (Interior do Estado), a partir de cada um dos seus Comandos de Policiamento Regionais<sup>33</sup>.

### 6.1.2 Requisitos básicos do candidato ao curso de formação de instrutor do PROERD.

Por entender que a atividade de ensino com crianças e adolescentes não pode ser desempenhada por qualquer profissional, a PMBA seleciona os policiais

<sup>32</sup> Atualmente o Comando de Policiamento da Capital encontra-se dividido em: CPRC-A (Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico), localizado na Rua Osvaldo Valente, nº 631, Itaipara, Salvador / BA; CPRC-C (Comando de Policiamento Regional da Capital – Central), localizado na 5ª Avenida, nº 590, CAB, Salvador / BA; e CPRC-BTS (Comando de Policiamento Regional da Capital – Baía de Todos os Santos), localizado na Rua Cônego Orlando Teles, nº 04 - Bairro do Bonfim, Salvador/BA. A Região Metropolitana de Salvador possui um comando próprio, o CPRMS (Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador), localizado na Avenida Praia de Tramandaí, Quadra 01, Lote 08, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA.

<sup>33</sup> O Interior do Estado da Bahia está dividido em 04 Comandos de Policiamento, a saber: CPRL (Comando de Policiamento da Região Leste), localizado em Feira de Santana; CPRS (Comando de Policiamento da Região Sul), localizado em Itabuna; (CPRN) Comando de Policiamento da Região Norte, localizado em Juazeiro; e CPRO (Comando de Policiamento da Região Oeste), localizado em Barreiras.

militares aptos a realizarem o Curso de Formação do PROERD, e posteriormente atuarem em salas de aula. O artigo 19 da Portaria 038/2007, estabelece os seguintes requisitos básicos:

**Quadro 05** – Requisitos necessários para realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD.

<b>REQUISITOS DO CANDIDATO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD</b>	
Ser voluntário;	
Não ser dependente químico (inclusive de álcool e tabaco);	
Não ser fumante;	
Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de serviço na atividade-fim da Corporação;	
Preferencialmente, aqueles que possuam experiência e/ou formação em atividades educacionais, inclusive com crianças, e boa oratória;	
Ter boa caligrafia e bom conhecimento da Língua Portuguesa;	
Estar classificado, no mínimo, no “Bom” comportamento;	
Ter boa conduta pessoal e profissional;	
Não estar respondendo a processo civil, criminal ou administrativo	
Ter, no mínimo, Nível Médio de formação educacional;	

**Fonte:** Art. 19, da Portaria 038 / 2007 do Comando Geral da PMBA.

Preenchidos os requisitos acima, os policiais militares são submetidos ao Curso de Formação de Instrutores do PROERD, e após a sua aprovação são habilitados a desenvolverem o programa nas escolas.

### 6.1.3 Competências do instrutor do PROERD.

Além de estabelecer os requisitos básicos para o ingresso ao Curso de Formação de Instrutores do PROERD, a Portaria nº 038 / 2007, ainda estabelece determinadas competências dos instrutores do PROERD, sendo elencadas no quadro abaixo:

**Quadro 06** – Competências necessárias para o Instrutor do PROERD.

<b>COMPETÊNCIAS DOS INSTRUTORES DO PROERD</b>	
Ministrar aulas;	Remeter à Coordenação Setorial do PROERD cadastro de alunos, conforme formulário padrão, especificando escola, turma e dados gerais do aluno;
Organizar e participar de reuniões com pais e responsáveis;	Produzir, ao final de cada semestre, relatório sobre a aplicação do PROERD em cada escola, encaminhando à Coordenação Setorial, conforme modelo específico;
Confeccionar o planejamento didático de aulas e palestras;	Produzir e remeter à Coordenadoria Setorial relatório periódico sobre o desenvolvimento do PROERD, indicando aspectos positivos e negativos vivenciados. Nos casos de primeira atuação do docente em escolas, os relatórios devem ser confeccionados e remetidos semanalmente, às sextas-feiras, conforme modelo próprio;

<b>COMPETÊNCIAS DOS INSTRUTORES DO PROERD</b>	
Detalhar o calendário de aulas nas diversas turmas;	Elaborar e remeter à Coordenadoria Setorial, com antecedência, calendário das solenidades de encerramento do programa, nas escolas de sua atuação;
Participar de atividades extracurriculares nas escolas em que atuar;	Elaborar e remeter à Coordenadoria Setorial, parte especial a respeito de eventos e/ou ocorrências que fujam à rotina escolar e dificuldades com o corpo docente do estabelecimento de ensino;
Preencher e verificar agenda, bem como o Formulário de Programação Semanal do Policial Militar Instrutor, enviando cópia à Coordenação Setorial do PROERD	Detectar problemas relacionados com a segurança na sua área de atuação, discutindo as possíveis soluções com a comunidade e informando a Coordenadoria Setorial para adoção das medidas necessárias em conjunto;
Sugerir escolas para inclusão no planejamento de palestras;	Alimentar o banco de dados da Coordenadoria Setorial, informando ocorrências policiais, notícias de uso e tráfico de drogas e vitimização de crianças e adolescentes;
Remeter à Secretaria do PROERD as notícias veiculadas na imprensa local sobre o Programa	Participar de todas as atividades de reciclagem programadas pelas Coordenadorias Setorial e Geral, buscando, também, por iniciativa própria, seu aperfeiçoamento técnico, repassando aos demais integrantes do PROERD suas experiências;
Manter-se atualizado, por meio de artigos técnicos, sobre drogas, seus efeitos, aumento no consumo, ou qualquer outro tema ligado às drogas que possa interessar à aplicação do PROERD	Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos pedagógicos e sobre drogas.

**Fonte:** Artigo 9, da Portaria 038 / 2007, do Comando Geral da PMBA.

Ao policial militar instrutor do PROERD cabe a iniciativa, atitude participativa permanente, soluções alternativas na resolução de problemas e a busca sistemática de parceria e interação com a comunidade escolar. Além de cultivar as seguintes virtudes: postura, pontualidade, organização, boa apresentação pessoal, educação, respeito, dentre outras.

Nota-se que para o policial militar desenvolver as competências previstas acima, ele deverá dedicar-se inteiramente ao PROERD, não sendo possível acumular essas atribuições com as funções ordinárias de policiamento ostensivo, pois, para o desenvolvimento do seu trabalho é exigido uma qualificação constante.

#### **6.1.4 Aplicação do PROERD nas escolas.**

A Portaria 038 / 2007 norteia o comportamento do Instrutor do PROERD, o qual deverá desenvolver as atividades do programa devidamente fardado, entretanto em hipótese alguma será autorizada a utilização de arma de fogo.

As aulas serão ministradas uma vez por semana, no decorrer de um semestre letivo, com duração de 45 a 60 minutos cada aula, acompanhada por professores da escola, sendo destinadas ao Instrutor do PROERD até quatro turmas por dia. Vale ressaltar que será realizada apenas uma aula por semana em cada turma, somente em casos excepcionais poderão ser ministradas duas ou mais aulas em uma mesma semana, com a autorização prévia da Coordenadoria Setorial e direção da escola.

O policial militar instrutor do PROERD receberá o Manual do Instrutor com os procedimentos didáticos relativos ao desenvolvimento do conteúdo do programa, bem como ministrará as aulas com auxílio de material didático fornecido pelo PROERD.

Além do desenvolvimento do conteúdo específico do PROERD, destinados aos alunos na faixa etária estabelecida, haverá a realização de reuniões com os pais dos alunos, corpo docente e coordenação pedagógica das escolas.

O programa será finalizando com uma solenidade de entrega de certificados aos alunos concluintes.

## 6.2 DIRETRIZ DE (DEPARTAMENTO DE ENSINO) – PROERD Nº 001/2014.

Em 01 de abril de 2014, o Diretor do até então Departamento de Ensino da Polícia Militar da Bahia visando regular e padronizar as instruções do PROERD, publica as “Diretrizes para o Programa Educacional de Resistência às Drogas”, as quais deverão ser seguidas pelas unidades da Capital, Região Metropolitana e do Interior do Estado que vierem a desenvolver as ações do programa.

### 6.2.1 Objetivos e desenvolvimento do programa.

A diretriz estabelece que o programa possui como objetivo dotar jovens estudantes de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência. O qual deverá ser realizado em Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e Ongs, por meio de Policiais Militares devidamente capacitados pela Equipe de Facilitação, em Curso de Formação de Instrutores PROERD.

De acordo com a diretriz a aplicação do PROERD na região da Capital – RMS (Região Metropolitana de Salvador) e interior do Estado se dará através do intermédio de um Oficial Intermediário, posto de Capitão, ou Oficial Subalterno, posto de 1º Tenente, o qual será indicado pelo seu Diretor ou Comandante, atuando como coordenador setorial, responsável pela coordenação de apoio das atividades pedagógicas desenvolvidas durante a execução da instrução dos docentes selecionados, que serão supervisionados pelo Departamento de Ensino, atual IEP.

O coordenador setorial terá o suporte do IEP em todas as etapas de aplicação do programa, desde o momento de planejamento à sua execução. Cada coordenador setorial será orientado pelo IEP na gestão dos recursos instrucionais disponibilizados pelo PROERD (livro de estudante, lâminas e vídeos) e recursos áudio visuais (camisas, bonés e certificados), visando manter um padrão de qualidade no desenvolvimento do programa, assim como assegurar o fiel cumprimento do conteúdo programático de cada atividade do Programa.

O Oficial encarregado pela coordenação setorial deverá seguir todas as instruções emanadas pelo IEP, planejando as instruções juntamente com as instituições de ensino selecionadas, sob orientação do IEP. Entretanto, terá liberdade para ajustar com os instrutores os dias e horários da semana que os mesmos irão ministrar suas instruções.

Os locais de instrução serão selecionados pelo IEP, a partir da análise do Instrumento de Pesquisa e Controle de Qualidade, elaborado pelo instrutor em articulação com a unidade operacional da área de atuação.

### **6.2.2 Cronograma de atividades do PROERD.**

As atividades do programa terão duração conforme o currículo a ser ministrado pelo instrutor, os quais compreendem a Educação Infantil, e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º ano do Ensino Fundamental, devendo seguir os seguintes cronogramas:

**Quadro 07** – Cronograma das atividades da Educação Infantil.

<b>QUADRO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>MÊS</b>	<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>I MÊS</b>	1 <sup>a</sup>	Encontro pedagógico	8h por instrutor
	2 <sup>a</sup>	Encontro administrativo	8h por instrutor
	3 <sup>a</sup>	Reunião com a unidade escolar	8h por instrutor
	4 <sup>a</sup>	Confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos	16h por instrutor
<b>II MÊS</b>	5 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 1 e 2 : Lição 1 – Estar Seguro	1h por turma
	6 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 3, 4 e 5 : Lição 1 – Estar Seguro	1h por turma
	7 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 6, 7 e 8: Lição 1 – Estar Seguro	1h por turma
	8 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 9 e 10: Lição 2 – Segurança Pessoal	1h por turma
<b>III MÊS</b>	9 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 11, 12 e 13: Lição 2 – Segurança Pessoal	1h por turma
	10 <sup>a</sup>	Encerramento	1h por turma

**Fonte:** Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

**Quadro 08** – Cronograma das atividades do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

<b>QUADRO DE ATIVIDADES ANOS INICIAIS - 1º, 2º E 3º ANO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>I MÊS</b>	1 <sup>a</sup>	Encontro pedagógico	8h por instrutor
	2 <sup>a</sup>	Encontro administrativo	8h por instrutor
	3 <sup>a</sup>	Reunião com a unidade escolar	8h por instrutor
	4 <sup>a</sup>	Confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos	16h por instrutor
<b>II MÊS</b>	5 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 1 a 8: Lição 1 – Estar seguro	1h por turma
	6 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 9 a 13 : Lição 1 – Segurança Pessoal	1h por turma
	7 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 14 e 15 : Lição 2 – Segurança contra drogas	1h por turma
	8 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 16: Lição 3 – Aprendendo a dizer "não"	1h por turma
<b>III MÊS</b>	9 <sup>a</sup>	Aplicação da lâmina 17 a 20: Lição 4 – Prevenção da Violência	1h por turma
	10 <sup>a</sup>	Encerramento	1h por turma

**Fonte:** Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

**Quadro 09** – Cronograma das atividades do 4º ano do Ensino Fundamental.

<b>QUADRO DE ATIVIDADES ANOS INICIAIS - 4º ANO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>I MÊS</b>	1ª	Encontro pedagógico	8h por instrutor
	2ª	Encontro administrativo	8h por instrutor
	3ª	Reunião com a unidade escolar	8h por instrutor
	4ª	Confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos	16h por instrutor
<b>II MÊS</b>	5ª	Aplicação da lição 1 – Leis e regras para nossa segurança	1h por turma
	6ª	Aplicação da lição 2 – Cuidados com as drogas	1h por turma
	7ª	Aplicação da lição 3 – Dizendo “não” à oferta de drogas	1h por turma
	8ª	Aplicação da lição 4 – Resolvendo conflitos sem usar violência	1h por turma
<b>III MÊS</b>	9ª	Aplicação da lição 5 – Evitando gangues e a sua violência	1h por turma
	10ª	Encerramento	1h por turma

Fonte: Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

**Quadro 10** – Cronograma das atividades do 5º ano do Ensino Fundamental.

<b>QUADRO DE ATIVIDADES - 5º ANO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>I MÊS</b>	1ª	Encontro pedagógico	8h por instrutor
	2ª	Encontro administrativo	8h por instrutor
	3ª	Reunião com a unidade escolar	8h por instrutor
	4ª	Confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos	16h por instrutor
<b>II MÊS</b>	5ª	Aplicação da lição 01 – Introdução ao PROERD	1h por turma
	6ª	Aplicação da lição 02 – O cigarro	1h por turma
	7ª	Aplicação da lição 03 – A maconha	1h por turma
	8ª	Aplicação da lição 04 – O Álcool	1h por turma
<b>III MÊS</b>	9ª	Aplicação da lição 05 – Os inalantes	1h por turma
	10ª	Aplicação da lição 06 – Bullying I	1h por turma
	11ª	Aplicação da lição 07 – Bullying II	1h por turma
	12ª	Aplicação da lição 08 – As bases da amizade	1h por turma
<b>IV MÊS</b>	13ª	Aplicação da lição 09 – Ação Pessoal	1h por turma
	14ª	Aplicação da lição 10 – Decidindo de forma confiante	1h por turma
	15ª	Aplicação da lição 11 – Pratique!	1h por turma
	16ª	Ensaio para formatura	2h por turma
<b>FORMATURA</b>			

Fonte: Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

**Quadro 11** – Cronograma das atividades do 7º ano do Ensino Fundamental.

<b>QUADRO DE ATIVIDADES - 7º ANO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>I MÊS</b>	1ª	Jornada pedagógica	8h por instrutor
	2ª	Encontro administrativo	8h por instrutor
	3ª	Reunião com a unidade escolar	8h por instrutor
	4ª	Confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos	16h por instrutor
<b>II MÊS</b>	5ª	Aplicação da lição 01 – Opções e escolhas	1h por turma
	6ª	Aplicação da lição 02 – Riscos	1h por turma
	7ª	Aplicação da lição 03 – Comunicações e conflito	1h por turma
	8ª	Aplicação da lição 04 – Recusar	1h por turma
<b>III MÊS</b>	9ª	Aplicação da lição 05 – Explicar	1h por turma
	10ª	Aplicação da lição 06 – Abster-se	1h por turma
	11ª	Aplicação da lição 07 – Livrar-se	1h por turma
	12ª	Aplicação da lição 08 – Senso comum	1h por turma
<b>IV MÊS</b>	13ª	Aplicação da lição 09 – Sentimentos	1h por turma
	14ª	Aplicação da lição 10 – Redes de suporte	1h por turma
	15ª	Aplicação da lição complementar	1h por turma
	16ª	Ensaio para formatura	2h por turma
<b>FORMATURA</b>			

Fonte: Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

Ao analisar os quadros de atividade acima, nota-se que em todos os currículos existem a previsão de encontros ou jornadas pedagógicas, encontros administrativos, reunião com a unidade escolar, confecção do instrumento de pesquisa e controle de qualidade e matrícula dos alunos. As temáticas abordadas diferem de acordo com a turma a ser trabalhada, bem como a forma de abordagem do conteúdo. Mais adiante serão detalhadas as ementas curriculares dos diferentes anos citados acima.

Os policiais militares instrutores do PROERD farão jus a honorários de ensino referente às atividades ministradas, detalhadas em processo específico<sup>34</sup>.

Concluída as atividades do PROERD deverá ser agendada com a Coordenação Estadual a formatura da turma, de acordo com a disponibilidade de datas ofertadas pelo IEP. E no dia posterior da formatura os instrutores deverão encaminhar à coordenação de área o *release* referente à conclusão da formatura (com fotos), bem como o relatório final das atividades desenvolvidas pela Unidade.

<sup>34</sup> Relação de documentos constante no anexo A, da Diretriz DE – PROERD Nº 001/2014.

O anexo B da diretriz, em comento, dispõe sobre o quadro de disciplinas oferecidas em cada curso ministrado pelo PROERD, entretanto deixaremos para tratar do tema ao analisar isoladamente cada manual de instrutor, realizando comentários mais detalhados.

### 6.3 CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD.

Apenas os Estados conveniados ao *D.A.R.E* América, proprietária dos direitos autorais e intelectuais do PROERD, poderão ofertar o Curso de Formação de Instrutores. Atualmente no Brasil só existem oito polícias militares com equipes de facilitação autorizadas a ministrarem o curso, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Assim, todos os policiais militares do Estado da Bahia que possuem o referido curso foram formados em um desses centros de formação.

Para uma instituição policial militar obter a chancela de Centro Internacional de Treinamento deverá possuir uma estrutura condizente com os padrões internacionais do *D.A.R.E* América, garantindo a manutenção e a qualidade do programa, devendo:

- a) Assegurar que a integridade, fidelidade e continuidade do programa sejam preservadas, em atenção a sua filosofia, objetivos e metas;
- b) Regular critérios de seleção, com observância do padrão internacional e as características particulares da Instituição Polícia Militar;
- c) Assegurar que todas as atividades de treinamento em sua área de responsabilidade ou em agências chanceladas sejam de alta qualidade e uniforme, num ambiente propício ao aprendizado eficaz;
- d) Restringir suas atividades de treinamento e assistência técnica dentro de seus limites geográficos estabelecidos, ou, em caráter especial, quando provocados por uma agência ou centro de treinamento em áreas específicas, sendo, para tanto, observados os critérios mínimos de seleção necessários;
- e) Certificar somente aqueles discentes que demonstrem com sucesso o conhecimento, as habilidades e a capacidade de ensinar o currículo *D.A.R.E./Proerd*;
- f) Fornecer ferramentas de avaliação, que permitam aos facilitadores e mentores avaliarem o desempenho e o alcance dos objetivos do treinamento por parte dos discentes. Ainda, fornecer aos discentes um instrumento que lhes permita avaliar o curso, os instrutores e os policiais mentores que integram a equipe de treinamento;
- g) Propor ao *D.A.R.E. América* alterações e adaptações visando ao aperfeiçoamento dos materiais didático-pedagógicos do Programa, sugeridas a partir da percepção dos aplicadores do Proerd e/ou de seus colaboradores;

- h) Manter em arquivo as informações e documentos pertinentes aos treinamentos e à aplicação do Programa, franqueando, anualmente ou quando solicitado, os devidos esclarecimentos ao *DARE América*. (Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.04/2010 – CG, p. 09).

Para realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD, será necessária uma equipe de treinamento (corpo técnico), composta por um Facilitador, intitulado no Brasil como *Máster*, Mentores (proporcionalmente no número de 01 para cada 06 alunos) e um Orientador Educacional (profissional qualificado em pedagogia), formados de acordo com as normas e políticas do *Programa Drug Abuse Resistance Education*.

O curso de Formação de Instrutores possui uma carga horária de 105 horas aulas, habilitando o policial militar a desenvolver as atividades do PROERD.

A estrutura curricular contempla as disciplinas elencadas no quadro abaixo:

**Quadro 12** – Disciplinas do Curso de Formação de Instrutor do PROERD.

<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Psicologia da aprendizagem	02 h/a
Didática e metodologia de ensino	11 h/a
Álcool, tabaco e outras drogas	02 h/a
Questões Legais	02 h/a
Cultura jovem atual	02 h/a
Sistema Informatizado Proerd – SisProerd	01 h/a
Tendências atuais em violência escolar – Bullying.	02 h/a
Policiamento Comunitário	02 h/a
Visitação nas escolas – Estágio supervisionado	04 h/a
Metodologia, conhecimento e aplicação do conteúdo curricular dos cursos Proerd	77 h/a
<b>TOTAL</b>	<b>105 h/a</b>

**Fonte:** Coordenação do PROERD PMBA.

#### 6.4 COLETÂNEA DE MANUAIS DO PROERD.

A coletânea de manuais do PROERD foi desenvolvida pelo *D.A.R.E América* e traduzida e adaptada em 2014 pelos Centros de Treinamento Internacionais *D.A.R.E/PROERD* das Polícias Militares do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul,

sob supervisão da Câmara Técnica Nacional do PROERD e o suporte da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. A coletânea é composta pelo Manual de Facilitação, Manual do Instrutor - Currículo PROERD para Educação Infantil e Anos Iniciais; Manual do Instrutor - Currículo PROERD Caindo na Real para o 5º Ano do Ensino Fundamental; e Manual do Instrutor - Currículo PROERD Caindo na Real para o 7º Ano do Ensino Fundamental. A seguir serão trabalhados, de forma breve, os objetivos de cada manual.

#### **6.4.1 Manual de facilitação.**

O atual currículo do PROERD estabelece o papel do Instrutor no processo de ensino-aprendizagem, encarado como um facilitador da construção coletiva do conhecimento, o qual deverá atuar como mediador da aprendizagem, corroborando assim com as atuais teorias pedagógicas.

A metodologia de ensino do PROERD propõe que o Instrutor faça a mediação das discussões existentes em sala, ajustando os equívocos através de novos questionamentos aos alunos, buscando assim, por meio de um processo dialógico, que eles encontrem a melhor solução para as situações problemas apresentadas.

O Instrutor deverá conduzir sua interlocução com o propósito de instigar os alunos a construir, em conjunto, um novo conhecimento, estimulando e valorizando as discussões realizadas durante as atividades desenvolvidas em equipes.

O Manual de Facilitação consiste em um material didático-pedagógico destinado ao Instrutor PROERD, composto por 47 páginas, as quais descrevem ferramentas educacionais estratégicas, tendo em vista possibilitar ao instrutor desenvolver suas lições de forma atrativa e significativa para os alunos, promovendo à participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

#### **6.4.2 Manual do instrutor – currículo PROERD Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

O Manual do Instrutor do Currículo do PROERD para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi desenvolvido pelo *D.A.R.E.* América e adaptado para a realidade brasileira pelo Centro de Capacitação da Polícia Militar dos Estados de Santa Catarina e de São Paulo.

Consiste em uma ferramenta de suporte para o instrutor, na educação das crianças de faixa etária entre 04 e 09 anos de idade, com o objetivo de trabalhar lições que as faça se sentirem seguras, ajudando-as a identificar situações de risco, e possibilitando uma saída sadia, garantindo assim a distância das drogas e da violência.

As atividades são propostas com o objetivo de levar o aluno à participação e interação nas discussões, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades que os proporcionem solucionar problemas e se manterem seguros.

O manual está dividido em duas seções: A primeira contendo oito lições voltadas para pré-escola da educação Infantil e o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental. E a segunda seção, contendo 04 lições, destinadas ao 3º e 4º ano do Ensino Fundamental. A seguir será realizada uma breve análise do que consiste cada lição.

##### **6.4.2.1 Seção I – Da pré-escola ao 2º ano do Ensino Fundamental.**

Da pré-escola da Educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental, o conteúdo é ministrado em 08 aulas, para crianças na faixa etária entre 04 e 07 anos, com duração de 30 minutos as lições para pré-escola e de 45 minutos as lições para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

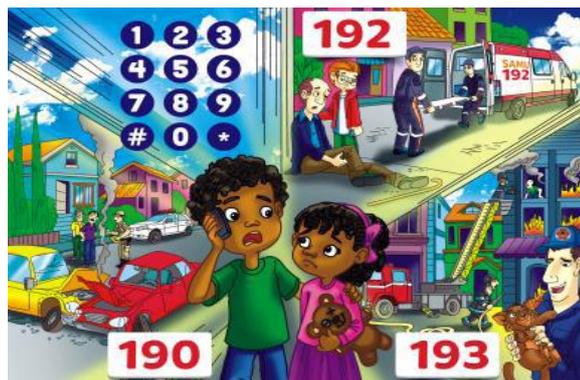
As lições serão ministradas de forma lúdica, através de um álbum de cartazes, intitulado: “Protegendo nossas crianças – ajudando a mantê-las seguras e saudáveis”. Cada cartaz aborda um tema sobre segurança pessoal, proporcionando as crianças práticas de segurança pessoal, no percurso de ida ou na volta da escola,

durante o dia-a-dia, em parques ou em outros locais públicos e até mesmo em casa, quando os pais ou responsáveis não se fizerem presentes.

Os cartazes abaixo, extraídos do Currículo do PROERD da Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ilustram uma série de experiências que as crianças estão sujeitas a encontrar em casa, na escola e na vida em comunidade, oferecendo oportunidades de: identificar ou confirmar práticas adequadas a serem seguidas visando sua segurança pessoal; sugerir motivos para seguir determinadas regras e instruções nas situações dadas; aprender o que devem dizer ou fazer em algumas situações e reconhecer, evitar, resistir e relatar sobre situações que possam lhes causar danos.

Cartaz 01: Para quem você pode ligar em caso de emergência.

**Figura 01** – Cartaz ilustrativo da Lição 01.



Nesta lição o aluno aprende a identificar uma situação de emergência e para quem poderá ligar pedindo ajuda, informando corretamente em que situação se encontra.

Cartaz 02: Por que é mais seguro obedecer a sinalização de trânsito?

**Figura 02** – Cartaz ilustrativo da Lição 02.



Na lição do cartaz 02, o aluno aprende a interpretar e obedecer à sinalização de trânsito, garantindo assim sua segurança pessoal.

Cartaz 03: Como podemos saber o que é seguro tocar, provar, cheirar ou comer?

**Figura 03** – Cartaz ilustrativo da Lição 03.



Nesta lição o aluno aprende a diferenciar determinados produtos, alimentos e remédios, aprendendo o que é seguro para a sua ingestão, contato ou inalação.

Cartaz 04: Por que é importante saber o que está acontecendo à sua volta?

**Figura 04** – Cartaz ilustrativo da Lição 04.



Nesta lição o aluno aprende a identificar possíveis situações de risco à sua volta, associadas a atravessar e brincar na rua, andar de bicicleta, dentre outras.

Cartaz 05: O que você deve fazer quando alguém desconhecido fala com você?

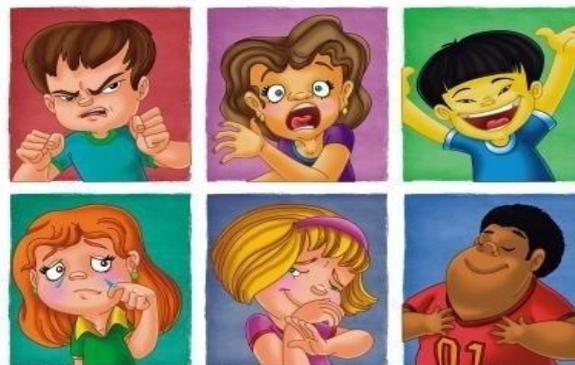
**Figura 05** – Cartaz ilustrativo da Lição 05.



Nesta lição o aluno aprende a identificar com quem é seguro falar, evitando o contato com pessoas estranhas ao seu convívio, que possam oferecer algum tipo de risco a sua integridade.

Cartaz 06: O que você está sentindo?

**Figura 06** – Cartaz ilustrativo da Lição 06.



Nesta lição o aluno aprende a administrar seus sentimentos, reconhecendo as emoções que está sentindo e a maneira como expressá-las.

Cartaz 07: O que você deve fazer quando está com raiva?

Figura 07 – Cartaz ilustrativo da Lição 07.



Nesta lição os alunos aprendem a reconhecer sentimentos de raiva, seus motivos e alguns passos para controlar esse sentimento.

Cartaz 08: O que devemos fazer quando vemos ou ouvimos comportamentos que causam mal a alguém?

Figura 08 – Cartaz ilustrativo da Lição 08.



Nesta lição os alunos aprendem o benefício de conviver bem com os outros, reconhecendo comportamentos inadequados de provocação e a quem poderão informar de maneira segura.

Para cada lição acima trabalhada, o instrutor distribuirá uma folha de atividades denominada “Conversa em Família”, para que os alunos levem para casa e apresentem aos seus pais ou responsáveis, a fim dos mesmos acompanharem o

que seus filhos estão aprendendo no Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência e contribuirão também com o seu aprendizado.

Cada atividade estará atrelada a uma lição desenvolvida em aula, com o objetivo de exercitar o aprendizado.

#### 6.4.2.2 Seção II – 3º e 4º ano do Ensino Fundamental.

O currículo do PROERD para o 3º e 4º ano do Ensino Fundamental é ministrado em quatro aulas, para crianças de faixa etária entre 08 e 09 anos, com duração de 45 cinco minutos cada lição.

As lições possuem o objetivo de abordar assuntos relativos à segurança pessoal da criança, a prevenção ao uso indevido das drogas, a solução de conflitos e a prevenção da violência, seguindo a ordem a baixo:

Lição 01 - Leis e regras para ficar seguro: Nessa lição o policial irá conceituar o termo “lei”, proporcionando o entendimento de que são regras criadas para proteger os direitos das pessoas e garantir a segurança do cidadão, introduzindo a temática da função dos órgãos de segurança pública na aplicação das leis, para garantir a convivência harmoniosa da sociedade.

Lição 02 - Como ser um bom cidadão: Nesta lição o aluno aprende as características necessárias para se tornar um bom cidadão, trabalhando com a tomada de decisões relacionadas à honestidade, afetividade, respeito e responsabilidade em possíveis situações.

Lição 03 - Drogas podem ajudar ou prejudicar: Nesta lição o termo droga será conceituado, proporcionando o entendimento que algumas drogas (remédios) quando usadas de maneira correta podem fazer bem, entretanto todas as drogas podem prejudicar quando usadas erradamente.

Lição 04 - Resolvendo conflitos sem violência: Nesta lição serão apresentadas aos alunos alternativas aceitáveis para a resolução de conflitos, sem a necessidade do uso de xingamentos e agressões, buscando prevenir a prática do bullying na escola.

Para cada lição o professor distribuirá uma folha de atividades para o aluno exercitar o aprendizado e o orientará a compartilhar o que aprendeu com os seus

pais ou responsáveis. As lições serão desenvolvidas de forma a estimular o trabalho em grupo, através de dramatizações, discussões em grupo e análises de casos.

#### **6.4.3 Manual do instrutor - currículo PROERD caindo na real para o 5º ano do Ensino Fundamental.**

O manual do instrutor destinado ao 5º ano do Ensino Fundamental foi desenvolvido por membros da Universidade Estadual da Pensylvania e do *D.A.R.E* América, e traduzido, adaptado à realidade brasileira e validado em 2014 pelos Centros de Treinamento Internacionais *D.A.R.E./PROERD* das Polícias Militares do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul, sob a supervisão da Câmara Técnica Nacional do PROERD e o suporte da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

O Currículo PROERD “Caindo na REAL” para o 5º ano do Ensino Fundamental busca prevenir o uso de substâncias psicoativas através do desenvolvimento de habilidades básicas para possibilitar escolhas seguras e responsáveis, alicerçada na Teoria de Aprendizagem Socioemocional (*Socio-Emotional Learning Theory - SEL*), a qual:

Identifica as habilidades básicas e fundamentais e o processo de desenvolvimento do indivíduo, necessários à promoção da saúde, incluindo: autoconhecimento e autogerenciamento; tomada de decisão responsável; compreensão dos outros (alteridade); habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal; habilidade de lidar com desafios e responsabilidades. (Currículo Proerd “Caindo na Real” para o 5º ano do Ensino Fundamental, p. 04, 2015).

O currículo está dividido em dez lições, baseadas no Modelo de Tomada de Decisão PROERD, na comunicação didática e nas habilidades práticas, desenvolvidas através de uma abordagem narrativa denominada “*from kid, through kid, to kids*” (de criança, pela criança e para as crianças).

As lições são iniciadas com a reprodução de um vídeo, que narra situações de personagens criados a partir das vivências reais de estudantes de diversas escolas dos Estados Unidos da América. Após a reprodução do vídeo os alunos são

estimulados a compartilharem suas próprias experiências, através do método de diálogo conhecido como “*someone I know*” (alguém que eu conheço). Esse método faz com que as lições possuam um caráter realístico e por meio do Modelo de Tomada de Decisão PROERD os alunos poderão optar por escolhas seguras.

Segue um quadro abaixo com os objetivos de cada lição desenvolvida:

**Quadro 13** – Resumo dos objetivos de cada lição do Curso do PROERD para o 5º ano do Ensino Fundamental.

<b>Objetivos das Lições</b>	
<b>LIÇÃO 1: Introdução ao programa PROERD “Caíndo na REAL”</b>	Definir o que significa ser responsável. Identificar as responsabilidades dos alunos em seu dia a dia. Conhecer cada passo do Modelo de Tomada de Decisão Proerd (MTDP).
<b>LIÇÃO 2: Informações sobre drogas para tomada de decisão responsável</b>	Identificar como o uso de álcool e tabaco (cigarro) afeta as responsabilidades do aluno. Examinar informações sobre o álcool e o tabaco (cigarro). Compreender os efeitos do álcool e do tabaco (cigarro) sobre a saúde do corpo. Usar o MTDP para definir o problema em cenários relacionados ao álcool ou ao tabaco (cigarro).
<b>LIÇÃO 3: Riscos e consequências</b>	Definir riscos e consequências e aplicar esses conceitos em situações reais. Avaliar as consequências positivas e negativas das escolhas feitas nas situações de risco. Usar o MTDP para avaliar como tomar decisões responsáveis envolvendo situações de risco.
<b>LIÇÃO 4: Pressão dos colegas</b>	Definir pressão e pressão dos colegas. Reconhecer quais são as fontes de pressão dos colegas. Identificar formas de responder à pressão dos colegas. Usar o MTDP para criar respostas à pressão dos colegas.
<b>LIÇÃO 5: Lidando com situações de tensão</b>	Identificar possíveis sinais de tensão. Reconhecer os sinais físicos e comportamentais de tensão. Usar o MTDP para avaliar as situações de tensão.
<b>LIÇÃO 6: Bases da comunicação</b>	Definir e explicar a importância da comunicação na vida diária. Demonstrar a comunicação confiante. Usar o MTDP para avaliar e criar opções alternativas de comunicação eficiente.
<b>LIÇÃO 7: Comunicação não verbal e escuta enfática</b>	Definir comportamentos eficazes de escuta enfática. Demonstrar a escuta efetiva usando comportamentos verbais e não verbais. Usar o MTDP para avaliar e criar opções alternativas de comunicação eficiente.
<b>LIÇÃO 8: Bullying</b>	Definir e reconhecer as características do bullying. Identificar comportamentos de bullying. Diferenciar focar de confidenciar. Usar o MTDP para praticar maneiras seguras de relatar o bullying.
<b>LIÇÃO 9: Ajudando os outros</b>	Identificar a importância de ser um bom cidadão. Reconhecer a importância de relatar o bullying a um adulto na escola ou em casa. Demonstrar o uso do MTDP para relatar comportamentos de bullying. Reforçar a sabedoria e os comportamentos positivos como meios de parar o bullying.

<b>Objetivos das Lições</b>	
<b>LIÇÃO 10: Obtendo ajuda dos outros e revisão</b>	Identificar pessoas do relacionamento do aluno às quais ele pode recorrer se precisar de ajuda. Relembrar os termos chave que foram aprendidos anteriormente.

**Fonte:** Currículo PROERD do 5º Ano do Ensino Fundamental.

Cada lição acima possui a mesma estrutura básica, iniciando com a revisão da lição anterior; vídeo animado conectando a lição anterior e apresentando a lição atual; explicação dos conceitos da lição; descrição dos conceitos e habilidades; exercícios que possibilitem a prática das habilidades apreendidas; emprego do Modelo de Tomada de Decisão PROERD; revisão da lição, anotações diárias e história de encerramento.

#### **6.4.4 Manual do instrutor - currículo PROERD caindo na real para o 7º ano do Ensino Fundamental.**

O Manual do Instrutor destinado ao 7º ano do Ensino Fundamental é fruto de mais de 20 anos de pesquisa do projeto estadunidense intitulado “*Drug Resistance Strategies – DRS*” (Estratégias de Resistência às Drogas), o qual buscou analisar as razões do consumo de drogas por jovens, sendo desenvolvido em colaboração entre a Universidade Estadual de Penn, Universidade Estadual do Arizona, *D.A.R.E.* América e escolas ao redor dos Estados Unidos da América, e traduzido, adaptado à realidade brasileira e validado em 2014 pelos Centros de Treinamento Internacionais *D.A.R.E./PROERD* das Polícias Militares do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul, sob a supervisão da Câmara Técnica Nacional do PROERD e o suporte da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

O Currículo PROERD Caindo na Real para o 7º ano do Ensino Fundamental tem em vista ensinar aos jovens a viver livres do consumo de substâncias psicoativas, mediante a mobilização dos estudantes, de suas famílias e suas comunidades.

A palavra “REAL” existente no nome do currículo possui o seguinte acróstico: “Recusar; Explicar; Abster-se e Livrar-se”, palavras que representam quatro estratégias utilizadas para os jovens manterem-se livres das drogas.

Este currículo é baseado em teorias e práticas preventivas, desenvolvidas a partir da compreensão e das perspectivas dos adolescentes, no que diz respeito à demanda e oferta de drogas, avaliação de riscos e tomadas de decisões.

Assim como o currículo do 5º ano, este também utiliza recursos multimídias, que relatam experiências vivenciadas por adolescentes estadunidenses, a fim de tornar o programa real, fornecendo aos jovens maneiras efetivas para tomarem decisões seguras e recusarem a oferta de drogas.

O programa é dividido em 10 lições. Segue uma síntese dos assuntos abordados em cada aula.

**Quadro 14** – Síntese das lições do Curso do PROERD para o 7º ano do Ens. Fundamental.

<b>Síntese das lições</b>	
<b>Lição 1: Opções e escolhas</b>	Nesta lição os estudantes identificarão as estratégias de resistência do <i>Caindo na REAL</i> para “Recusar, Explicar, Abster-se e Livrar-se”. Um vídeo introdutório apresenta uma visão geral dessas estratégias centrais de resistência. Os conceitos de opções, escolhas e consequências são definidos por intermédio de discussões e atividades em classe, com a idéia de que para todas escolhas existem consequências. Os estudantes aprendem a diferenciar uma simples escolha de uma escolha sábia.
<b>Lição 2: Riscos</b>	Os estudantes definirão o termo “risco” e identificarão os riscos que podem ser potencialmente nocivos a eles. A atividade “jogo da adivinhação” é uma oportunidade para se explicar como o risco pode afetar suas escolhas. Por intermédio do jogo da adivinhação, serão fornecidas aos estudantes informações relativas aos fatos concernentes ao real número de estudantes atualmente envolvidos com o uso de drogas.
<b>Lição 3: Comunicação e conflito</b>	Os estudantes identificarão e descreverão os componentes do Modelo de Tomada de Decisão Proerd para que façam escolhas sábias e tomem decisões sadias. Eles articularão o significado de “concordar que discordam” e explicarão a diferença entre comportamentos assertivos, agressivos e passivos. Uma atividade em grupo dará oportunidade aos estudantes de trabalhar de forma cooperativa, utilizando, para tanto, o Modelo de Tomada de Decisão Proerd como forma de solucionar cenários de conflitos.
<b>Lição 4: Recusar</b>	Os estudantes estarão aptos a explicar a estratégia REAL para “Recusar”, assim como para articular o “não” de maneira clara e assertiva. Um vídeo será exibido para exemplificar essa estratégia. Por meio de discussões e compartilhando suas próprias histórias, os estudantes aprenderão técnicas assertivas, verbais e não verbais para recusar.
<b>Lição 5: Explicar</b>	Os estudantes demonstrarão a estratégia REAL para “Explicar” e estarão aptos a expressar as razões de suas ações de forma clara. Um vídeo será exibido, exemplificando a estratégia. Estudantes usarão frases afirmativas, iniciadas com o pronome EU, de forma a articular suas preferências pessoais e compartilhar suas opiniões e crenças.

<b>Síntese das lições</b>	
<b>Lição 6: Abster-se</b>	Os estudantes definirão a estratégia REAL para “Abster-se” e estarão aptos a listar três formas de como se abster de uma situação. Um vídeo será exibido, exemplificando a estratégia. Por meio de discussões, compartilhando as próprias histórias e encenando situações, os estudantes aprendem como usar o Modelo de Tomada de Decisão Proerd, praticando formas para se abster de situações potencialmente nocivas.
<b>Lição 7: Livrar-se</b>	Os estudantes estarão aptos a explicar a estratégia REAL para “Livar-se”. Um vídeo será exibido, exemplificando a estratégia. Por meio de discussões, compartilhando as próprias histórias e encenando situações, os estudantes aprendem a identificar situações nas quais possam usar a estratégia para “Livar-se”.
<b>Lição 8: Senso comum</b>	Os estudantes serão apresentados ao conceito de comportamento segundo o senso comum e serão capazes de definir os termos “senso comum” e o “senso comum entre os colegas”. Eles identificarão corretamente o senso comum do uso de drogas entre seus colegas. Os alunos aprendem que, ao contrário do que acreditam, a maioria dos estudantes da sua idade não usa drogas. Eles estarão aptos a explicarem como o “senso comum” pode influenciar suas decisões.
<b>Lição 9: Sentimentos</b>	Os estudantes identificarão como as pessoas expressam suas emoções de formas diferentes e que têm sentimentos e reações distintas para cada situação. Cenários para encenações são usados para ajudar os estudantes a resolverem situações de conflito e a expressarem seus sentimentos de maneira positiva. Eles aprenderão a reconhecer o valor de seus sentimentos e do próximo.
<b>Lição 10: Redes de suporte</b>	Os estudantes aprenderão como as habilidades assimiladas na estratégia REAL podem ser usadas em sua rede de amigos, familiares e colegas. Eles utilizarão o ECOMAPA para explicar o conceito de uma rede de suporte social e a identificar membros de sua rede pessoal de suporte social, os quais podem solicitar auxílio caso necessitem. A lição final do Caindo na REAL fornece aos estudantes a oportunidade de revisar os conceitos e habilidades que aprenderam nas lições anteriores.

**Fonte:** Currículo PROERD do 7º Ano do Ensino Fundamental.

## 6.5 MANUAL DO INSTRUTOR – CURSO DE PAIS.

O PROERD é um programa de prevenção ao uso indevido das drogas que se baseia no esforço cooperativo entre a Polícia Militar, a escola e a família. Assim, além do desenvolvimento das aulas destinadas às crianças e adolescentes, o programa desenvolve também o curso destinado aos pais, pois os pais e a família possuem um impacto forte na intenção por parte dos jovens de usar ou não drogas e no uso real de drogas pelos adolescentes. Desse modo, torna-se crucial que a família esteja dotada de conhecimentos básicos, a fim de orientar as crianças e adolescentes dos malefícios causados pelo consumo impróprio de substâncias psicoativas.

O curso é desenvolvido com base nas cinco lições elencadas no quadro a seguir:

**Quadro 15** – Síntese das lições e objetivos do Curso do PROERD para Pais.

<b>LIÇÕES / OBJETIVOS</b>	
LIÇÃO 1 – AS DROGAS E A VIOLÊNCIA NO MUNDO DE HOJE.	Demonstrar através de pesquisas que ninguém é mais importante na vida dos filhos do que seus pais; Identificar condições que promovem o uso de drogas e de violência;
LIÇÃO 2 – PERGUNTAS SOBRE AS DROGAS.	Ajudar os pais a lidarem com a pergunta dos(as) filhos(as) que revela se eles usaram drogas ou não; Identificar os efeitos das drogas no cérebro; Identificar os efeitos do álcool, das drogas de clubes e do tabaco.
LIÇÃO 3 – MAIS NOÇÕES SOBRE AS DROGAS DE HOJE.	Apresentar os efeitos da maconha, dos inalantes, da heroína, da cocaína e anfetamina; Explicar aos pais como as drogas são usadas e qual o seu aspecto; Orientar os pais a buscarem outras fontes de informação.
LIÇÃO 4 – COMO AJUDAR SEUS FILHOS A LIDAREM COM AS PRESSÕES.	Informar os pais sobre o poder da pressão de grupo e as forças que a influenciam; Incentivar os pais a fazerem uma boa supervisão sobre seus filhos; Demonstrar técnicas adequadas de comunicação acerca de questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas.
LIÇÃO 5 – PROTEGENDO SEUS FILHOS DA VIOLÊNCIA.	Definir a violência e identificar as condições que promovem a violência entre os jovens; Oferecer ferramentas para ajudarem os filhos a evitarem a violência; Praticar as técnicas de resolução de conflitos.

**Fonte:** Manual do Instrutor – Curso de Pais.

Esse manual foi desenvolvido pelo *D.A.R.E* América e revisado e adaptado pelo Centro de Treinamento PROERD da Polícia Militar do Distrito Federal, juntamente com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## 6.6 LIVRO DO ESTUDANTE DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O aluno do 5º Ano do Ensino Fundamental que participar do PROERD receberá uma cartilha elaborada pelo *D.A.R.E* América, traduzida pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e adequada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no ano de 2014.

Essa cartilha é baseada nas 10 lições do Currículo PROERD Caindo na Real para o 5º Ano do Ensino Fundamental, contendo uma série de situações problemas para exercitar o Modelo de Tomada de Decisão PROERD, além de conter um campo

destinado a revisão do material estudado (Meu diário: O que eu aprendi hoje), atividade conversas em família, a fim de incluir os pais e responsáveis no aprendizado das crianças e adolescentes; jogos de caça palavras e palavras cruzadas, referentes à temática estudada, bem como as orientações para a confecção de uma redação sobre os assuntos ensinados no curso, a qual consiste em atividade obrigatória para a conclusão do programa.

Todo material foi desenvolvido de forma lúdica, com inúmeras ilustrações, a fim de tornar o material atrativo para criança.

#### 6.7 LIVRO DO ESTUDANTE DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Livro elaborado pelo *D.A.R.E* América e traduzido, adaptado e revisado para o Brasil através da Polícia Militar dos Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Pernambuco.

O conteúdo desse livro tem base no Currículo PROERD Caindo na Real para o 7º Ano do Ensino Fundamental, trazendo lições destinadas ao exercício do Modelo de Tomada de Decisão PROERD, levando em consideração as quatro estratégias para manter-se distante das drogas: “Recusar; Explicar; Abster-se e Livrar-se”.

O livro contextualiza diversos cenários e histórias, trazidas em forma de situações problemas para o estudante se posicionar, a fim de manter-se seguro, tomando decisões saudáveis, que não o colocarão em risco.

#### 6.8 LIVRETO DE DEVER DE CASA DO ESTUDANTE DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Além do livro do estudante, o *D.A.R.E* América desenvolveu um livreto de dever de casa destinado aos estudantes do 7º Ano do Ensino Fundamental. Material esse que foi validado pelos Centros de Treinamento Internacionais *D.A.R.E* / PROERD das Polícias Militares dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

Trata-se de um material compacto, com o objetivo de proporcionar ao aluno o exercício das temáticas estudadas, estimulando reflexões e tomadas de decisões seguras.

## 6.9 ANÁLISE DO RELATÓRIO DO PROERD DA PMBA DO ANO DE 2015.

O relatório do PROERD da PMBA do ano de 2015 inicia com o relato histórico do programa e com sua implantação no Estado da Bahia, no ano de 2003, trazendo em seu bojo um quadro comparativo que permite acompanhar sua atuação entre o ano de 2003 a 2015, o qual nesses 12 anos alcançou a soma de 385.701 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentas e uma) crianças e adolescentes participantes do programa, detalhado no quadro abaixo, conforme escolas da Capital / RMS; Alunos da Capital / RMS; Escolas da Região do Interior; Alunos da Região do Interior e o total de escolas e alunos participantes do programa.

**Quadro 16** – Estatística das ações do PROERD da PMBA de 2003 a 2015.

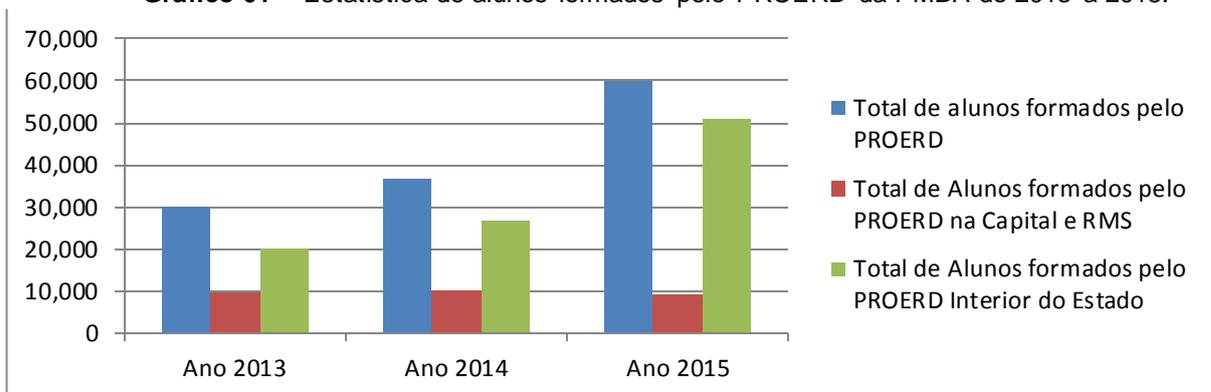
<b>QUADRO RESUMO/PROERD</b>						
ANO	ESCOLAS CAPITAL/ RMS	ALUNOS CAPITAL / RMS	ESCOLAS RI	ALUNOS RI	ESCOLAS GERAL	ALUNOS GERAL
2003	7	661	53	8829	60	9490
2004	11	991	61	9725	72	10716
2005	13	1387	68	10034	81	11421
2006	17	1928	79	11993	96	13921
2007	29	3224	97	16922	126	20146
2008	236	18441	556	39288	792	57729
2009	223	16459	416	22660	639	39119
2010	164	12368	364	24060	528	36428
2011	185	13031	360	21328	545	34359
2012	111	7180	344	18255	455	25435
2013	174	9898	367	20024	541	29922
2014	148	10258	374	26585	522	36843
2015	147	9326	647	50846	794	60172
<b>TOTAL</b>	<b>1465</b>	<b>105152</b>	<b>3786</b>	<b>280549</b>	<b>5251</b>	<b>385701</b>

Fonte: Relatório PROERD PMBA 2015.

Após análise do quadro 16 se percebe um avanço vertiginoso no número de escolas e alunos atendidos pelo PROERD no período de 2003 a 2015, destacando ainda a grande interiorização das ações do programa.

Analisando graficamente os anos de 2013 a 2015, no que diz respeito à quantidade de alunos formados pelo PROERD, na Capital / RMS e no Interior do Estado, obtivemos uma diminuição de 5,77% na quantidade de alunos formados na Capital / RMS entre os anos de 2013 e 2015, apesar do ano de 2014 ter representado um aumento de 3,63 % em comparação ao ano de 2013. E obtivemos um aumento de 153,93% entre os anos de 2013 a 2015, no que refere a quantidade de alunos formados no Interior do Estado. Dados estes representados abaixo:

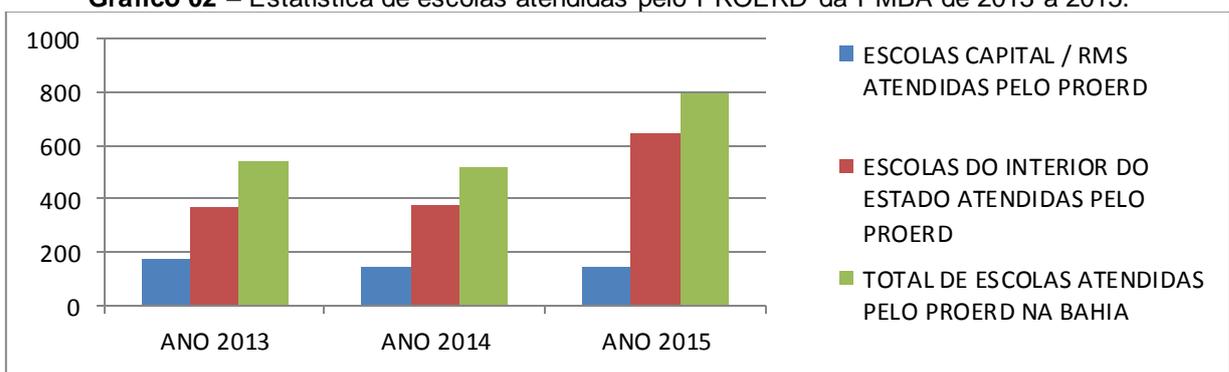
**Gráfico 01** – Estatística de alunos formados pelo PROERD da PMBA de 2013 a 2015.



**Fonte:** Autoria própria. Dados extraídos do relatório do ano de 2015 do PROERD PM BA

Continuando as análises referentes aos anos de 2013 a 2015, podemos perceber através do gráfico abaixo que o total de escolas atendidas pelo PROERD na Capital e na Região Metropolitana de Salvador permaneceu quase que inalterado, obtendo um regresso de 15,51%, enquanto que a quantidade de escolas atendidas pelo PROERD no Interior do Estado teve um aumento significativo, relativo a 76,29%, fruto de uma política institucional de fortalecimento de ações preventivas.

**Gráfico 02** – Estatística de escolas atendidas pelo PROERD da PMBA de 2013 a 2015.



**Fonte:** Autoria própria. Dados extraídos do relatório do ano de 2015 do PROERD PM BA

Segundo os dados extraídos do relatório do PROERD da PMBA do ano de 2015, pode-se perceber que, durante o ano em análise, foram realizadas 210 solenidades de formatura do programa, distribuídas pelos 105 municípios da Bahia que foram atendidos pelo PROERD.

O relatório aborda ainda que foram encontradas dificuldades nas execuções das atividades do PROERD, ressaltando a falta do material didático do aluno para o Currículo do 5º e do 7º ano do Ensino Fundamental, o que levou a Coordenação investir na aplicação dos cursos da Educação Infantil e Séries Iniciais, pois não utilizam material didático.

## 7 PRODUTO FINAL DA PESQUISA: UMA FERRAMENTA EM AUXÍLIO DO PROERD DA PMBA.

Após realizar um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado da Bahia, não se observou o uso de um ambiente tecnológico que proporcionasse o diálogo entre a Coordenação do PROERD e os diversos atores envolvidos para o sucesso do programa, os policiais militares instrutores, os alunos, seus responsáveis e as escolas.

Esta pesquisa foi realizada dentro de um programa de mestrado profissional que visa desenvolver estratégias de gestão e utilização das tecnologias na área da educação, devendo resultar na concepção de um produto final, que possibilite melhorias para o objeto de estudo. Diante dessa perspectiva e levando em consideração a importância das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) para educação, foi projetado o *layout* de um *website* para o PROERD, pensado de forma interativa e informativa, funcionando como um repositório de objetos de aprendizagem, permitindo assim o fácil acesso para *download* dos materiais utilizados nos cursos do PROERD, legislações sobre drogas e de proteção as crianças e adolescentes, bem como um espaço aberto para sugestões, críticas e um contato direto com a coordenação do programa.

Para Wiley (2000 apud BRAGA, 2014, p.21) objetos de aprendizagem podem ser “qualquer recurso digital que possa ser reutilizado para apoiar a aprendizagem”. E os repositórios de objetos de aprendizagem são bancos de dados utilizados para seu armazenamento, disponibilizados na *internet*, o que torna prático seu acesso em qualquer dispositivo que possua uma conexão ativa com a rede.

As tecnologias da informação e comunicação, através da internet, possibilitam levar diversos tipos de informação a distâncias longínquas, com um custo reduzido e fácil acesso, atingindo de forma célere um grande número de pessoas.

O projeto do website do PROERD foi desenvolvido em nove telas, as quais serão detalhadas a seguir.

Tela 01: Refere-se à *homepage* (página principal), possuindo a logomarca oficial do PROERD, o endereço do *website*, a logomarca da Polícia Militar da Bahia, a logomarca do Instituto de Ensino e Pesquisa, o endereço da Coordenação do

PROERD e a bandeira da Bahia. A primeira página conta com os seguintes itens: um *menu* interativo; um *banner*, destinado aos informativos do programa, reproduzidos de maneira rotativa; um vídeo institucional do programa e outras informações pertinentes ao tema, as quais deverão ser alimentadas periodicamente. As informações referentes ao cabeçalho e ao rodapé estarão presentes em todas as telas.

Segue abaixo a figura representativa da tela 01:

Figura 09 – Visão geral da tela 01 do *website*.

**PROERD**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
www.proerdpm.ba.gov.br

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Bom dia | Salvador 14 de março de 2017

**PROERD LEVA POLICIAIS VOLUNTÁRIOS PARA ENSINAR EM ESCOLAS BAIANAS**

Polícias militares se transformam em professores nas salas de aula do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) e dão lições que vão desde o respeito aos mais velhos e a valorização da autoestima até a prevenção ao uso de drogas e álcool. São agentes voluntários, incluindo o efetivo de Bases Comunitárias de Segurança (BCS), que dedicam o seu tempo para ensinar aos pequenos da Educação Infantil e aos jovens do Ensino Fundamental de escolas da capital e do interior do estado.

O esforço dos PMs é recompensado com o número expressivo de alunos que o Proerd tem conseguido alcançar. São 450 mil jovens formados desde a implantação do programa na Bahia, há 14 anos. A coordenadora do Proerd, capitã Suzane Melo, acredita na proposta de promover, além de questões de

Home

- Sobre o PROERD
- O PROERD na Bahia
- Espaço do Instrutor
- Espaço da escola
- Espaço dos pais
- Campo do aluno
- Legislação sobre as drogas
- Fale conosco

**26 DE JUNHO**  
**DIA MUNDIAL**  
**DE COMBATE AS**  
**DROGAS**

**Formatura**  
**Proerd**  
4 MIL JOVENS BENEFICIADOS  
20.11 (Ter) - 15h - Exatidão de Pimenta

**CONVITE**

O Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, Cel PM Alexandre Brandão, convida Vós/Exa/OP para participar da formatura anual do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD 2016, das escolas de ensino da Capital e RRM, que será realizada no Estado de Pimenta.

**VÍDEO**

Canal de TV... **REAL**  
**Proerd**  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS  
"PM E A COMUNIDADE NA CORRENTE DO BEM"

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br

Fonte: Elaboração própria.

Tela 02: Destinada ao campo intitulado "Sobre o PROERD", trazendo informações do histórico, descrição e como participar do programa.

Segue a figura representativa da tela 02:

Figura 10 – Visão geral da tela 02 do *website*.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
www.proerdpm.ba.gov.br

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Home  
Sobre o PROERD  
O PROERD na Bahia  
Espaço do Instrutor  
Espaço da escola  
Espaço dos pais  
Campo do aluno  
Legislação sobre as drogas  
Fale conosco

**O QUE É O PROERD?**

**1. Histórico do Proerd**  
O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) tem como modelo o programa norte-americano intitulado de D.A.R.E. – Drug Abuse Resistance Education (Educar para resistir ao abuso de drogas), criado pela professora Ruth Rich, e desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia – EUA, no ano de 1983, por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, psiquiatras, pedagogos e policiais, sendo aplicado pelo Departamento de Polícia de Los Angeles – LAPD, em parceria com o Distrito Unificado Escolar daquela cidade. Devido à aceitação obtida socialmente, todos os 50 Estados norte-americanos aderiram ao programa e atualmente 49 países já desenvolvem ações baseadas no D.A.R.E.

**2. Descrição do programa**  
O Objetivo do PROERD é prevenir o abuso de drogas e a violência entre crianças. É um programa com caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar, que trabalha em conjunto com os alunos do 5º e 7º anos do ensino fundamental, que se encontram na faixa etária de 09 a 12 anos, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

Como participar  
O PROERD é desenvolvido em escolas da rede pública Estadual e Municipal e da rede privada de ensino do Estado da Bahia.

Para que sua escola participe entre em contato conosco.

**Formatura Proerd**  
4 MIL JOVENS BENEFICIADOS  
29.11 (Ter) - 15h - Estádio de Pituaçu

**26 DE JUNHO DIA MUNDIAL DE COMBATE ÀS DROGAS**

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br

Fonte: Elaboração própria.

Tela 03: Destinada ao campo “O PROERD na Bahia”, descrevendo a trajetória do programa na PMBA, possuindo fotos e *links* para *download* da Portaria e da Diretriz que instituem e regulam o programa na PMBA.

Segue a figura representativa da tela 03:

Figura 11 – Visão geral da tela 03 do website.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
[www.proerdpm.ba.gov.br](http://www.proerdpm.ba.gov.br)

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**

Home  
Sobre o PROERD  
**O PROERD na Bahia**  
Espaço do Instrutor  
Espaço da escola  
Espaço dos pais  
Campo do aluno  
Legislação sobre as drogas  
Fale conosco

**Drogas?...  
Diga  
Não**

**26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS**

No Estado da Bahia, o contato com o PROERD teve início no ano de 1998, quando oito Oficiais realizaram o Curso de Instrutor do PROERD no Estado de São Paulo. Entretanto, sua aplicação só se tornou possível em 11 de março de 2003, após a capacitação da primeira turma de Instrutores do PROERD, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, em Salvador, com 30 policiais militares formados, pela Equipe de Facilitação dos Estados de Pernambuco e São Paulo.

Em Salvador, as primeiras Companhias Independentes de Polícia Militar a colocarem em prática o programa foram: a 17ª CIPM, situada no Bairro do Uruguai; a 26ª CIPM, localizada em Brotas; e a 3ª CIPM, no Bairro de Cajazeiras. No interior do Estado, o 6º BPM (Batalhão de Polícia Militar), localizado em Senhor do Bonfim, e o 3º BPM, na Cidade de Juazeiro, foram os primeiros a implantar o PROERD, tendo sido formados na Bahia, à época de sua criação, 9.490 (nove mil quatrocentos e noventa) crianças e adolescentes, nos currículos do 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, em 60 (sessenta) escolas da rede pública e privada.

**PORTARIA**

4. PORTARIA Nº 038 - CG/07

"Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, no âmbito da PMBA, como medida preventiva para o controle da violência e criminalidade, em complementação às ações preventivas referentes ao consumo indevido de substâncias entorpecentes".

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

**DIRETRIZ**

SALVADOR - BAHIA  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO  
"Diretriz para o Programa Educacional de Resistência às Drogas"  
Em, 01 de abril de 2014.

DIRETRIZ DE-PROERD Nº 001/2014  
PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD

Visando regular e padronizar as instruções do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD, o qual tem como objetivo dotar jovens estudantes de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência, o Diretor do Departamento de Ensino, a fim de atingir os objetivos propostos e levando em consideração o público alvo do Programa Educacional de Resistência às Drogas, estabelece as seguintes orientações:

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: [de.dimtor@pm.ba.gov.br](mailto:de.dimtor@pm.ba.gov.br)

Fonte: Elaboração própria.

Tela 04: Refere-se ao “Espaço do Instrutor”, onde será disponibilizada a coletânea de manuais utilizados pelo instrutor do PROERD, além de possuir um formulário eletrônico para os policiais militares interessados em fazer parte da equipe do PROERD se manifestarem.

Segue a figura representativa da tela 04:

Figura 12 – Visão geral da tela 04 do website.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
www.proerdpm.ba.gov.br

**Polícia Militar da Bahia**

**Home**  
**Sobre o PROERD**  
**O PROERD na Bahia**  
**Espaço do Instrutor**  
**Espaço da escola**  
**Espaço dos pais**  
**Campo do aluno**  
**Legislação sobre as drogas**  
**Fale conosco**

**SOU VIVO**  
**NAO USO DROGAS**

**26 DE JUNHO**  
**DIA MUNDIAL**  
**DE COMBATE ÀS**  
**DROGAS**

**Polícia Militar da Bahia**

**Endereço:** Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br

**Nome completo**  **GM**

**OPM de origem**

**Escolaridade**  **Área de formação**

**E-mail**  **Telefone**

**ENVIAR**

**Prezado instrutor,**  
Neste espaço será disponibilizado a coletânea de manuais do PROERD para download.

**Espaço do Instrutor**

- Manual de facilitação.
- Manual do instrutor - Currículo PROERD educação infantil e anos iniciais.
- [Manual do instrutor - Currículo PROERD caindo na real para o 5º ano do ensino fundamental.](#)
- Manual do instrutor - Currículo PROERD caindo na real para o 7º ano do ensino fundamental.
- Manual do instrutor - Curso de pais.

Caso não seja um instrutor PROERD e deseja fazer parte da equipe, então entre em contato conosco.

Fonte: Elaboração própria.

Tela 05: Possui um campo intitulado “Espaço da Escola”, o qual traça brevemente os objetivos do PROERD e mantém um formulário eletrônico destinado às escolas interessadas em estabelecer uma parceria com o programa.

Segue a figura representativa da tela 05:

Figura 13 – Visão geral da tela 05 do website.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
www.proerdpm.ba.gov.br

Polícia Militar da Bahia

Home  
Sobre o PROERD  
O PROERD na Bahia  
Espaço do Instrutor  
**Espaço da escola**  
Espaço dos pais  
Campo do aluno  
Legislação sobre as drogas  
Fale conosco

Senhores(as), Diretores(as),  
O PROERD busca fortalecer os laços entre a Polícia Militar, a escola e a família, firmando uma rede protetiva no uso indevido de substâncias psicoativas e da violência.

Entre em contato conosco e indique sua escola.  
A equipe do PROERD entrará em contato e agendará uma visita.

Nome da escola  
Gestão Responsável  
Município  
Rede de ensino  
Telefone  
E-mail

ENVIAR

26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br

Fonte: Elaboração própria.

Tela 06: Destinada ao campo “Espaço dos Pais”, momento em que será descrito sucintamente os objetivos do programa, a importância da participação dos pais/responsáveis nas tarefas de casa, denominadas conversas em família, além de possuir um formulário eletrônico para comentários, sugestões e/ou críticas sobre o PROERD, caso seu filho tenha participado. Caso os pais possuam interesse em indicar a escola de seu filho também será possível através desse espaço.

Segue a figura representativa da tela 06:

Figura 14 – Visão geral da tela 06 do *website*.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
[www.proerdpm.ba.gov.br](http://www.proerdpm.ba.gov.br)

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Home  
Sobre o PROERD  
O PROERD na Bahia  
Espaço do Instrutor  
Espaço da escola  
**Espaço dos pais**  
Campo do aluno  
Legislação sobre as drogas  
Fale conosco

**Senhores pais (Responsáveis)**

O PROERD busca fortalecer os laços entre a polícia, a escola e a família, formando uma rede protetiva no uso indevido de substâncias psicoativas e da violência.  
Participe efetivamente da educação das nossas crianças.  
Caso seu filho tenha participado do curso da PROERD, ajude nas atividades 'conversas em família'.  
Caso deseje que a escola do seu filho participe do programa, entre em contato conosco e deixe sua opinião.

Nome do pai / Responsável   
Nome do colégio do filho(a)   
Município  Rede de ensino   
O colégio do seu filho já participou do PROERD do seu filho. ( ) sim ( ) não  
Possui interesse em indicar a escola do seu filho. ( ) sim ( ) não  
Caso seu filho tenha participado do PROERD deixe seu comentário, sugestão assim estará ajudando a fazer um PROERD melhor.

Comentário / Sugestão

**26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS**

**26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS**

**26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS**

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: [de.dimtor@pm.ba.gov.br](mailto:de.dimtor@pm.ba.gov.br)

**ENVIAR**

Fonte: Elaboração própria.

Tela 07: Espaço denominado “Campo do Aluno”, onde ficará disponível o material didático para *download*, facilitando assim o acesso às informações estudadas, além de contar com um formulário eletrônico para os relatórios de suas experiências no programa.

Segue a figura representativa da tela 07:

Figura 15 – Visão geral da tela 07 do *website*.

The screenshot displays the website for the Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). The header includes the PROERD logo with the slogan "NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS", the program title, the website URL "www.proerdpm.ba.gov.br", and the logos of the Polícia Militar da Bahia and the state of Bahia.

A vertical navigation menu on the left contains the following items: Home, Sobre o PROERD, O PROERD na Bahia, Espaço do Instrutor, Espaço da escola, Espaço dos pais, **Campo do aluno** (highlighted), Legislação sobre as drogas, and Fale conosco.

The main content area is titled "Caro aluno(a)" and contains the text: "Neste espaço você encontrará o material didático da PROERD e poder sempre exercitar suas atividades, garantindo uma tomada da decisão segura." Below this, there are three download links for student materials:

- Cartilha do aluno - 5º ano do ensino fundamental (DOWNLOAD)
- Cartilha do aluno - 7º ano do ensino fundamental (DOWNLOAD)
- Livreto do aluno - 7º ano do ensino fundamental (DOWNLOAD)

Below the download links is a section titled "Conte-nos sua participação no programa!" which includes a form with the following fields:

- Nome do aluno (input field)
- Série (input field)
- Escola (input field)
- Município (input field)
- Rede de ensino (input field)
- Comentário / Sugestão (text area)
- ENVIAR button

At the bottom of the page, there is contact information: "Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA (71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339 E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br".

Fonte: Elaboração própria.

Tela 08: Campo denominado "Legislação", disponível *link* para *download* do ECA e da Lei nº 11.343, que institui o Sisnad.

Segue a figura representativa da tela 08:

Figura 16 – Visão geral da tela 08 do *website*.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
www.proerdpm.ba.gov.br

**LEGISLAÇÃO SOBRE AS DROGAS**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

[LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.](#)

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br

Fonte: Elaboração própria.

Tela 09: Campo denominado “Fale conosco”, objetivando estimular o diálogo com a Coordenação do Programa.

Segue a figura representativa da tela 09:

Figura 17 – Visão geral da tela 09 do *website*.

**Proerd**  
NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
[www.proerdpm.ba.gov.br](http://www.proerdpm.ba.gov.br)

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

BAHIA

Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

Espaço do Instrutor

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

Legislação sobre as drogas

Fale conosco

**Formatura Proerd**  
4 MIL JOVENS BENEFICIADOS  
29.11 (Ter) - 10h - Estádio de Pituaçu

**26 DE JUNHO**  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS

Fale com a gente, estamos ansioso para lhe atender!

Nome

Telefone

E-mail

Comentário / Sugestão

ENVIAR

QUALIDADE E COMPROMISSO

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: [de.dimtor@pm.ba.gov.br](mailto:de.dimtor@pm.ba.gov.br)

Fonte: Elaboração própria.

O projeto completo do *website* está disponível nos apêndices deste trabalho, em tamanho ampliado, possibilitando uma leitura completa de cada tela do *website* apresentada. Este produto será apresentado à Coordenação do PROERD para avaliação e se aprovado encaminhado ao Departamento de Modernização Tecnológica da PMBA para análise da viabilidade da implantação.

Cabe ressaltar que a Coordenação do PROERD da PMBA deverá ficar responsável pela atualização constante do *website*.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente trabalho buscou conhecer a história das políticas públicas sobre drogas no Brasil, a fim de compreender o atual contexto em que a temática está inserida, com intuito de propiciar as bases necessárias para traçar um diagnóstico do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar da Bahia, nas escolas públicas e privadas do Estado, contribuindo no enfrentamento das questões relacionadas ao uso abusivo de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

A partir da pesquisa realizada sobre as legislações sobre drogas no Brasil, pôde-se perceber que as inúmeras legislações desenvolvidas ao longo do século XX não obtiveram êxito, pois focavam suas ações na repressão, na política de “guerras as drogas” e na ideologia utópica de construir uma sociedade livre das drogas. Somente no início do século XXI que a situação começou a mudar no Brasil, momento em que se forma uma Política Nacional sobre Drogas no Brasil, com foco voltado à prevenção, a conscientização das pessoas sobre os malefícios, buscando construir uma sociedade protegida e não livre das drogas.

O Ministério da Educação (1998), ressalta que o alarde dos meios de comunicação social, os gastos volumosos nas ações de “guerra às drogas” e de repressão à comercialização e consumo não têm produzido impactos consideráveis, a não ser o de situar a questão como caso de polícia. Assim, somente com o entendimento de que o uso das drogas acompanha a história da humanidade desde sua formação, e que não há vestígios que ela deixará de existir, que se começará a traçar melhor as políticas públicas sobre drogas no país, visto que apenas com a repressão não se conseguirá resolver a problemática em questão.

A questão das drogas não pode ser compreendida como apenas uma questão de saúde pública, muito menos como caso de polícia, mas sim como uma problemática transversal, envolvendo diversas áreas, a exemplo da saúde, segurança pública e educação.

Ao analisar as políticas de atenção às crianças e aos adolescentes ao longo da história do Brasil, o que se verificou foi uma política perversa de exclusão social. A lei era destinada apenas aos ditos “menores”, jovens abandonados, em situação de rua, delinqüentes. Esses menores, vistos apenas como um problema para o bom

funcionamento social, eram excluídos da sociedade e colocados em casas de internação, sem a mínima estrutura para garantir condições básicas de educação e ressocialização, configurando-se muitas vezes em verdadeiras escolas do crime.

Apenas no final do século XX, com a promulgação da atual Carta Magna de 1988, que as políticas de assistência ao menor passaram a ser incluídas, abrangendo a todos.

A doutrina de proteção integral presente na Constituição Federal fez nascer o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o qual traz uma série de medidas de amparo e de ações preventivas ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes, prevendo ainda a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, em casos de dependência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente conclama o apoio da sociedade para garantir a proteção das crianças e adolescentes, afirmando ser um dever de todos à adoção de medidas que garantam a qualidade de vida dos mesmos. O pensamento social evoluiu e com ele as políticas públicas também se transformaram.

Nessa perspectiva, a Polícia Militar da Bahia também passou por uma drástica transformação na forma de realizar o seu policiamento. Formada sobre bases conservadoras, com finalidade de garantir o poder das classes dominantes do Brasil Império, o policiamento era apenas voltado para a repressão e manutenção da ordem pública. Com o desgaste gerado pela Ditadura Militar e com a Constituição Federal de 1988 a polícia militar também sofreu grandes mudanças, passando do modelo repressivo de policiamento para o preventivo, voltado para a aproximação da sociedade.

Através da filosofia de polícia comunitária, a polícia militar começa a estreitar os laços com diversos segmentos sociais, pois passa a compreender a sociedade como aliada, e não mais como inimigo em potencial.

Amparado nessa nova política institucional, a Polícia Militar da Bahia, adere ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), no ano de 1998, iniciando a aplicação do mesmo no ano de 2003, em parceria com escolas municipais, estaduais e privadas.

Desde então, inúmeros jovens já participaram do programa, este que se constitui em uma tentativa da PMBA em contribuir para a formação de uma

sociedade protegida das drogas, almejando a criação de uma visão crítica dos malefícios causados pela ingestão de tais substâncias.

O PROERD da PMBA foi o objeto de estudo desta pesquisa. Cabe destacar as dificuldades encontradas referente à falta de produção acadêmica a respeito da temática, uma vez que a Polícia Militar da Bahia, até então, pouco produz de conhecimento científico sobre o tema.

Assim sendo, esta pesquisa tratou de realizar um diagnóstico do programa, realizando análises documentais dos materiais utilizados pelo PROERD, momento em que foi possibilitada uma visão holística do programa e visualizada a contribuição social que a PMBA tem oferecido à sociedade baiana, através da educação não formal.

Após as análises realizadas, tornou-se evidente a falta de um canal aberto de diálogo entre a Coordenação do PROERD e a sociedade em geral. A fim de contribuir para o aperfeiçoamento do programa e sanar tal carência, foi projetado um *website* oficial do PROERD, o qual venha a possibilitar um espaço de interação entre: os policiais militares instrutores, os alunos, seus pais/responsáveis, a direção das escolas e a Coordenação do PROERD, desenvolvendo um ambiente virtual, aberto ao público, permitindo aos alunos, e a todos os atores envolvidos, comentar a atuação do programa, expondo suas sugestões e críticas.

Com a criação do *website* o PROERD estará inserindo-se nas tendências contemporâneas de utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação para favorecer o processo de ensino aprendizagem, uma vez que proporcionará, em seu ambiente virtual, o acesso a objetos de aprendizagem relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas.

Cabe ressaltar que essa pesquisa não pretendeu esgotar a temática em questão, pelo contrário, buscou proporcionar aos leitores, sobretudo policiais militares, conhecer a importância do PROERD e dá continuidade das pesquisas relacionadas ao tema, fomentando as discussões do papel da PMBA enquanto instituição de ensino não formal.

Inúmeras janelas de estudos foram abertas e inúmeras inquietações persistiram, a exemplo das seguintes: Será que o Curso de Formação de Instrutores do PROERD possibilita ao Policial Militar as condições necessárias para sua atuação em sala de aula? Existe um acompanhamento, em longo prazo, dos alunos que participaram do PROERD? A aplicação do PROERD nas escolas tem reduzido

a taxa de evasão escolar? Qual a visão do Policial Militar que trabalha no policiamento ostensivo sobre as atividades do PROERD?

Esses questionamentos não serão trabalhados aqui, contudo, consistem em possibilidades de estudo dentro da temática em questão, a fim de traçar uma avaliação sistemática do programa.

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Acordo Sul Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos**. 25 a 27 de abril de 1973. Disponível em: <[http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/acordo-sul-americano-sobre-entorpecentes-e-psicotopicos/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/acordo-sul-americano-sobre-entorpecentes-e-psicotopicos/at_download/arquivo)>. Acesso em: 05 mai. 2016.

BAHIA. Decreto Imperial de 17 de fevereiro de 1825. Manda organizar na cidade da Bahia um Corpo de Polícia. **Coleção de Leis do Império do Brasil** – 1825, p. 18, Vol. 1.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2353**, de 29 de outubro de 2013. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD - e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD – de Cruz das Almas e dá outras providências. Diário Oficial do Município. 30 out. 2013. 2- Ano IX - Nº 1139.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17, de 27 de Janeiro de 2014. Nomeia os componentes do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPOD – e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD - de Cruz das Almas e dá outras providencias. **Diário Oficial do Município**. 30 jan. 2014. Ano X – Nº 1223.

BAYLEY, David H; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário: Questões práticas através do Mundo**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade; nº 06 / Organização: Nancy Cardia).

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo-RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BELEI, Renata Aparecida, et al. **O Uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa**. Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel. Rio Grande do Sul. p. 187-199. 2008. Disponível em: <[http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/1350501221.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1350501221.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BONETTI, L. W. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Unijuí, 2011.

BRAGA, J. C. (org.). **Objetos de aprendizagem: introdução e fundamentos**. Vol. 1. Santo André: Editora da UFABC, 2014. Disponível em: <[http://pesquisa.ufabc.edu.br/intera/?page\\_id=264](http://pesquisa.ufabc.edu.br/intera/?page_id=264)>. Acesso em: 12 dez. 2016.

BRANDÃO, C. Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Abril Cultura; Brasiliense, 1985

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo,

Brasília (DF), 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária.** 5º ed. Brasília, Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2012.

\_\_\_\_\_. **Prevenção ao uso indevido de drogas:** Curso de Capacitação para Conselheiros Municipais. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), 2008.

Disponível em: <[http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Livro\\_senasp.pdf](http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Livro_senasp.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas:** Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 6ª Ed. Brasília: SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 88, de 06 de dezembro de 1972. Aprova o texto do protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. **Diário Oficial da União.** Brasília. Seção 1, Página 10893, - 6 dez. 1972. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-88-6-dezembro-1972-346285-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 76.248, de 12 de setembro de 1975. Promulga o Protocolo de Emendas à Convenção Única sobre Entorpecentes, 1961. **Diário Oficial da União.** Seção 1, Página 12049, 15 set. 1975. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76248-12-setembro-1975-424824-norma-pe.html>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 90, 06 de dezembro de 1972. Aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada, em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil. **Diário Oficial da União.** Brasília. Seção 1, Página 10893, - 6 dez. 1972. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-90-5-dezembro-1972-346309-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 79.388, DE 14 de março de 1977. Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas. **Diário Oficial da União.** Seção 1, Página 3347, 23 mar. 1977. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79388-14-marco-1977-428455-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 162, de 14 de junho de 1991. Aprova o texto da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988. **Diário Oficial da União**. Seção 1, Página 11573. 17 jun. 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-162-14-junho-1991-358232-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Ministério das Relações Exteriores. Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. **Diário Oficial**. Brasília: MRE, p. 12418, 27 jun. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília (DF), p.2, 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 out. 2014

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4294, de 06 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as fórmulas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. **Diário Oficial da União**. Seção 1, Página 13471, 13 jul. 1921. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>>. Acesso em: 19 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932. Aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. **Diário Oficial da União**, p. 23034, 17 dez. 1932. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D22213impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22213impressao.htm)>. Acesso em: 19 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936. Crêa a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 6/5/1936, Página 9492 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-norma-pe.html>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 268, de 06 de agosto de 1935. Faz público o depósito do instrumento de ratificação, com reserva, por parte do Governo japonês, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra, a 13 de julho de 1931. **Diário Oficial da União**. Seção 1. 13/08/1935. p. 17765. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1935-08-06;268>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.994, de 17 de agosto de 1938. Promulga a Convenção para representação do tráfico ilícito das drogas nocivas, Protocolo de Assinatura e ata

final, firmado entre o Brasil e diversos Países, em Genebra, a 26 de junho de 1936, por ocasião da Conferência para a representação do tráfico ilícito das drogas nocivas. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 2/9/1938, Página 17669. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2994-17-agosto-1938-348813-norma-pe.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. **Diário Oficial da União**. Seção 1 - 28/11/1938, Página 23843. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-norma-pe.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Ministério da Justiça. **Diário Oficial**. 31 dez. 1940, p.2391. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.114, de 13 de março de 1941. Dispõe sobre fiscalização de entorpecentes. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 15/3/1941, Página 5479. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3114-13-marco-1941-413056-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.451**, de 04 de novembro de 1964. Altera a redação do artigo 281 do Código Penal. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Diário Oficial**. 06 nov. 1964, p. 10017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4451.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4451.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Ministério da Justiça. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969. Código Penal. Ministério da Justiça. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Suplemento - 21/10/1969, Página 12 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1004-21-outubro-1969-351762-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 de fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.726**, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 1/11/1971, Página 8769. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.368**, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 22/10/1976, Página 14039. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 79.455, de 30 de março de 1977. Promulga o Acordo Sul Americano de Entorpecentes e Psicotrópicos. **Diário Oficial da União**. Seção 1. 31/3/1977, Página 3715. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79455-30-marco-1977-428322-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980. Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 4/9/1980, Página 17482. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85110-2-setembro-1980-434379-norma-pe.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.560**, de 19 de dezembro de 1986. Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos a adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/12/1986, Página 19564. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7560-19-dezembro-1986-368151-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/7/1990, Página 14303. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-norma-pl.html>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.764**, de 20 de dezembro de 1993. Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/1993, Página 19805. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8764-20-dezembro-1993-374357-norma-pl.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.856, de 10 de abril de 1996. Promulga o Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Ministério das Relações Exteriores. **Diário Oficial**. 11 de abr. 1996, p. 5944. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1856.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1856.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1.669**, de 19 de junho de 1998. Altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/6/1998, Página 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1998/medidaprovisoria-1669-19-junho-1998-356568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Eletrônico - 22/12/2000, Página 77. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3696-21-dezembro-2000-368415-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.216-37**, de 31 de agosto de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União - Seção 1- Eletrônico - Edição Extra - 1/9/2001, Página 6.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2216-37-31-agosto-2001-392551-norma-pe.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências (PNAD). **Diário Oficial da União**. 27 ago. 2002, p.3. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.409**, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/1/2002, Página 1.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10409-11-janeiro-2002-433359-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005. Conselho Nacional Antidrogas. Aprova a Política Nacional Antidrogas. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/obid/pessoas-sujeitos-drogas-e-sociedade/politicas-e-legislacoes>>. Acesso em: 11 mar. 2016

\_\_\_\_\_. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Aprova o regulamento da assistência e protecção aos menores abandonados e delinqüentes. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/1923, Página 32391.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. **Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 21.518, de 13 de junho de 1932. Aprova o novo regulamento do Instituto Sete de Setembro. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/2/1933, Página 3545.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21518-13-junho-1932-517487-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13 de maio de 1809. Crêa a divisão militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1809, Página 54**  
Vol. 1. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html)>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto- Lei nº 1.797, de 23 de novembro de 1939. Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/11/1939, Página 27327.** Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1797-23-novembro-1939-411604-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto- Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940. Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 23/2/1940, Página 3125. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto- Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/11/1941, Página 21338. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.513**, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 4/12/1964, Página 11081. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/10/1979, Página 14945. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-norma-pl.html>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 19/1/2012, Página 3. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12594-18-janeiro-2012-612303-publicacaooriginal-134972-pl.html>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva: 2002

BUCCI, M. P. D. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva. 2006.

CARNEIRO, Henrique Soares. **As Drogas e a História da Humanidade**. 2009. Disponível em: <[http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/as\\_drogas\\_e\\_a\\_histaoria\\_da\\_humanidade\\_revista\\_dialogos.pdf](http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/as_drogas_e_a_histaoria_da_humanidade_revista_dialogos.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

CERQUEIRA, Carlos Magno N. **O futuro de uma ilusão**: o sonho de nova polícia. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1º sem. 1997, ano 2, nº 3. p. 115-140.

CUNHA, E. P; CUNHA, E. S. M. **Políticas públicas sociais**. In: CARVALHO, A. et al. (Org.). *Políticas públicas*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DENZIN, N K; LINCOLN, Y. **A disciplina e a pratica da pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (orgs). Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FRISCHEISEN, L. C. F. **Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FERREIRA, Carlos Ademar. **Implementação da Polícia Comunitária – Projeto para uma Organização em Mudança**. SP: POLICIALESP, CSP-II/95, Monografia. p. 56.

GADOTTI, Moacir. **Pensamento pedagógico brasileiro**. 8ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Ática, 2009.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Tóxicos: prevenção – repressão**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Nelson. **Projeto Polícia Cidadã**: uma análise do processo de implantação do novo modelo de Gestão da Atividade Operacional da PMBA. Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, 2002.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12º ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MACEDO CARVALHO, L. P. **O Exército na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1999.

MACRAE, Edward. **A história e os contextos socioculturais do uso de drogas**. Curso de Prevenção aos Problemas relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. 2014. 6ª ed. Brasília DF. p. 29-42.

MAGALHÃES, J. B. **Evolução militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1989.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINS, Valmir Farias. **O papel da cultura organizacional “Milícia dos Bravos” na ocorrência do assédio moral – um estudo na Polícia Militar da Bahia.** Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, 2006.

MAXIMIANO, V. A. Z; PAIVA, L. G. M. **Os Instrumentos legais e as políticas sobre drogas no Brasil.** Curso de Prevenção aos Problemas relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. 2014. 6. ed. Brasília DF. p. 213-224.

MINAYO, M.C.S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007. 406 p.

MINAYO, M.C.de S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 1993. p 21-65

MORAES, C. V. **Legislações e políticas para crianças e adolescentes.** Curso de Prevenção aos Problemas relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. 2014. 6. ed. Brasília DF. p. 213-224.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Única sobre Entorpecentes.** Nova Iorque (USA): ONU, 30 de março de 1961. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.** Viena (AUT): ONU, 21 de fevereiro de 1971. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.** Viena (AUT): ONU, 20 de dezembro de 1988. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil – Evolução histórica.** 1 ed. Bauru – SP: Editora Javoli, 1980.

RIZZINI, Irene. **Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, Irene. RIZZINI Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso Histórico e Desafios do Presente.** Rio de Janeiro: Editora PUCRio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E (Org.). **Políticas públicas.** Brasília: ENAP, 2006. v. 1, p. 21-42.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo (Coord.). **Uma Década de Direitos**: Estatuto da Criança e do Adolescente – Avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande: Editora UFMS, 2001.

SILVEIRA, D. X; SILVEIRA, E. D. **Classificação das substâncias psicoativas e seus efeitos**. Curso de Prevenção aos Problemas relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. 2014. 6. ed. Brasília DF. p. 69-85.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. 2. ed. São Paulo: Copyright/Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

TORRES, Epitácio. **A polícia: uma perspectiva histórica**. Caderno nº 3. Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – IFCH, 1977.

UNODC. **Drogas: marco legal**. 2014a. Disponível em < <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em 19 abr. 2016.

UNODC. **Relatório Mundial sobre Drogas**. 2014b. Disponível em < <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

**APÊNDICE A – PROJETO DE *WEBSITE* DO PROERD.**



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

## PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br



Bom dia | Salvador 14 de março de 2017

### PROERD LEVA POLICIAIS VOLUNTÁRIOS PARA ENSINAR EM ESCOLAS BAIANAS

Policiais militares se transformam em professores nas salas de aula do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) e dão lições que vão desde o respeito aos mais velhos e a valorização da autoestima até a prevenção ao uso de drogas e álcool. São agentes voluntários, incluindo o efetivo de Bases Comunitárias de Segurança (BCS), que dedicam o seu tempo para ensinar aos pequenos da Educação Infantil e aos jovens do Ensino Fundamental de escolas da capital e do interior do estado.

O esforço dos PMs é recompensado com o número expressivo de alunos que o Proerd tem conseguido alcançar. São 450 mil jovens formados desde a implantação do programa na Bahia, há 14 anos. A coordenadora do Proerd, capitã Suzane Melo, acredita na proposta de promover, além de questões de educação para drogas, o aumento da autoestima dos alunos. Para ela, os números comprovam os bons resultados.



#### Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

Espaço do Instrutor

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

Legislação sobre as drogas

Fale conosco

**26 DE JUNHO**  
**DIA MUNDIAL**  
**DE COMBATE ÀS**  
**DROGAS**



#### VÍDEO



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

Espaço do Instrutor

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

Legislação sobre as drogas

Fale conosco



26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS



## PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br



### O QUE É O PROERD?

#### 1. Histórico do Proerd

O **PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência)** tem como modelo o programa norte-americano intitulado de D.A.R.E. – Drug Abuse Resistance Education (Educar para resistir ao abuso de drogas), criado pela professora Ruth Rich, e desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia – EUA, no ano de 1983, por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, psiquiatras, pedagogos e policiais, sendo aplicado pelo Departamento de Polícia de Los Angeles – LAPD, em parceria com o Distrito Unificado Escolar daquela cidade. Devido à aceitação obtida socialmente, todos os 50 Estados norte-americanos aderiram ao programa e atualmente 49 países já desenvolvem ações baseadas no D.A.R.E.

#### 2. Descrição do programa

O Objetivo do **PROERD** é prevenir o abuso de drogas e a violência entre crianças. É um programa com caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar, que trabalha em conjunto com os alunos do 5º e 7º anos do ensino fundamental, que se encontram na faixa etária de 09 a 12 anos, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

Como participar

O **PROERD** é desenvolvido em escolas da rede pública Estadual e Municipal e da rede privada de ensino do Estado da Bahia.

Para que sua escola participe entre em contato conosco.



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

## PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br



Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

Espaço do Instrutor

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

Legislação sobre as drogas

Fale conosco



26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS



No Estado da Bahia, o contato com o PROERD teve início no ano de 1998, quando oito Oficiais realizaram o Curso de Instrutor do PROERD no Estado de São Paulo. Entretanto, sua aplicação só se tornou possível em 11 de março de 2003, após a capacitação da primeira turma de Instrutores do PROERD, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, em Salvador, com 30 policiais militares formados, pela Equipe de Facilitação dos Estados de Pernambuco e São Paulo.

Em Salvador, as primeiras Companhias Independentes de Polícia Militar a colocarem em prática o programa foram: a 17ª CIPM, situada no Bairro do Uruguai; a 26ª CIPM, localizada em Brotas; e a 3ª CIPM, no Bairro de Cajazeiras. No interior do Estado, o 6º BPM (Batalhão de Polícia Militar), localizado em Senhor do Bonfim, e o 3º BPM, na Cidade de Juazeiro, foram os primeiros a implantar o PROERD, tendo sido formados na Bahia, à época de sua criação, 9.490 (nove mil quatrocentos e noventa) crianças e adolescentes, nos currículos do 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, em 60 (sessenta) escolas da rede pública e privada.

### PORTARIA

4. PORTARIA Nº 038 – CG/07

“Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, no âmbito da PMBA, como medida proativa para o controle da violência e criminalidade, em complementação às ações preventivas referentes ao consumo indevido de substâncias entorpecentes”.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE



### DIRETRIZ

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO

SALVADOR – BAHIA

“Diretriz para o Programa Educacional de Resistência às Drogas”

Em, 01 de abril de 2014

DIRETRIZ DE PROERD Nº 001/2014

PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD

Visando regular e padronizar as instruções do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD, o qual tem como objetivo dotar jovens estudantes de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência, o Diretor do Departamento de Ensino, a fim de atingir os objetivos propostos e levando em consideração o público alvo do Programa Educacional de Resistência às Drogas, estabelece as seguintes orientações:



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**

www.proerdpm.ba.gov.br



Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

**Espaço do Instrutor**

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

Legislação sobre as drogas

Fale conosco



26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS



## Espaço do Instrutor

Prezado instrutor,

Neste espaço será disponibilizado a coletânea de manuais do PROERD para download.

- Manual de facilitação.
- Manual do instrutor - Currículo PROERD educação infantil e anos iniciais.
- [Manual do instrutor - Currículo PROERD caindo na real para o 5º ano do ensino fundamental.](#)
- Manual do instrutor - Currículo PROERD caindo na real para o 7º ano do ensino fundamental.
- Manual do instrutor - Curso de pais.



Caso não seja um instrutor PROERD e deseja fazer parte da equipe, então entre em contato conosco.

Nome completo	G.M
<input type="text"/>	<input type="text"/>
OPM de origem	
<input type="text"/>	
Escolaridade	Área de formação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>

ENVIAR

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

## PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

[www.proerdpm.ba.gov.br](http://www.proerdpm.ba.gov.br)



- Home
- Sobre o PROERD
- O PROERD na Bahia
- Espaço do Instrutor
- Espaço da escola**
- Espaço dos pais
- Campo do aluno
- Legislação sobre as drogas
- Fale conosco



Senhores(as), Diretores(as),

O PROERD busca fortalecer os laços entre a Polícia Militar, a escola e a família, firmando uma rede protetiva no uso indevido de substâncias psicoativas e da violência.

Entre em contato conosco e indique sua escola.

A equipe do PROERD entrará em contato e agendará uma visita.

Nome da escola

Gestão Responsável

Município

Rede de ensino

Telefone

E-mail

ENVIAR

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: [de.dimtor@pm.ba.gov.br](mailto:de.dimtor@pm.ba.gov.br)



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

## PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br


[Home](#)
[Sobre o PROERD](#)
[O PROERD na Bahia](#)
[Espaço do Instrutor](#)
[Espaço da escola](#)
[Espaço dos pais](#)
[Campo do aluno](#)
[Legislação sobre as drogas](#)
[Fale conosco](#)


26 DE JUNHO  
DIA MUNDIAL  
DE COMBATE ÀS  
DROGAS



### Senhores pais (Responsáveis)

O PROERD busca fortalecer os laços entre a polícia, a escola e a família, formando uma rede protetiva no uso indevido de substâncias psicoativas e da violência.

Participe efetivamente da educação das nossas crianças.

Caso seu filho tenha participado do curso da PROERD, ajude nas atividades 'conversas em família'.

Caso deseje que a escola do seu filho participe do programa, entre em contato conosco e deixe sua opinião.

Nome do pai / Responsável

Nome do colégio do filho(a)

Município

Rede de ensino

O colégio do seu filho já participou do PROERD do seu filho. ( ) sim ( ) não

Possui interesse em indicar a escola do seu filho. ( ) sim ( ) não

Caso seu filho tenha participado do PROERD deixe seu comentário, sugestão assim estará ajudando a fazer um PROERD melhor.

Comentário / Sugestão

ENVIAR

Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

# PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br



- Home
- Sobre o PROERD
- O PROERD na Bahia
- Espaço do Instrutor
- Espaço da escola
- Espaço dos pais
- Campo do aluno**
- Legislação sobre as drogas
- Fale conosco



Caro aluno(a)

Neste espaço você encontrará o material didático da PROERD e poder sempre exercitar suas atividades, garantindo uma tomada da decisão segura.

- Cartilha do aluno - 5º ano do ensino fundamental [DOWNLOAD](#)
- Cartilha do aluno - 7º ano do ensino fundamental [DOWNLOAD](#)
- Livroto do aluno - 7º ano do ensino fundamental [DOWNLOAD](#)

Conte-nos sua participação no programa!

Nome do aluno  Série

Escola  Município  Rede de ensino

Comentário / Sugestão

[ENVIAR](#)



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

**PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**  
[www.proerdpm.ba.gov.br](http://www.proerdpm.ba.gov.br)



Home

Sobre o PROERD

O PROERD na Bahia

Espaço do Instrutor

Espaço da escola

Espaço dos pais

Campo do aluno

**Legislação sobre as drogas**

Fale conosco



**26 DE JUNHO**  
**DIA MUNDIAL**  
**DE COMBATE ÀS**  
**DROGAS**



## LEGISLAÇÃO SOBRE AS DROGAS

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

[LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.](#) 



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
 (71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
 E-mail: [de.dimtor@pm.ba.gov.br](mailto:de.dimtor@pm.ba.gov.br)



NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS

# PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

www.proerdpm.ba.gov.br



- Home
- Sobre o PROERD
- O PROERD na Bahia
- Espaço do Instrutor
- Espaço da escola
- Espaço dos pais
- Campo do aluno
- Legislação sobre as drogas
- Fale conosco



## Fale com a gente, estamos ansioso para lhe atender!

Nome

Telefone

E-mail

Comentário / Sugestão

ENVIAR



Endereço: Vila Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros - s/n, Salvador-BA  
(71) 3116-6331/ 6341/ 6350 | Fax: (71) 3116-6331/ 6339  
E-mail: de.dimtor@pm.ba.gov.br